

MENSAGEM N^o 155

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 52,000,000.00 (cinquenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Socioambiental de Campina Grande - TRANSFORMA CAMPINA, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 23 de abril de 2024.

EM nº 00034/2024 MF

Brasília, 15 de Abril de 2024

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Campina Grande - PB, requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de até US\$52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento do Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Socioambiental de Campina Grande - TRANSFORMA CAMPINA.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEC, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação “B” quanto à capacidade de pagamento.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 170/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 52,000,000.00 (cinquenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Socioambiental de Campina Grande - TRANSFORMA CAMPINA.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado com Certificado Digital por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 24/04/2024, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 59312780735922975688372405522



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5695959** e o código CRC **7C8C03E9** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

DOCUMENTOS PARA O SENADO

**MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB
X
FONPLATA**

“Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Socioambiental
de Campina Grande - TRANSFORMA CAMPINA”

PROCESSO SEI/ME N° 17944.103601/2023-11



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal e Financeira
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Procuradores

PARECER SEI Nº 1079/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Município de Campina Grande - PB e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de US\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento do Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Socioambiental de Campina Grande - TRANSFORMA CAMPINA.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nº 48, de 2007, e nº 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.103601/2023-11

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Campina Grande - PB;

MUTUANTE: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Socioambiental de Campina Grande - TRANSFORMA CAMPINA.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea “a”, combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME emitiu o Parecer SEI nº 907/2024/MF, aprovado em 28/03/2024 (SEI 40954780). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias**, contados a partir de 26/03/2024, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM (Portaria STN nº 1.349, de 08/04/2022), assinado pelo Chefe do Poder Executivo em 15/03/2024 (SEI 40849358) , ressaltando-se a apresentação dos seguintes documentos: Lei nº 8.591, de 05/04/2023, que autoriza a operação (SEI 36090853); (b) Parecer técnico-jurídico (SEI 40217684); (c) Parecer do Órgão Técnico (SEI 40481214); (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 40849444); (e) Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF em 2023 (SEI 40481224) e (f) Declaração de cumprimento do art. 11 da LRF em 2024 (SEI 40481221).

7. O mencionado Parecer SEI nº 907/2024/MF concluiu no seguinte sentido:

"IV. CONCLUSÃO

60. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente CUMPRE os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

61. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

62. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente CUMPRE os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

63. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 26/03/2024, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

64. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

8. O Secretário do Tesouro Nacional, a quem o referido Parecer foi encaminhado para aprovação, aprovou-o nos termos seguintes:

"De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alcada".

Aprovação do projeto pela COFIEX

9. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX nº 39, de 25/10/2022 (SEI 36090720).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

10. A Lei Municipal nº 8.591, de 05/04/2023 (SEI 36090853), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

11. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 15150/2024/MF, de 08/03/2024 (SEI 40632875, fls. 05/07, as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

12. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

13. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, a, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

14. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Município emitiu Parecer (SEI 41122662), em 02/04/2024, onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso

15. Com relação a este item, a STN afirmou que:

50. As condições especiais prévias ao primeiro desembolso estão descritas no artigo 4.02 das Disposições Especiais (SEI 37142596, fl. 08) e nos artigos 4.01 e 4.02 das Normas Gerais (SEI 37142596, fls. 20/21), complementadas pelo artigo 4.04 das Disposições Especiais (SEI 37142596, fl. 09). O mutuário terá um prazo de 180 dias a partir do dia seguinte ao início de vigência do contrato, ou um prazo superior acordado por escrito entre as partes, para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso.

51. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

16. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições especiais prévias aos primeiro desembolso, conforme estipuladas no Artigo 4.02 das Disposições Especiais do contrato de empréstimo externo (SEI 37142596, fl. 8).

Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE)

17. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB137508 (SEI 40880558).

18. O empréstimo será concedido pelo Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, sendo as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (SEI 37142596).

19. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

20. O mutuário é o Município de Campina Grande - PB, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

21. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias aos primeiro desembolso do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras, substituta

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aaprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 05/04/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rachel Freitas da Silva, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 05/04/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 06/04/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 08/04/2024, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41220363** e o código CRC **2FB135F8**.



PARECER SEI Nº 907/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação - LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Campina Grande - PB e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de US\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de dólares dos EUA).

Recursos destinados ao Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Socioambiental de Campina Grande - TRANSFORMA CAMPINA.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

Processo SEI nº 17944.103601/2023-11.

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de análise da solicitação feita pelo Município de Campina Grande - PB para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI [40849358](#), fl. 01 e fl. 07).

- a. **Credor:** Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA.
- b. **Valor da operação:** US\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de dólares dos EUA).
- c. **Valor da contrapartida:** US\$ 13.000.000,00 (treze milhões de dólares dos EUA).
- d. **Destinação dos recursos:** Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Socioambiental de Campina Grande - TRANSFORMA CAMPINA.
- e. **Juros:** SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato.
- f. **Atualização monetária:** Variação cambial.
- g. **Liberações previstas:** US\$ 338.000,00 em 2024, US\$ 2.820.537,49 em 2025, US\$ 26.955.960,30 em 2026, US\$ 16.052.167,10 em 2027, US\$ 4.703.335,11 em 2028, US\$ 1.130.000,00 em 2029.

h. Aportes estimados de contrapartida: US\$ 0,00 em 2024, US\$ 3.147.581,01 em 2025, US\$ 4.634.737,10 em 2026, US\$ 3.685.894,47 em 2027, US\$ 1.531.787,42 em 2028, US\$ 0,00 em 2029.

i. Prazo total: até 240 meses.

j. Prazo de carência: até 72 meses (SEI [37142596](#), fl. 05, SEI [36560224](#)).

k. Prazo de amortização: 168 meses.

l. Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: Semestral.

m. Sistema de Amortização: Sistema de Amortização Constante.

n. Lei autorizadora: Lei autorizadora nº 8.591, de 05 de abril de 2023 (SEI [36090853](#)).

o. Demais encargos e comissões: Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Comissão de Administração: até 0,80% sobre o valor total do empréstimo. Juros de mora: 20% da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização e 20% da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos no pagamento dessa comissão.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria STN 1.349, de 08/04/2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 15/03/2024 (SEI [40849358](#)) pelo chefe do Poder Executivo do Município de Campina Grande – PB. Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

a. Lei Autorizadora (SEI [36090853](#));

b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI [40217684](#));

c. Parecer do Órgão Técnico (SEI [40481214](#));

d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado (SEI [40849444](#));

e. Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF em 2024 (SEI [40481224](#));

f. Declaração de cumprimento do art. 11 da LRF em 2024 (SEI [40481221](#)).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI [40481214](#)), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI [40240714](#), fls. 01/02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI [40217684](#)) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI [40849358](#)), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declarações do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento vigente.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 40240208 , fl. 03)	113.328.467,70
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	113.328.467,70
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 40240208 , fl. 02)	32.500.000,00
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	32.500.000,00

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 40217890)	485.970.000,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	485.970.000,00
Liberações de crédito já programadas (SEI 40849358 , fl. 25)	45.000.000,00
Liberação da operação pleiteada (SEI 40849358 , fl. 25)	1.636.359,40
Liberações ajustadas	46.636.359,40

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2024	1.636.359,40	45.000.000,00	1.417.680.196,01	3,29	20,56
2025	13.655.068,15	12.500.000,00	1.420.785.849,72	1,84	11,51
2026	130.501.890,60	0,00	1.423.898.306,86	9,17	57,28
2027	77.713.356,58	0,00	1.427.017.582,33	5,45	34,04
2028	22.770.256,27	0,00	1.430.143.691,07	1,59	9,95
2029	5.470.669,00	0,00	1.433.276.648,05	0,38	2,39

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2024	1.636.359,40	100.866.147,48	1.417.680.196,01	7,23
2025	1.134.952,98	83.864.948,78	1.420.785.849,72	5,98
2026	4.180.976,99	68.945.083,65	1.423.898.306,86	5,14
2027	12.512.555,58	55.679.566,64	1.427.017.582,33	4,78
2028	17.021.479,56	46.638.153,30	1.430.143.691,07	4,45
2029	18.216.532,78	37.414.522,64	1.433.276.648,05	3,88
2030	35.455.699,37	30.614.118,12	1.436.416.468,26	4,60
2031	34.186.544,19	25.781.294,50	1.439.563.166,76	4,17
2032	32.959.130,42	21.652.035,60	1.442.716.758,59	3,79
2033	31.648.233,90	19.224.628,48	1.445.877.258,87	3,52
2034	30.379.078,78	9.687.702,78	1.449.044.682,73	2,77
2035	29.109.923,66	7.750.162,23	1.452.219.045,33	2,54
2036	27.868.601,27	6.200.129,78	1.455.400.361,87	2,34
2037	26.571.613,37	4.960.103,83	1.458.588.647,60	2,16
2038	25.302.458,20	3.968.083,06	1.461.783.917,77	2,00
2039	24.033.303,07	3.174.466,45	1.464.986.187,69	1,86
2040	22.778.072,16	2.539.573,16	1.468.195.472,70	1,72
2041	21.494.992,78	2.031.658,52	1.471.411.788,15	1,60
2042	20.225.837,66	1.625.326,82	1.474.635.149,45	1,48
2043	18.956.682,49	1.300.261,16	1.477.865.572,03	1,37
2044	9.003.735,29	1.040.209,17	1.481.103.071,37	0,68
Média até 2027				5,78
Percentual do Limite de Endividamento até 2027				50,28
Média até o término da operação				3,24
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação				28,18

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	1.414.581.330,86
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	731.500.047,40
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	57.500.000,00
Valor da operação pleiteada	251.747.600,00
Saldo total da dívida líquida	1.040.747.647,40
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,74
Limite da DCL/RCL	1,20

6. Salienta-se que a projeção da RCL constante das alíneas “c” e “d” do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 6º Bimestre de 2023), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI (SEI [40240208](#)). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea “e” do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2023), homologado no SICONFI (SEI [40240232](#)).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item “d” foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 3,24%, relativo ao período de 2024/2044.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registra-se:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [40849444](#)) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2020), ao(s) exercício(s) ainda não analisado(s) (2021, 2022 e 2023) e ao exercício em curso (2024).

11. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [40849444](#)), atualizada até o último RREO exigível, atesta o cumprimento do referido limite pelo ente.

12. Quanto ao atendimento dos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI [40880517](#)), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do SICONFI (SEI [40880510](#)).

13. Em consulta ao CAUC, verificou-se que o item 3.2.4, referente ao Anexo 12 do RREO - SIOPS, encontra-se momentaneamente desabilitado. Nesse sentido, com amparo na Portaria STN nº 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN nº 03, de 07/01/2021, como meio de comprovação da publicação, a verificação do requisito foi realizada por meio de consulta ao site do SIOPS, em que foi verificada a entrega dos relatórios até o 6º bimestre de 2023 (SEI [40880521](#)).

14. Em relação ao cumprimento dos incisos II e III do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, foi encaminhada declaração de cumprimento do chefe do poder executivo (SEI [40481224](#)), bem como comprovante de remessa para o Tribunal de Contas competente (SEI [40481224](#)). Ainda, foi realizada

consulta de regularidade na Plataforma Transferegov (SEI [40880531](#)), conforme disposto pelo art. 22, inciso XV da Portaria Interministerial ME/CGU nº 414, de 2020.

15. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 1.350/2022, o ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante sua inserção no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI [40880485](#), SEI [40880495](#), SEI [40880502](#)).

16. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do ente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios - SAHEM, instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI [40880543](#)).

17. Também em consulta ao SAHEM (SEI [40880543](#)), verificou-se que o ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/STN), que por meio do Ofício SEI nº 11616/2024/MF, de 26/02/2024 (SEI [40351166](#), fls. 03/04), registrou que a contratação da operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

18. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN manifestou-se no PARECER SEI N° 4541/2021/ME (SEI [40240714](#), fls. 20/26), destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI [40849444](#)), na declaração do chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI [40849358](#)) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no SICONFI (SEI [40240232](#)).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

19. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEF nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

20. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, “j” e “l”, da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida na seção **“II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO”** deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

21. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução COFIEX nº 39, de 25/10/2022 (SEI [36090720](#)), autorizou a preparação do programa no valor de até US\$ 52.000.000,00, provenientes do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, com contrapartida de no mínimo 20% do total do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

22. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea “c” da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção “**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**” deste parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

23. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 3º quadrimestre de 2023 (SEI [40240232](#), fl. 13), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

24. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea “c” do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI N° 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI [40240714](#), fls. 12/19), tem o seguinte entendimento:

“16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea “c” do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea “e” do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.”

25. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

26. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI [40849358](#)), informa que a operação em questão está inserida no atual Plano Pluriannual (PPA) do ente. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício em curso, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

27. De acordo com a Lei Autorizadora nº 8.591, de 05/04/2023 (SEI [36090853](#)), fica o Poder Executivo *“autorizado a vincular, como contragarantia à União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.”*.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E COM EDUCAÇÃO

28. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI [40849444](#)), atestou para os exercícios de 2022 e 2023 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, atestou para o exercício de 2023 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

29. O Tribunal de Contas competente, conforme Certidão (SEI [40849444](#)), atestou para os exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023 o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF). Para o exercício em curso (2024), o Tribunal de Contas informou sobre a impossibilidade de realizar o ateste do art. 11 da LRF sem a devida análise das contas (SEI [40849444](#)). Dessa forma, a comprovação para o ano de 2024

se deu por meio de declaração do chefe do Poder Executivo atestando o cumprimento do pleno exercício da competência tributária, conforme previsto no art. 11 da LRF (SEI [40481221](#)).

DESPESAS COM PESSOAL

30. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção “**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**”.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

31. A Lei nº 11.079/2004, alterada pelas Leis nº 12.024/2009 e 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

32. A esse respeito, o ente declara no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo que não firmou contrato na modalidade de PPP (SEI [40849358](#)), o que corrobora a informação constante do RREO exigível mais recente que contém o Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (SEI [40240208](#), fl. 38).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

33. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 3º quadrimestre de 2023, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 23,71% da RCL (SEI [40240705](#)).

34. Em relação ao intralimite anual das garantias concedidas pela União de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, informa-se que esta Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de consulta efetuada no Diário Oficial da União, na presente data (SEI [40880551](#)), não observou a existência de publicação de deliberação do Senado Federal estabelecendo o intralimite para o presente exercício. Deste modo, sua verificação não é aplicável na presente data, tendo em vista o entendimento da PGFN, contido no Parecer SEI nº 4649/2023/MF, que indicou: *“juridicamente, enquanto não for aprovado o intralimite previsto no art. 9º-A, vigora tão-somente o limite estabelecido no art. 9º”*.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

35. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

36. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 692/2023/MF, de 11/05/2023 (SEI [37453151](#), fls. 05/10), atualizada pela Nota Técnica SEI nº 304/2024/MF, de 15/02/2024 (SEI [40240709](#), fls. 01/05), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em “B”. Essa classificação atendeu ao requisito previsto no artigo 13 da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

37. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF N° 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF nº 1.583/2023. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 15150/2024/MF, de 08/03/2024 (SEI [40632875](#), fls. 05/07), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso venha a honrar compromisso na condição de garantidora da

operação. A COAFI declarou também, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI [40880543](#)).

38. Sobre a adequação da lei autorizadora da operação, em face da publicação da Emenda Constitucional nº 132, em 21/12/2023, a qual alterou o art. 167, § 4º, da Constituição Federal, acrescentando a ele as receitas previstas na alínea “f” do inciso I do art. 159 para fins de oferecimento de contragarantia à garantia da União, a COAFI informou (SEI [40632875](#), fls. 05/07) que o Grupo Estratégico - GE do Comitê de Garantias - CGR assim deliberou na 63ª Reunião (Extraordinária):

“Tendo em vista o posicionamento jurídico da PGFN de que não é necessário que as contragarantias que vierem a ser oferecidas à garantia da União abarquem todas aquelas relacionadas no § 4º do art. 167 da Constituição da República, o GE-CGR delibera que a exigibilidade de que todas as receitas a que se refere o art. 167, § 4º, da Constituição Federal, incluídas por meio da EC nº 132/2023, devem ser oferecidas como contragarantia à garantia da União deve afetar apenas os pleitos de operação de crédito de municípios cuja data de protocolo do PVL (Pedido de Verificação de Limites e Condições) na STN seja posterior à data da publicação da EC nº 132/2023 (21 de dezembro de 2023).”

39. A COAFI informou ainda (SEI [40632875](#), fls. 05/07) que o Município de Campina Grande - PB protocolou o Pedido de Verificação de Limites e Condições em 23/08/2023 (SEI [36983078](#), fl. 01), portanto, em data anterior à publicação da EC 132/2023.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

40. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI [40481214](#)), em conformidade com a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM (SEI [40240714](#), fls. 01/02), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidas no PVL no SADIPEM (SEI [40849358](#), fl. 01 e fls. 07/08), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MEFP 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

41. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente não possui pendências, conforme já mencionado na seção **“II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO”**.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

42. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, “a”, e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO - SCE-CRÉDITO (ANTIGO ROF/RDE)

43. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB137508 (SEI [40880558](#)).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

44. Tendo em vista o disposto no § 4º do art. 11 da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, ficam dispensadas, da análise de custo efetivo máximo aceitável, as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso. Ademais, conforme art. 2º, § 2º da Resolução nº 14, de 23/02/2024 (SEI [40481228](#)), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, também foi retirada a aplicação da vedação à concessão de garantia da União às operações cujos credores são organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras que não contem com cláusula contratual que vede expressamente a securitização.

HONRA DE AVAL

45. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, foi realizada consulta ao Relatório de Bloqueio de Mutuários, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 25/03/2024 (SEI [40880538](#)), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

46. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas dos contratos: Disposições Especiais (SEI [37142596](#), fls. 03/13), Normas Gerais (SEI [37142596](#), fls. 14/32), Anexo A - Projeto (SEI [37142596](#), fls. 33/35), Anexo B - Taxas (SEI [37142596](#), fls. 36/37) e Contrato de garantia (SEI [37142596](#), fls. 38/40).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

47. No que tange às competências da STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas contratuais, os pontos abaixo:

Spread - Taxa Operacional Compensada (TOC) e Linha de Equidade de Gênero e Juventude

48. Existe a previsão na minuta contratual de que a operação contará com a aplicação da Taxa Operacional Compensada (TOC), para um montante de até US\$ 26.000.000,00, e da Linha de Equidade de Gênero e Juventude do FONPLATA, para um montante máximo equivalente a até US\$ 26.000.000,00 (SEI [37142596](#), fls. 05/06). Ambas prevêem a aplicação de um *spread* menor que aquele aplicável ao empréstimo de forma geral.

49. Entretanto, registra-se que há a possibilidade de interrupção do desconto, pois a existência e alocação de recursos para tal é uma prerrogativa da Assembleia de Governadores do FONPLATA, conforme estabelecido no item “d” do artigo 3.02 da minuta das Disposições Especiais do contrato do empréstimo (SEI [37142596](#), fls. 06/07).

Prazo e condições para o primeiro desembolso

50. As condições especiais prévias ao primeiro desembolso estão descritas no artigo 4.02 das Disposições Especiais (SEI [37142596](#), fl. 08) e nos artigos 4.01 e 4.02 das Normas Gerais (SEI [37142596](#), fls. 20/21), complementadas pelo artigo 4.04 das Disposições Especiais (SEI [37142596](#), fl. 09). O mutuário terá um prazo de 180 dias a partir do dia seguinte ao início de vigência do contrato, ou um prazo superior acordado por escrito entre as partes, para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso.

51. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross-default*

52. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o FONPLATA terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nos artigos 5.01, 5.02 e no item “B” do artigo 7.06 das Normas Gerais (SEI [37142596](#), fls. 23/25 e fl. 28).

53. Adicionalmente, registra-se que a minuta prevê o *cross-default* com outros contratos do ente com o FONPLATA, conforme estabelecido nos itens “A” e “C” do artigo 5.01, combinado com o disposto no artigo 5.02, ambos das Normas Gerais (SEI [37142596](#), fls. 23/25).

54. Registre-se que houve a restrição do *cross-default* presente nas Normas Gerais do FONPLATA para aplicação somente em contratos para financiar o Programa garantidos pela União, conforme estipulado no artigo 7.07 das Disposições Especiais (SEI [37142596](#), fl. 11).

55. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

56. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Capítulo VIII das Normas Gerais (SEI [37142596](#), fls. 29/30), que o FONPLATA acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

57. Conforme o artigo 7.05 das Disposições Especiais e o artigo 3.07 das Normas Gerais (SEI [37142596](#), fl. 11 e fl. 18), o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes do contrato, sendo inteiramente vedada a securitização do crédito.

58. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, conforme a Resolução GECGR nº 14, de 23/02/2024 (SEI [40481228](#)), que revogou a Resolução GECGR nº 07, de 23/06/2020, e deliberou que:

“Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.”

(....)

§2º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação de crédito externo cujo credor seja organismo multilateral ou agência governamental estrangeira.”

59. Dessa forma, não se aplica a vedação do caput do Art. 2º da Resolução GECGR nº 14/2024, uma vez que há enquadramento desta operação nas hipóteses do § 2º do mesmo artigo. Não obstante, conforme artigo 7.05 das Disposições Especiais e o artigo 3.07 das Normas Gerais (SEI [37142596](#), fl. 11 e fl. 18), o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes do contrato, sendo inteiramente vedada a securitização do crédito.

IV. CONCLUSÃO

60. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

61. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

62. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

63. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 26/03/2024, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

64. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Nakachima, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 26/03/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa, Gerente**, em 26/03/2024, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 26/03/2024, às 19:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 27/03/2024, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 27/03/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 28/03/2024, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40954780** e o código CRC **5B1C3297**.

Referência: Processo nº 17944.103601/2023-11

SEI nº 40954780

Criado por [luis.nakachima](#), versão 8 por [luis.nakachima](#) em 26/03/2024 14:53:17.



Nota Técnica SEI nº 304/2024/MF

Assunto: Revisão da Capacidade de Pagamento dos Municípios

Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022

Senhor Coordenador-Geral,

1. Em atendimento à solicitação encaminhada pelo Ofício Sei nº 1701/2024/MF e por determinação das resoluções do Senado Federal, nº 40 e 43, de 2001, o Ministério da Fazenda deve se manifestar a respeito dos pedidos de autorização para realização de operações de crédito interno ou externo de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União. Para isso, é feita a classificação da situação financeira do pleiteante de acordo com norma do Ministério da Fazenda que disponha sobre a capacidade de pagamento (capag) dos entes federados.

2. Os dispositivos em vigor que disciplinam a avaliação da capacidade de pagamento estão dispostos na Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e na Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022. No art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, há a previsão da possibilidade de revisão dos resultados de classificações já elaboradas em casos nos quais haja indício de deterioração significativa da situação fiscal do ente. O art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, estabelece, por sua vez, que:

Art. 31º Para fins da aplicação do art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o resultado da análise de capacidade de pagamento do ente será revisto pela Coordenação-Geral das Relações e Analise Financeira de Estados e Municípios (COREM) para classificação final "C" ou "D" caso existam evidências de deterioração significativa da situação financeira do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º A revisão de que trata o caput será realizada:

I - ordinariamente, com dados do dia 1º de fevereiro de cada ano e, extraordinariamente, em até dez dias úteis da verificação de que o ente publicou o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre ou o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre ou do 2º semestre referentes ao exercício anterior; [Grifo nosso]

3. Tendo como fundamento o artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, e a publicação pelos entes federativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre/2º semestre, referentes ao exercício de 2023, com informações que podem sugerir deterioração da situação financeira do ente, procedeu-se a reavaliação da classificação da Capag, com o objetivo de confirmar se a nova condição apresentada permite a manutenção da nota positiva para os Municípios, relacionados no mencionado ofício, e atualmente classificados como A ou B.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 1.583, de 2023, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 10.464, de 2022. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

- I – Endividamento;
- II – Poupança Corrente; e
- III – Liquidez.

5. Para o cálculo do indicador de Poupança Corrente, foram utilizados como fontes de informação o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2023 e as Declarações de Contas Anuais dos anos de 2022 e 2021. Para os indicadores de Endividamento e Liquidez, foi utilizado o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre/2º semestre de 2023. Tanto o RREO quanto o RGF foram obtidos por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. A cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores contidas na tabela disposta no inciso II do artigo 20 da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente deriva da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela contida no inciso III do artigo 20 da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	
C	A	A	
A	B	A	B
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – RESULTADO E ENCAMINHAMENTOS

8. Conforme previsto no art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, e no art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, apresenta-se, a partir dos novos relatórios fiscais divulgados (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2023, para o indicador de Poupança Corrente, e o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre/2º semestre de 2023, para os indicadores de Endividamento e Liquidez), a reavaliação das Capags dos Municípios abaixo:

Município	UF	Tipo de operação	Número processo Capag	Nota Técnica Capag	Classificação Capag	Capag Revisada
Manaus	AM	Operação interna	17944.101047/2018-70	33946377	B	B
Belém	PA	Operação interna	17944.101779/2023-27	35487352	B	B
Três Lagoas	MS	Operação interna	17944.103524/2020-56	39251383	B	B
São Francisco do Conde	BA	Operação interna	17944.105692/2023-29	39453846	A	A
Agrestina	PE	Operação interna	17944.104988/2023-22	38291053	B	C
Blumenau	SC	Operação interna	17944.100057/2020-11	35703530	B	suspensa
Recife	PE	Operação interna	17944.103903/2022-16	37977827	B	B
Baixo Guandu	ES	Operação interna	17944.105053/2023-63	38915866	B	suspensa
Piraí do Sul	PR	Operação interna	17944.104213/2023-57	38293587	A	suspensa
Garuva	SC	Operação interna	17944.102864/2023-11	37896393	B	suspensa
Ortigueira	PR	Operação interna	17944.104771/2023-12	39452972	A	suspensa
Marechal Cândido Rondon	PR	Operação interna	17944.102900/2023-38	35706562	A	A
Campo Mourão	PR	Operação interna	17944.101295/2022-05	39318857	A	A
Campinas	SP	Operação interna	17944.100386/2023-04	37556706	B	B
Palmares	PE	Operação interna	17944.104586/2023-28	39231920	B	B
São Marcos	RS	Operação interna	17944.105201/2023-40	39536020	A	suspensa
Bela Vista	MS	Operação interna	17944.104653/2023-12	37767737	B	suspensa
Colatina	ES	Operação interna	17944.103798/2021-26	38998645	B	B
Piraquara	PR	Operação interna	17944.104823/2023-51	38559926	A	A
Jaboatão dos Guararapes	PE	Operação interna	17944.104711/2023-08	38280768	B	B
Rondonópolis	MT	Operação interna	17944.103701/2023-47	37690257	B	B
Quixeramobim	CE	Operação interna	17944.104757/2023-19	38858582	C	C
Caçapava	SP	Operação interna	17944.103570/2023-06	37478467	B	suspensa
Campina Grande	PB	Operação externa	17944.100959/2023-91	33951807	B	B
Aparecida de Goiânia	GO	Operação externa	17944.103668/2023-55	38416125	B	suspensa
Rio Grande	RS	Operação externa	17944.100318/2023-37	34963493	B	B
Ourinhos	SP	Operação externa	17944.105360/2023-44	39812302	B	C
São Bernardo do Campo	SP	Operação externa	17944.105894/2023-71	39688975	B	B

III – CONCLUSÃO

9. Os Municípios de Blumenau/SC, Baixo Guandu/ES, Piraí do Sul/PR, Garuva/SC, Ortigueira/PR São Marcos/RS, Bela Vista/MS, Caçapava/SP e Aparecida de Goiânia/GO não puderam ter sua revisão de

CAPAG realizada devido à ausência da publicação do RREO do 6º bimestre/2023 e/ou do RGF 3º quadrimestre/2º semestre de 2023 ou da publicação incompleta desses demonstrativos. Por esse motivo, estão com CAPAG suspensa até que se possa avaliar a revisão.

10. A partir deste momento, em virtude de revisão da CAPAG, passa a vigorar nova classificação final de CAPAG para os Municípios de Agrestina/PE - Nota Técnica Sei n.º 365/2024/MF 40092082) e de Ourinhos/SP - Nota Técnica Sei n.º 374/2024/MF (40113062).

11. Para os demais Municípios não foram identificados indícios de deterioração fiscal. Desse modo, as respectivas classificações de capacidade de pagamento permanecem válidas até (1) 30 de abril de 2024 ou (2) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos utilizados na análise desses Municípios (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2020, 2021, 2022 e 2023, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2022 e 2023, Declaração de Contas Anuais de 2020, 2021 e 2022) ou (3) até que seja publicado o Balanço Anual (DCA) de 2023 no SICONFI.

12. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR

À consideração superior.

WEIDNER DA COSTA BARBOSA

Auditora Federal de Finanças e Controle

CARLOS REIS

Gerente de GERAP/COREM

De acordo, encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COREM,

FELIPE SOARES LUDUVICE

Coordenador da CORFI/COREM

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COPEM,

GABRIELA LEOPOLDINA DE ABREU

Coordenadora-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 15/02/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 16/02/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 16/02/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice, Coordenador(a)**, em 16/02/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39970520** e
o código CRC **1E6781C9**.

Referência: Processo nº 17944.100379/2020-51.

SEI nº 39970520



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 43097/2023/MF

Ao(À) Senhor(a)
Coordenador(a)-Geral da COREM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
CEP - 70.048-900 - Brasília-DF

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do Município de Campina Grande - PB

1. Com vistas à concessão de garantia da União em operação de crédito pleiteada pelo Ente da Federação em epígrafe, solicito a análise de sua capacidade de pagamento, nos termos da Portaria do Ministério da Economia nº 5.623 de 22/06/2022.

2. O mencionado ente está pleiteando garantia da União em operação de crédito, de que trata o processo nº 17944.103601/2023-11, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA)

3. Abaixo, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Bruno Cunha Lima Branco
- Cargo: Prefeito
- Fone:(83) 3310-6216
- e-mail: brunoclimab@gmail.com (prefeito); clair@clairleitao.com.br (contadora); felipe.gadelha@sefin.campinagrande.pb.gov.br; gabinetedoroprocurador@pgm.campinagrande.pb.gov.br.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 06/09/2023, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37037910** e o código CRC **818A08C5**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - e-mail [naoressponda@tesouro.gov.br](mailto:naoresponda@tesouro.gov.br) - gov.br/economia

Processo nº 17944.104244/2023-16.

SEI nº 37037910



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 47301/2023/MF

Brasília, 20 de setembro de 2023.

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
CEP - 70.048-900 - Brasília-DF

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do Município de Campina Grande - PB

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.104244/2023-16.

Senhor Coordenador Geral,

1. Em atendimento à solicitação encaminhada pelo Ofício nº 43097/2023/MF (SEI nº 37037910), informamos que a classificação da Capacidade de Pagamento do Município de Campina Grande (PB), analisada na Nota Técnica nº 692/2023/MF (Sei nº 33951807), de 1º de junho de 2023, continua válida (**classificação "B"**), visto que a Administração do Município não republicou nenhum dos demonstrativos fiscais usados para o cálculo da Capag.

2. A classificação da Capacidade de Pagamento do Município de Campina Grande (PB) tem validade até que: i) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos de que trata o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022; ou ii) a revisão de que trata o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022.

Atenciosamente,

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU

Coordenadora-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 20/09/2023, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37412678** e o código CRC **5E48E556**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3035 - e-mail corem.df.stn@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 17944.104244/2023-16.

SEI nº 37412678



Nota Técnica SEI nº 692/2023/MF

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do Município de Campina Grande - PB

Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O Município de Campina Grande - PB, solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Ofício SEI nº 29946/2023/MF solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – DA METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022. Com fundamento nessas normas, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

- I – Endividamento;
- II – Poupança Corrente; e
- III – Liquidez.

4. Como fonte de informação para o cálculo da capacidade de pagamento, utiliza-se, conforme disposto no inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o resultado do processo de análise fiscal realizado por esta Secretaria no âmbito da competência prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, que atribuiu competência à Secretaria do Tesouro Nacional para realizar análises periódicas sobre a situação fiscal de Estados, Distrito Federal e Municípios, sem prejuízo da competência dos respectivos Tribunais de Contas.

5. O processo de análise fiscal deve observar as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021, e do §5º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 2022, que estabelece o uso dos conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). O escopo dessa análise está restrito aos indicadores utilizados para a classificação final de capacidade de pagamento.

6. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma da Portaria STN nº 10.464, de 2022, aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

II – DA ANÁLISE FISCAL E DOS AJUSTES REALIZADOS

7. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

8. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e na Portaria STN n.º 10.464, de 2022, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

9. Conforme art. 2º, § 6º, da Portaria ME nº 5.623, de 2022, a partir de 1º de janeiro de 2023, passou a ser exigido, para as análises de capacidade de pagamento realizadas no âmbito de processos de concessão de garantia da União a operações de crédito de interesse de Estado, Distrito Federal ou Município, o parecer prévio conclusivo de que trata o art. nº 57 da Lei Complementar nº 101, de 2000. O **parecer referente às contas do exercício de 2019**, do Município de **Campina Grande - PB** emitido pelo **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, em 14 de junho de 2021, Processo **TC 09031/20**, é o mais recente disponível e posicionou-se de forma favorável. Desse modo, o parecer encaminhado atende a nova exigência.

10. **A análise fiscal não encontrou indícios de que os números originais dos demonstrativos fiscais apresentem incompatibilidades com as regras definidas no MDF ou MCASP que possam ser relevantes para fins de classificação de capacidade de pagamento.**

11. Os resultados poderão ser alterados em caso de republicação dos demonstrativos fiscais utilizados ou em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

12. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, “o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência”. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

13. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva.

III – DO CÁLCULO DOS INDICADORES DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

14. Conforme comando do inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 2021, os resultados definitivos do processo de análise fiscal subsidiarão a análise de classificação de capacidade de pagamento.

15. Em relação ao cálculo dos indicadores da análise de capacidade de pagamento, a cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 3º da Portaria ME nº 5.623, de 2022:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

16. A classificação final da capacidade de pagamento do ente é obtida por meio da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela definida no art. 4º da Portaria ME nº 5.623, de

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	D
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

17. A seguir, apresenta-se o detalhamento de cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria ME nº 5.623, de 2022, e a Portaria STN n.º 10.464, de 2022.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

18. A **Dívida Consolidada Bruta (DC)** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

19. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB) e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências Constitucionais a Municípios, a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, a Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e os pagamentos para formação do FUNDEB.

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

20. O item **Despesas Correntes (DCO)** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Abrange as transferências a Municípios e desconsidera os lançamentos das perdas líquidas com o FUNDEB. Utilizar-se-ão as despesas empenhadas do exercício.

21. O item **Receitas Correntes Ajustadas (RCA)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do FUNDEB) e outras receitas também correntes, consideradas as receitas intraorçamentárias e os recursos repassados aos Municípios e desconsideradas as restituições de receitas, os pagamentos para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

22. O item **Obrigações Financeiras (OF)** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, deveriam ter sido extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas as obrigações relativas a valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

23. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão considerados apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

IV - DO RESULTADO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

24. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõem a Portaria ME nº 5.623, de 2022, e a Portaria STN n.º 10.464, de 2022:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2020	2021	2022	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			717.216.523,03	58,93%	A	B
	Receita Corrente Líquida			1.217.098.776,19			
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	1.021.999.187,73	1.071.901.793,77	1.289.410.778,51	89,92%	B	B
	Receita Corrente Ajustada	1.147.732.012,31	1.254.620.213,71	1.387.019.932,07			
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			8.184.453,89	77,86%	A	
	Disponibilidade de Caixa			10.511.206,75			

VI – DO ENCAMINHAMENTO

25. Nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o Município poderá interpor recurso administrativo contra decisão desta Nota no prazo de 10 dias, contado a partir da ciência da decisão. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail capag@tesouro.gov.br.

26. Caso não seja apresentado recurso administrativo, o resultado da análise de capacidade de pagamento do Município de **Campina Grande - PB** será "B" e passará a ser definitivo a partir do décimo dia após a ciência da decisão.

27. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que (1) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos de que trata o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, e utilizados nessa análise (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2020, 2021 e 2022, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2022, Declaração de Contas Anuais de 2020, 2021 e 2022) ou (2) a revisão de que trata o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

28. Conforme Portaria STN nº 765, de 2015, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a "análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (art. 16, inciso VII).

29. Visando subsidiar deliberação do CGR, o **posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

30. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM para subsidiar os

processos relativos às operações de crédito com garantia da União.

À consideração superior,

WEIDNER DA COSTA BARBOSA

Auditora Federal de Finanças e Controle da GERAP/COREM

CARLOS REIS

Gerente da GERAP/COREM

ANA LUISA MARQUES FERNANDES

Gerente da GERAT/COREM

LUIZA HELENA DE SÁ CAVALCANTE

Gerente da GDESP/COREM

DEBORA CHRISTINA MARQUES ARAUJO

Gerente da GEPAS/COREM

De acordo, encaminhe-se a Coordenadora-Geral da COREM,

FELIPE SOARES LUDUVICE

Coordenador da CORFI/COREM

ERIC LISBOA CODA DIAS

Coordenador da COPAF/COREM

De acordo, encaminhe-se à COPEM,

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU

Coordenadora-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 11/05/2023, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 12/05/2023, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes, Gerente**, em 12/05/2023, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice, Coordenador(a)**, em 12/05/2023, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eric Lisboa Coda Dias, Coordenador(a)**, em 12/05/2023, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 12/05/2023, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 12/05/2023, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Helena Freitas de Sa Cavalcante, Gerente**, em 12/05/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Dutra Henriques, Gerente Substituto(a)**, em 01/06/2023, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33951807** e o código CRC **0131E92A**.

Referência: Processo nº 17944.100959/2023-91.

SEI nº 33951807



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 43097/2023/MF

Ao(À) Senhor(a)
Coordenador(a)-Geral da COREM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
CEP - 70.048-900 - Brasília-DF

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do Município de Campina Grande - PB

1. Com vistas à concessão de garantia da União em operação de crédito pleiteada pelo Ente da Federação em epígrafe, solicito a análise de sua capacidade de pagamento, nos termos da Portaria do Ministério da Economia nº 5.623 de 22/06/2022.
2. O mencionado ente está pleiteando garantia da União em operação de crédito, de que trata o processo nº 17944.103601/2023-11, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA)
3. Abaixo, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Bruno Cunha Lima Branco
- Cargo: Prefeito
- Fone:(83) 3310-6216
- e-mail: brunoclimab@gmail.com (prefeito); clair@clairleitao.com.br (contadora); felipe.gadelha@sefin.campinagrande.pb.gov.br; gabinetedoroprocurador@pgm.campinagrande.pb.gov.br.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 06/09/2023, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37037910** e o código CRC **818A08C5**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - e-mail [naoressponda@tesouro.gov.br](mailto:naoresponda@tesouro.gov.br) - gov.br/economia

Processo nº 17944.104244/2023-16.

SEI nº 37037910



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 47301/2023/MF

Brasília, 20 de setembro de 2023.

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
CEP - 70.048-900 - Brasília-DF

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do Município de Campina Grande - PB

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.104244/2023-16.

Senhor Coordenador Geral,

1. Em atendimento à solicitação encaminhada pelo Ofício nº 43097/2023/MF (SEI nº 37037910), informamos que a classificação da Capacidade de Pagamento do Município de Campina Grande (PB), analisada na Nota Técnica nº 692/2023/MF (Sei nº 33951807), de 1º de junho de 2023, continua válida (**classificação "B"**), visto que a Administração do Município não republicou nenhum dos demonstrativos fiscais usados para o cálculo da Capag.

2. A classificação da Capacidade de Pagamento do Município de Campina Grande (PB) tem validade até que: i) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos de que trata o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022; ou ii) a revisão de que trata o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022.

Atenciosamente,

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU

Coordenadora-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 20/09/2023, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37412678** e o código CRC **5E48E556**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3035 - e-mail corem.df.stn@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 17944.104244/2023-16.

SEI nº 37412678



Nota Técnica SEI nº 692/2023/MF

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do Município de Campina Grande - PB

Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O Município de Campina Grande - PB, solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Ofício SEI nº 29946/2023/MF solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – DA METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022. Com fundamento nessas normas, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

- I – Endividamento;
- II – Poupança Corrente; e
- III – Liquidez.

4. Como fonte de informação para o cálculo da capacidade de pagamento, utiliza-se, conforme disposto no inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o resultado do processo de análise fiscal realizado por esta Secretaria no âmbito da competência prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, que atribuiu competência à Secretaria do Tesouro Nacional para realizar análises periódicas sobre a situação fiscal de Estados, Distrito Federal e Municípios, sem prejuízo da competência dos respectivos Tribunais de Contas.

5. O processo de análise fiscal deve observar as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021, e do §5º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 2022, que estabelece o uso dos conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). O escopo dessa análise está restrito aos indicadores utilizados para a classificação final de capacidade de pagamento.

6. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma da Portaria STN nº 10.464, de 2022, aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

II – DA ANÁLISE FISCAL E DOS AJUSTES REALIZADOS

7. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

8. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e na Portaria STN n.º 10.464, de 2022, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

9. Conforme art. 2º, § 6º, da Portaria ME nº 5.623, de 2022, a partir de 1º de janeiro de 2023, passou a ser exigido, para as análises de capacidade de pagamento realizadas no âmbito de processos de concessão de garantia da União a operações de crédito de interesse de Estado, Distrito Federal ou Município, o parecer prévio conclusivo de que trata o art. nº 57 da Lei Complementar nº 101, de 2000. O **parecer referente às contas do exercício de 2019**, do Município de **Campina Grande - PB** emitido pelo **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, em 14 de junho de 2021, Processo **TC 09031/20**, é o mais recente disponível e posicionou-se de forma favorável. Desse modo, o parecer encaminhado atende a nova exigência.

10. **A análise fiscal não encontrou indícios de que os números originais dos demonstrativos fiscais apresentem incompatibilidades com as regras definidas no MDF ou MCASP que possam ser relevantes para fins de classificação de capacidade de pagamento.**

11. Os resultados poderão ser alterados em caso de republicação dos demonstrativos fiscais utilizados ou em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

12. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, “o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência”. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

13. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva.

III – DO CÁLCULO DOS INDICADORES DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

14. Conforme comando do inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 2021, os resultados definitivos do processo de análise fiscal subsidiarão a análise de classificação de capacidade de pagamento.

15. Em relação ao cálculo dos indicadores da análise de capacidade de pagamento, a cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 3º da Portaria ME nº 5.623, de 2022:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

16. A classificação final da capacidade de pagamento do ente é obtida por meio da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela definida no art. 4º da Portaria ME nº 5.623, de

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	
Demais combinações de classificações parciais			C

17. A seguir, apresenta-se o detalhamento de cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria ME nº 5.623, de 2022, e a Portaria STN n.º 10.464, de 2022.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

18. A **Dívida Consolidada Bruta (DC)** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

19. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB) e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências Constitucionais a Municípios, a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, a Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e os pagamentos para formação do FUNDEB.

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

20. O item **Despesas Correntes (DCO)** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Abrange as transferências a Municípios e desconsidera os lançamentos das perdas líquidas com o FUNDEB. Utilizar-se-ão as despesas empenhadas do exercício.

21. O item **Receitas Correntes Ajustadas (RCA)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do FUNDEB) e outras receitas também correntes, consideradas as receitas intraorçamentárias e os recursos repassados aos Municípios e desconsideradas as restituições de receitas, os pagamentos para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

22. O item **Obrigações Financeiras (OF)** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, deveriam ter sido extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas as obrigações relativas a valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

23. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão considerados apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

IV - DO RESULTADO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

24. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõem a Portaria ME nº 5.623, de 2022, e a Portaria STN n.º 10.464, de 2022:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2020	2021	2022	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			717.216.523,03	58,93%	A	B
	Receita Corrente Líquida			1.217.098.776,19			
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	1.021.999.187,73	1.071.901.793,77	1.289.410.778,51	89,92%	B	B
	Receita Corrente Ajustada	1.147.732.012,31	1.254.620.213,71	1.387.019.932,07			
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			8.184.453,89	77,86%	A	
	Disponibilidade de Caixa			10.511.206,75			

VI – DO ENCAMINHAMENTO

25. Nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o Município poderá interpor recurso administrativo contra decisão desta Nota no prazo de 10 dias, contado a partir da ciência da decisão. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail capag@tesouro.gov.br.

26. Caso não seja apresentado recurso administrativo, o resultado da análise de capacidade de pagamento do Município de **Campina Grande - PB** será "B" e passará a ser definitivo a partir do décimo dia após a ciência da decisão.

27. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que (1) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos de que trata o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, e utilizados nessa análise (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2020, 2021 e 2022, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2022, Declaração de Contas Anuais de 2020, 2021 e 2022) ou (2) a revisão de que trata o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

28. Conforme Portaria STN nº 765, de 2015, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a "análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (art. 16, inciso VII).

29. Visando subsidiar deliberação do CGR, o **posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

30. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM para subsidiar os

processos relativos às operações de crédito com garantia da União.

À consideração superior,

WEIDNER DA COSTA BARBOSA

Auditora Federal de Finanças e Controle da GERAP/COREM

CARLOS REIS

Gerente da GERAP/COREM

ANA LUISA MARQUES FERNANDES

Gerente da GERAT/COREM

LUIZA HELENA DE SÁ CAVALCANTE

Gerente da GDESP/COREM

DEBORA CHRISTINA MARQUES ARAUJO

Gerente da GEPAS/COREM

De acordo, encaminhe-se a Coordenadora-Geral da COREM,

FELIPE SOARES LUDUVICE

Coordenador da CORFI/COREM

ERIC LISBOA CODA DIAS

Coordenador da COPAF/COREM

De acordo, encaminhe-se à COPEM,

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU

Coordenadora-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 11/05/2023, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 12/05/2023, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes, Gerente**, em 12/05/2023, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice, Coordenador(a)**, em 12/05/2023, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eric Lisboa Coda Dias, Coordenador(a)**, em 12/05/2023, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 12/05/2023, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 12/05/2023, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Helena Freitas de Sa Cavalcante, Gerente**, em 12/05/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Dutra Henriques, Gerente Substituto(a)**, em 01/06/2023, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33951807** e o código CRC **0131E92A**.

Referência: Processo nº 17944.100959/2023-91.

SEI nº 33951807



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 14476/2024/MF

Ao(À) Senhor(a)
Coordenador(a)-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
CEP 70.048-900 - Brasília-D

Assunto: Processo nº 17944.103601/2023-11. Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito – Município de Campina Grande - PB

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Município de Campina Grande - PB, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes.
2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2023.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Campina Grande	PB	Município	17944.100951/2023-25	Operação contratual interna (com garantia da União)	Caixa Econômica Federal	Real	50.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	23/05/2023
Campina Grande	PB	Município	17944.101893/2023-57	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco do Brasil S/A	Real	40.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	19/05/2023
Campina Grande	PB	Município	17944.103601/2023-11	Operação contratual externa (com garantia da União)	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata	Dólar dos EUA	52.000.000,00	Em análise	01/03/2024

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

4. Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas abas “Documentos” e “Cronograma Financeiro”.

5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Bruno Cunha Lima Branco
- Cargo: Prefeito
- Fone: (83)3310-6216
- e-mail: brunoclimab@gmail.com (prefeito); clair@clairleitao.com.br (contadora)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, Coordenador(a)-Geral, em 07/03/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40558270** e o código CRC **1F560489**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

Processo nº 17944.104249/2023-31.

SEI nº 40558270

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Campina Grande (PB)
VERSÃO BALANÇO:	2022
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2023
MARGEM =	708.225.220,08
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	RREO

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2023

RECEITAS PRÓPRIAS		189.868.192,74
Total dos últimos 12 meses	IPTU	47.805.592,57
	ISS	122.266.300,74
	ITBI	19.796.299,43
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		571.078.549,20
Total dos últimos 12 meses	IRRF	63.652.396,25
	Cota-Parte do FPM	172.527.427,68
	Cota-Parte do ICMS	279.466.363,86
	Cota-Parte do IPVA	55.373.232,39
	Cota-Parte do ITR	59.129,02
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
DESPESAS		52.721.521,86
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	0,00
	Serviço da Dívida Externa	0,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	52.721.521,86
MARGEM RREO		708.225.220,08

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Campina Grande (PB)
OFÍCIO SEI:	OFÍCIO SEI Nº 14476/2024/MF, de 07/03/2024
RESULTADO OG:	35.626.860,31

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Caixa Econômica Federal - CAIXA
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	50.000.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2033
Qtd. de anos de reembolso:	11
Total de reembolso em reais:	85.687.355,10
Reembolso médio (R\$):	7.789.759,55

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco do Brasil S.A. - BB
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	40.000.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2033
Qtd. de anos de reembolso:	11
Total de reembolso em reais:	67.619.370,43
Reembolso médio (R\$):	6.147.215,49

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato em reais:	52.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/Dólar dos EUA):	4,959
Data da taxa de câmbio (Dólar dos EUA):	01/03/2024
Total de reembolsos em Dólar dos EUA:	91.850.693,80
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2044
Qtd. de anos de reembolso:	21
Total de reembolso em reais:	455.487.590,55
Reembolso médio (R\$):	21.689.885,26



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 15150/2024/MF

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Município de Campina Grande (PB).

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao OFÍCIO SEI Nº 14476/2024/MF (SEI nº 40558270), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da contragarantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Campina Grande (PB).

2. Informamos que a Lei Complementar nº 187, de 04/10/2022 (SEI nº 40626136); e as Leis Municipais nº 8.590 (SEI nº 40626311) e nº 8.591 (SEI nº 40626375), ambas de 05/04/2023, concederam ao Município de Campina Grande (PB) autorizações para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, os recursos a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas 'b', 'd', e 'e', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. Sobre a alínea "f", do inciso I, do artigo 159, o Grupo Estratégico - GE do Comitê de Garantias - CGR assim deliberou na 63ª Reunião (Extraordinária):

"Deliberação:

Tendo em vista o posicionamento jurídico da PGFN de que não é necessário que as contragarantias que vierem a ser oferecidas à garantia da União abarquem todas aquelas receitas relacionadas no § 4º do art. 167 da Constituição da República, o GE-CGR delibera que a exigibilidade de que todas as receitas a que se refere o art. 167, § 4º, da Constituição Federal, incluídas por meio da EC nº 132/2023, devem ser oferecidas como contragarantia à garantia da União deve afetar apenas os pleitos de operação de crédito de municípios cuja

data de protocolo do PVL (Pedido de Verificação de Limites e Condições) na STN seja posterior à data da publicação da EC nº 132/2023 (21 de dezembro de 2023)."

4. O Município de Campina Grande (PB) protocolou os Pedidos de Verificação de Limites e Condições referentes às operações em datas anteriores à publicação da EC 132/2023, sendo nos dias 18/05/2023; 05/05/2023; e 23/08/2023^[i], respectivamente, da Caixa Econômica Federal, do Banco do Brasil S.A. e do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata.

5. De acordo com a metodologia presente na Portaria Normativa em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R\$ 708.225.220,08

OG R\$ 35.626.860,31

6. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa ME nº 1.583, de 13/12/2023, pelo Município de Campina Grande (PB).

7. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária do sexto bimestre de 2023, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023.

8. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstrem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

9. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 40626852)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO

AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

MARIA APARECIDA CARVALHO

Gerente da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL SOUZA PENA

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros, Substituto

^[i] Considerada a Versão 1 do PVL, conforme disponível em opções de impressão no SADIPEM.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Carvalho, Gerente**, em 08/03/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Cesar Almeida Felippetto, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 08/03/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 08/03/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40626940** e o código CRC **4C989E9C**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P
- Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 17944.104249/2023-31.

SEI nº 40626940

O desenvolvimento
mais perto das pessoas



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

BRA-42/2023

**“PROGRAMA DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO
SOCIOAMBIENTAL DE CAMPINA GRANDE-TRANSFORMA CAMPINA”**

CONTEÚDO

PARTE PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS	3
------------------------------------	----------

CAPÍTULO I - OBJETO, ELEMENTOS INTEGRANTES. ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES PARTICULARES	3
CAPÍTULO II - CUSTO, FINANCIAMENTO E RECURSOS ADICIONAIS	4
CAPÍTULO III – CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO	5
CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS	8
CAPÍTULO V - EXECUÇÃO DO PROGRAMA.....	9
CAPÍTULO VI - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES	10
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11

PARTE SEGUNDA

NORMAS GERAIS.....	14
---------------------------	-----------

CAPÍTULO I - APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS	14
CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES	14
CAPÍTULO III - AMORTIZAÇÃO, JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO.....	16
CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS	20
CAPÍTULO V - SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS E VENCIMENTO ANTECIPADO	23
CAPÍTULO VI – GRAVAMES E ISENÇÕES	25
CAPÍTULO VII - EXECUÇÃO DO PROGRAMA	25
CAPÍTULO VIII - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS	29
CAPÍTULO IX - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	31
CAPÍTULO X - DA ARBITRAGEM	31
CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS	32

ANEXO A E B.....	33
-------------------------	-----------

CONTRATO DE GARANTIA	38
-----------------------------------	-----------

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Na cidade de _____, Estado de _____, República Federativa do Brasil, no dia ____ de _____ de 202X, por uma parte, o Município de Campina Grande, no Estado da Paraíba, da República Federativa do Brasil, doravante denominado “Mutuário”, e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado “FONPLATA” ou “Banco”, resolvem celebrar o presente Contrato de Empréstimo, em conformidade com as seguintes disposições:

PARTE PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I

OBJETO, ELEMENTOS INTEGRANTES, ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES PARTICULARES

Artigo 1.01 **OBJETO DO CONTRATO.** Conforme as disposições deste Contrato, o FONPLATA compromete-se a outorgar ao Mutuário, e este aceita, um financiamento destinado à execução do “PROGRAMA DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DE CAMPINA GRANDE-TRANSFORMA CAMPINA”, doravante denominado “Programa”. Os aspectos relevantes do Programa são apresentados no Anexo A e B do Contrato.

Artigo 1.02 **ELEMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO.** Compõem este Contrato: (i) esta Parte Primeira denominada “Disposições Especiais”; (ii) Parte Segunda denominada “Normas Gerais”; e (iii) “Anexos A e B”.

Artigo 1.03 **PRIMAZIA DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS.** Se o estabelecido nas Disposições Especiais for inconsistente ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o previsto nas Disposições Especiais. Quando existir inconsistência ou houver contradição entre as Disposições Especiais e os Anexos A e B, prevalecerão as Disposições Especiais. Quando existir inconsistência ou contradição entre os Anexos e as Normas Gerais, prevalecerão os Anexos A e B.

Artigo 1.04 **ÓRGÃO EXECUTOR.** As partes acordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do Financiamento do FONPLATA serão de responsabilidade do Município de Campina Grande, por meio da Secretaria Municipal do Finanças, ou outro ente que vier a sucedê-la com atribuições similares, à qual estará vinculada a Unidade de Gestão do Programa (UGP).

Artigo 1.05 **DEFINIÇÕES PARTICULARES.** Para os efeitos deste Contrato, adotam-se, em adição às contidas nas Normas Gerais, as seguintes definições particulares:

- (a) “Moeda Local” significa a moeda da República Federativa do Brasil.

- (b) “Dólares” significa a moeda dos Estados Unidos da América.
- (c) “Taxa Operacional Compensada” (TOC) é a taxa de juros compensatória para os empréstimos dos países-membros. Esse financiamento compensatório será realizado com recursos do Fundo Compensatório estabelecido pela Assembleia de Governadores do FONPLATA.
- (d) “Linha de Equidade de Gênero e Juventude” linha de compensação para estimular a demanda por projetos associados à redução das desigualdades de gênero e geração de emprego para jovens.

Artigo 1.06 GARANTIA. Este Contrato está sujeito à condição de que a República Federativa do Brasil, doravante denominada “Garantidor”, garanta solidariamente as obrigações de pagamento que contrai o Mutuário neste instrumento contratual, e que assuma diretamente as que lhe correspondam de acordo com o Contrato de Garantia.

CAPÍTULO II
CUSTO, FINANCIAMENTO
E RECURSOS ADICIONAIS

Artigo 2.01 CUSTO TOTAL DO PROGRAMA. O custo total do Programa é estimado num montante equivalente a até USD 65.000.000 (sessenta e cinco milhões de Dólares).

Os recursos totais destinados à execução do Programa, provenientes tanto do Financiamento do FONPLATA como da contrapartida local, serão utilizados de acordo com o Quadro I do Anexo A deste Contrato.

Artigo 2.02 MONTANTE DO FINANCIAMENTO. O FONPLATA compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento no montante de até USD 52.000.000 (cinquenta e dois milhões de Dólares), em conformidade com os termos e condições estabelecidos neste Contrato. O montante desembolsado do Financiamento constituirá o “Empréstimo”.

O montante acima indicado constitui o valor máximo dos recursos do Financiamento para atender aos componentes que compõem o Quadro I do Anexo A.

O FONPLATA poderá tornar sem efeito e, em consequência, cancelar os montantes do Financiamento que não forem desembolsados dentro do prazo estipulado no Artigo 4.03 das Disposições Especiais ou do prazo de desembolsos prorrogado por acordo entre as partes, com anuência do Garantidor.

Artigo 2.03 REEMBOLSO DE GASTOS RETROATIVOS. Com a aprovação do FONPLATA, e uma vez cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, poderão ser utilizados recursos do Financiamento para reembolsar gastos elegíveis de até 10% (dez por cento) do montante financiado, que tenham sido realizados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor a

partir de 25 de outubro de 2022, data da Resolução COFIEX Nº 0039, que autorizou a preparação do Programa, até a entrada em vigência do Contrato.

Artigo 2.04 CONTRAPARTIDA LOCAL. O Mutuário compromete-se a destinar, a título de contrapartida local, recursos adicionais estimados em USD 13.000.000 (treze milhões de Dólares), bem como a complementar os recursos além dessa estimativa que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Programa, quando se exceda o montante estimado no Quadro I do Anexo A deste Contrato.

Artigo 2.05 RECONHECIMENTO DE GASTOS DE CONTRAPARTIDA LOCAL. O FONPLATA poderá reconhecer, como contrapartida local, os gastos elegíveis realizados pelo Mutuário e pelo Órgão Executor, a partir 25 de outubro de 2022, data da Resolução COFIEX Nº 0039. A taxa de câmbio para justificativa de gastos será aquela correspondente à data de cada pagamento.

CAPÍTULO III CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO

Artigo 3.01 AMORTIZAÇÃO. O Mutuário pagará totalmente o Empréstimo dentro do prazo improrrogável de 20 (vinte) anos, contados a partir da data de vigência deste Contrato, mediante sua amortização em parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, no dia 15 dos meses de janeiro e julho, ou no primeiro dia útil anterior a esta data, caso esta não recaia em um dia útil.

O prazo de carência será de 5 (cinco) anos a partir da data de vigência deste Contrato. A primeira parcela de amortização será paga após 180 (cento e oitenta) dias da data do término da carência, no dia 15 dos meses de janeiro e julho, o que ocorrer primeiro.

Dentro de um prazo inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data originalmente prevista para o vencimento do período de carência, o FONPLATA entregará ao Mutuário, com cópia ao Garantidor, uma tabela de amortização que especificará as datas e os valores das respectivas parcelas. Os pagamentos de tais parcelas de amortização serão efetuados em Dólares.

Artigo 3.02 JUROS. Os juros serão pagos em parcelas semestrais e começarão a incidir sobre os saldos devedores do Empréstimo até o dia do efetivo pagamento. O Mutuário deverá pagar os juros ao FONPLATA semestralmente no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado após 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data em que for efetuado o primeiro desembolso do Financiamento, no dia 15 dos meses de janeiro ou julho, o que ocorrer primeiro.

O Mutuário concordou em beneficiar-se de uma bonificação estabelecida por meio da Taxa Operacional Compensada (TOC) por um montante de até USD 26.000.000 (vinte e seis milhões de Dólares) do valor total do Financiamento. O empréstimo será beneficiado também pela Linha de Equidade de Gênero e Juventude, por um montante máximo equivalente a até USD 26.000.000 (vinte e seis milhões de Dólares). Caso, durante a execução do Programa, o

Mutuário decida interromper total ou parcialmente a aplicação do benefício acordado na Linha de Equidade de Gênero e Juventude, ou não sejam executadas as respectivas atividades associadas à abordagem de Gênero e Juventude, conforme o estabelecido no Anexo A do Contrato de Empréstimo, o Mutuário comunicará ao FONPLATA para uma reavaliação da aplicação da respectiva linha de financiamento na operação, de acordo com os regulamentos aplicáveis.

Nas parcelas semestrais de pagamento de juros, o FONPLATA aplicará os seguintes critérios:

- a) Para os eventuais saldos devedores do empréstimo sobre os quais incidirão proporcionalmente os juros correspondentes à parte do montante do empréstimo que não se beneficia com a TOC nem com o benefício acordado na Linha de Equidade de Gênero e Juventude, a taxa de juros anual a ser paga pelo Mutuário será determinada pela “Taxa de juros SOFR do período de cálculo” acrescida de uma margem fixa de 280 (duzentos e oitenta) pontos base para o prazo previsto no Artigo 3.01 das Disposições Especiais, conforme definições do Anexo B .
- b) Para os saldos devedores do empréstimo sobre os quais incidirão proporcionalmente os juros correspondentes à parte do valor do empréstimo que se beneficia com a TOC, a taxa de juros anual total a ser paga pelo Mutuário será determinada pela “Taxa de juros SOFR do período de cálculo” acrescida de *margem* fixa de 200 (duzentos) pontos base.
- c) Para os saldos devedores do empréstimo sobre os quais incidirão proporcionalmente os juros correspondentes à parte do valor do empréstimo beneficiado pela Linha de Equidade de Gênero e Juventude, a taxa anual de juros preferencial a ser aplicada aos componentes elegíveis será determinada pela “Taxa de juros SOFR do período de cálculo” acrescida de *margem* fixa de 200 (duzentos) pontos base. Para atividades inicialmente beneficiadas pela Linha de Equidade de Gênero e Juventude interrompidas ou não executadas, deverá ser considerada a reavaliação feita pelo FONPLATA quanto a aplicação de referida Linha. A diferença entre as taxas de juros do inciso a) e do presente inciso c), se for decidida uma modificação, aplicar-se-á retroativamente à data da vigência do Contrato e será amortizada na data de amortização de juros seguinte, ou conforme acordado entre as partes.
- d) A diferença entre as taxas anuais de juros estabelecidas nos incisos a) e b) e entre a) e c) deste artigo 3.02 será financiada pelo Fundo Compensatório estabelecido pela Assembleia de Governadores. Esse financiamento será realizado com recursos disponíveis no vencimento de cada obrigação de juros. A existência e alocação de recursos para o Fundo Compensatório é uma prerrogativa da Assembleia de Governadores do FONPLATA e, portanto, no caso de não haver recursos suficientes no Fundo Compensatório, o Mutuário assumirá, nessa eventualidade, o pagamento de juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo com uma taxa anual variável que resulte da soma da taxa de juros SOFR do período de cálculo, mais a margem anual estipulada no inciso a) deste Artigo. Previamente, o FONPLATA notificará essa situação ao Mutuário.

Para cada período de juros, o Mutuário deverá pagar um montante estimado por juros que será apurado seguindo fórmula determinada pelo Banco, que incluirá o “Índice SOFR

projetado para período de bloqueio”, conforme descrito no ANEXO (B) DE DEFINIÇÕES PARTICULARES SOBRE TAXA DE REFERÊNCIA (B) inciso “(d)”, e em coerência com o estabelecido no Artigo 3.02 “Juros” inciso (a) das Normas Gerais, salvo especificação diferente do Banco. No período subsequente de pagamento de juros será realizado o ajuste pela diferença resultante da variação da taxa de juros SOFR no período de cálculo; no caso do último período de juros, o ajuste correspondente será realizado imediatamente após o pagamento.

O Mutuário aceita que, se a data de entrada em vigor do Contrato (Artigo 7.01 destas Disposições Especiais) ocorrer depois de transcorridos 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data de notificação do FONPLATA ao Mutuário da aprovação do Empréstimo, a margem fixa será a que o FONPLATA comunicar por escrito ao Mutuário antes da assinatura do Contrato, e aceita pelo Mutuário e pelo Garantidor por escrito¹. Se não existir tal comunicação dentro dos 30 (trinta) dias seguintes aos 360 dias citados, aplicar-se-á ao Contrato a margem estabelecida no caput do presente Artigo.

Em caso de evento de substituição de taxa será garantida a manutenção do equilíbrio econômico e a ausência de transferência de proveito econômico entre o FONPLATA e o Mutuário da operação.

Artigo 3.03 COMISSÃO DE COMPROMISSO. Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso de 35 (trinta e cinco) pontos-base por ano, calculada sobre o saldo diário não desembolsado do Financiamento, que começará a ser devida aos 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da vigência deste Contrato. A comissão de compromisso será paga semestralmente, e o primeiro pagamento realizar-se-á até os 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

A comissão de compromisso será paga em Dólares, e, uma vez efetuado o primeiro desembolso, os pagamentos serão realizados nas mesmas datas estabelecidas para o pagamento dos juros, conforme o estabelecido no Artigo 3.02 das Disposições Especiais.

Artigo 3.04 JUROS DE MORA. Pelo atraso no pagamento das parcelas de amortização, juros e comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora sobre os saldos diários não pagos, que serão calculados desde a data em que deveria ter sido paga a correspondente obrigação até a data em que se realize o pagamento efetivo dessa obrigação, e cuja taxa anual será:

- a) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros, determinada de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 destas Disposições Especiais, em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização; e

¹ (As condições financeiras do presente contrato terão validade por 360 dias, contados a partir da data de aprovação do financiamento pelo FONPLATA. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas gerais de administração do FONPLATA.) (Essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

- b) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos do pagamento dessa comissão.

Os montantes correspondentes aos juros de mora serão, de pleno direito e sem necessidade de requerimento algum, imputados pelo FONPLATA ao pagamento imediato seguinte que o Mutuário efetue a qualquer título. A imputação de juros de mora será efetuada com preferência à dos juros a que se refere o Artigo 3.02 destas Disposições Especiais.

Se o atraso se referir ao pagamento da última parcela de amortização, os juros de mora deverão ser pagos dentro de 60 (sessenta) dias corridos, contados desde a data em que for efetuado o pagamento da amortização correspondente. Na hipótese de o pagamento dos juros de mora não ser efetuado no prazo previsto ou de o pagamento da última parcela de amortização não ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, será aplicado o disposto no artigo 5.02 das Normas Gerais (Encerramento, Vencimento Antecipado ou Cancelamento Parcial).

Artigo 3.05 COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO. Com a finalidade de efetuar a supervisão e o acompanhamento do Programa, e depois de cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, o FONPLATA deduzirá do primeiro desembolso solicitado pelo Mutuário uma comissão de administração de 65 (sessenta e cinco) pontos-base calculada sobre o valor total do empréstimo indicado no Artigo 2.02. Essa Comissão será considerada como um desembolso efetuado ao Mutuário.²

CAPÍTULO IV DESEMBOLSOS

Artigo 4.01 MOEDAS DE DESEMBOLSOS. O montante do Financiamento a que se refere o Artigo 2.02 destas Disposições Especiais será desembolsado em Dólares e/ou o seu equivalente em moeda local, conforme disponibilidade de moeda do FONPLATA.

Artigo 4.02 CONDIÇÕES ESPECIAIS PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. O primeiro desembolso do Financiamento está condicionado a que o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, cumpra, além das condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

- (i) demonstrar à satisfação do FONPLATA a constituição da Unidade de Gestão do Programa (UGP);
- (ii) apresentar à satisfação do FONPLATA a minuta do Manual Operacional do Programa.

²Se o contrato de empréstimo não for assinado no prazo estabelecido no Artigo 7.01 das Disposições Especiais, e sempre que o Mutuário justifique a necessidade de ampliar excepcionalmente tal prazo, antes do seu vencimento, o FONPLATA poderá autorizar sua extensão por até 360 (trezentos e sessenta) dias adicionais. Neste caso, a comissão de administração aplicável será de 80 (oitenta) pontos-base.

Artigo 4.03 PRAZO DE DESEMBOLSOS. O prazo para desembolsar os recursos do Financiamento será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da vigência deste Contrato, de acordo com o estabelecido no Artigo 7.01 destas Disposições Especiais.

Artigo 4.04 MODIFICAÇÃO DOS PRAZOS DE DESEMBOLSOS E DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. Nos termos e condições estabelecidos em suas normas e políticas, o FONPLATA poderá acordar a prorrogação dos prazos estipulados para os desembolsos com anuênciia do Garantidor e para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso (Artigo 4.01 das Normas Gerais), razão pela qual o Mutuário deverá apresentar, para cada caso, uma solicitação escrita e justificada.

CAPÍTULO V EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 5.01 GASTOS ELEGÍVEIS PARA O FINANCIAMENTO. Os recursos do Financiamento somente poderão ser utilizados para os propósitos indicados neste Contrato para os gastos elegíveis correspondentes à aquisição de bens e contratação de obras, serviços e consultorias, a serem adquiridos e/ou contratados com empresas ou indivíduos originários dos Países-Membros do FONPLATA, mediante os procedimentos estabelecidos no presente Contrato.

Artigo 5.02 PRAZO DE EXECUÇÃO. O Programa executar-se-á dentro do prazo de desembolsos do Financiamento, conforme disposto no artigo 4.03 das Disposições Especiais.

Artigo 5.03 COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO. O Mutuário realizará a coordenação e o acompanhamento do Programa por intermédio da Unidade Gestão do Programa (UGP).

Artigo 5.04 AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS. A aquisição de bens, assim como a contratação de obras e serviços, incluídos os serviços destinados à supervisão das obras, que sejam financiados, total ou parcialmente, com recursos do Financiamento, sujeitar-se-ão aos procedimentos estabelecidos nas “Políticas para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA”, de julho de 2017, e respectivas revisões acordadas com o Mutuário, que serão consideradas parte do presente contrato.

As aquisições de bens e as contratações de obras e serviços que forem financiadas totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

Artigo 5.05 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA. A contratação de serviços de consultoria financiada total ou parcialmente com recursos do Financiamento será efetuada em conformidade com as disposições contidas nas “Políticas para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA”, de julho de 2017 e respectivas revisões acordadas com o Mutuário, que serão considerados parte do presente contrato. Também

serão aplicadas para a contratação dos serviços de consultoria relativos às Avaliações e Auditorias do Programa, quando aplicável.

As contratações de serviços de consultoria financiados totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

Artigo 5.06 AUTORIZAÇÕES, LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS. O Órgão Executor apresentará ao FONPLATA, no momento oportuno, as autorizações e licenciamentos ambientais requeridos para a execução das obras, conforme estabelecido na legislação brasileira. O Mutuário deverá apresentar ao FONPLATA a evidência da solicitação da licença de operação ao órgão competente, em conformidade com a legislação ambiental brasileira, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao da entrega definitiva das obras do Programa, quando aplicável, podendo o referido prazo ser ampliado por acordo entre as partes. Nesse caso, o Mutuário apresentará ao FONPLATA uma solicitação devidamente justificada.

Antes da assinatura dos contratos de execução das obras financiadas pelo FONPLATA, o Mutuário deverá apresentar evidência da liberação total ou parcial das áreas previstas para as intervenções, nos termos da legislação brasileira vigente, quando aplicável. O procedimento de desapropriação e indenização das áreas a serem utilizadas para a implementação de obras observará o disposto na legislação brasileira, conforme o caso.

CAPÍTULO VI REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES

Artigo 6.01 REGISTROS, INSPEÇÕES E RELATÓRIOS. O Mutuário compromete-se a manter os registros, permitir inspeções e apresentar os relatórios e demonstrações financeiras, em conformidade com as disposições estabelecidas no Capítulo VIII das Normas Gerais. Para satisfazer os requerimentos dos auditores externos ou de outras revisões que possa requerer o FONPLATA, o Órgão Executor manterá os antecedentes e documentos de respaldo das solicitações de desembolso adequadamente arquivados relacionadas as solicitações apresentadas ao FONPLATA.

O Mutuário deverá manter, durante pelo menos 3 (três) anos depois da conclusão das obras do Programa, as informações e documentos sobre a execução do Programa, assim como sobre os resultados alcançados, como base para a preparação da avaliação final do Programa e para a eventual realização de uma avaliação *ex post* por parte do FONPLATA.

Artigo 6.02 AVALIAÇÕES. O Órgão Executor realizará avaliação final do Programa, por meio de contratação de consultoria, quando do término da execução do Programa. O relatório de avaliação final será encaminhado ao FONPLATA em prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do último desembolso.

Ao cumprir-se 50% (cinquenta por cento) do prazo de desembolsos ou ao serem desembolsados 50% (cinquenta por cento) do Financiamento, o que ocorrer primeiro, o FONPLATA poderá realizar missão de Meio Termo para avaliação do Programa.

Artigo 6.03 AVALIAÇÃO EX POST. Caso seja considerado conveniente, o FONPLATA poderá realizar, às suas expensas, uma avaliação *ex post* do Programa.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 7.01 VIGÊNCIA DESTE CONTRATO. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura por todas as Partes.

A assinatura do Contrato deverá ser realizada num prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da notificação ao Mutuário da aprovação do Empréstimo pelo FONPLATA.³

Artigo 7.02 EXTINÇÃO. O pagamento total do Empréstimo, dos juros e das comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele decorrentes.

Artigo 7.03 VALIDADE. Os direitos e as obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele contidos, sem relação com a legislação de qualquer país.

Artigo 7.04 MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS. As partes poderão acordar modificações a este Contrato, mediante aditivo contratual a ser assinado pelo FONPLATA, pelo Mutuário e pelo Garantidor. O aditivo contratual entrará em vigor na data da última assinatura, e será enviado ao FONPLATA.

Artigo 7.05 CESSÃO DE DIREITOS. Conforme ao Artigo 3.07 das Normas Gerais, em qualquer momento o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato, sendo inteiramente vedada a securitização do crédito.

Artigo 7.06 PAGAMENTOS ANTECIPADOS. Conforme previsto no Artigo 3.10, das Normas Gerais, a notificação escrita prévia ao FONPLATA dos pagamentos antecipados deve ser feita pelo Mutuário com cópia ao Garantidor.

Artigo 7.07 SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS. As possibilidades de suspensão dos desembolsos estabelecidas nos incisos (A) e (C) do Artigo 5.01, das Normas Gerais, ficam restritas às respectivas obrigações estipuladas neste Contrato ou em quaisquer outros Contratos subscritos entre o Mutuário e o FONPLATA para financiar o Programa e que sejam garantidos pelo Garantidor.

³Decorrido o prazo sem que o Mutuário solicite ao FONPLATA a prorrogação do prazo para assinatura do contrato, nas condições estabelecidas no artigo 3.05 das Disposições Especiais, as partes intervenientes acordam que os recursos previstos para este contrato serão cancelados, sem que gere qualquer tipo de responsabilidade às partes.

Artigo 7.08 SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA. O estabelecido no Artigo 7.05 das Normas Gerais não será aplicável a este Contrato.

Artigo 7.09 PRÁTICAS PROIBIDAS. Significam as práticas que o FONPLATA proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos no Artigo 7.06 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo, em particular, o estabelecido nos itens (i) a (v) do inciso (A), assim como o assinalado nos incisos (B), (C), (D) e (E). Se o FONPLATA estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato, a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário e do Garantidor pelo FONPLATA, estes aceitem por escrito sua aplicação.

Artigo 7.10 COMUNICAÇÕES. Todos os avisos, solicitações, comunicações ou notificações que as partes devam dirigir uma à outra em virtude deste Contrato serão efetuados por escrito e considerados realizados desde o momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário nos respectivos endereços indicados abaixo, salvo se as partes acordarem por escrito de outra maneira:

Do Mutuário e Órgão Executor: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Av. Rio Branco, 304, Prata
CEP 58.400-058 - Campina Grande/PB
Fone: +55 (83) 3310-6216 / (83) 3310-6653
E-mail: ugp@campinagrande.pb.gov.br

Do Garantidor: Ministério da Fazenda
Endereço para Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília – DF/Brasil
CEP 70.048-900
Fone: +55 (61) 3412-2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º andar – sala 121
Brasília – DF/Brasil
CEP 70048-900
Fone: +55 (61) 3412-3518
E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br;
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Com cópia para: Ministério do Planejamento e Orçamento
Endereço para Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Correspondência: Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 8º Andar

Brasília – DF/Brasil
CEP 70.040-906
Fone: +55 (61) 2020-4292
E-mail: cofiex@planejamento.gov.br

Do FONPLATA:

Endereço para correspondência: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata
Edifício Ambassador Business Center
Av. San Martin 155, 4º Andar
Santa Cruz de la Sierra
Estado Plurinacional de Bolívia
Fone: +591 (3) 315-9400
E-mail: operaciones@fonplata.org

Artigo 7.11 ARBITRAGEM. A solução de toda controvérsia que venha a ocorrer com relação a este Contrato e que não seja resolvida por acordo entre as partes será submetida irrevogavelmente ao procedimento e decisão do Tribunal de Arbitragem, segundo o previsto nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais.

Se as partes ou os árbitros não chegarem a um acordo com respeito à pessoa do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar um árbitro, o Dirimente será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA).

O Mutuário e o FONPLATA, atuando cada qual por meio de seus representantes autorizados, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor no lugar e data anteriormente indicados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
ESTADO DA PARAÍBA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FUNDO FINANCEIRO PARA O
DESENVOLVIMENTO DA BACIA
DO PRATA

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
PREFEITO MUNICIPAL

LUCIANA BOTAFOGO
PRESIDENTE EXECUTIVA

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I **APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS**

Artigo 1.01 APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata acorde com os seus Mutuários do setor público e, portanto, as suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II **DEFINIÇÕES**

Artigo 2.01 DEFINIÇÕES. Para os efeitos das disposições contidas neste contrato, adotam-se as seguintes definições:

- (A) “Anexo Único” significa o anexo ao contrato de empréstimo pelo qual se desenvolve o projeto financiado pelo empréstimo.
- (B) “Contrato” significa o conjunto formado por Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexos.
- (C) “Dias” sem estar especificado se são corridos ou úteis, significa que são corridos.
- (D) “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do FONPLATA.
- (E) “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte do Contrato.
- (F) “Dólares” é a moeda dos Estados Unidos da América.
- (G) “Empréstimo” significa os fundos que são desembolsados para o financiamento.
- (H) “Evento de Substituição da taxa de referência” significa que o administrador (ou seu supervisor) anuncia publicamente que deixou ou irá deixar de prover de forma permanente ou indefinida a taxa de referência, ou que a taxa de referência deixou de ser representativa, ou que o FONPLATA, seguindo as boas práticas do mercado e dos financiadores internacionais comparáveis, entende que a taxa de referência deixou de ser adequada para calcular juros.
- (I) “Financiamento” significa os recursos que o FONPLATA decide colocar à disposição do Mutuário para contribuir para a realização do Projeto.
- (J) “FONPLATA” significa o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata.
- (K) “Garantidor” significa a parte que garante as obrigações financeiras assumidas pelo Mutuário.

- (L) “Índice SOFR” é o índice que mede o efeito cumulativo da taxa SOFR composta em uma unidade de investimento ao longo do tempo, com valor inicial definido como 1,0 na data 2 de abril de 2018.
- (M) “Margem fixa” significa a margem que se adiciona à taxa de referência para constituir a respectiva taxa de juros anual que será aplicada ao longo da vida do empréstimo. É expressada em termos de uma porcentagem anual.
- (N) “Margem variável” significa a margem ajustável, que é adicionada à taxa de referência para constituir a respectiva taxa de juros anual. Esta margem poderá variar durante a vida do empréstimo e só será aplicada sobre o valor da dívida contraída pelo Mutuário. É expressada em termos de uma porcentagem anual.
- (O) “Moeda regional” significa a moeda de cada um dos países membros do FONPLATA.
- (P) “Mutuário” significa a parte em favor da qual se coloca à disposição o financiamento.
- (Q) “Normas Gerais” significa o presente documento adotado pelo FONPLATA e que constitui a Segunda Parte deste Contrato.
- (R) “Órgão Executor” significa a entidade encarregada de executar o Programa ou Projeto.
- (S) “Países membros” significa os países membros do FONPLATA.
- (T) “Período de carência” significa o período de tempo, dentro do prazo improrrogável de amortização, cujo vencimento o Mutuário começa a pagar as parcelas de amortização da dívida.
- (U) “Pontos base” significa a centésima parte de um ponto porcentual ($1/10.000 = 0,0001$)
- (V) “Presidente Executivo” significa a máxima autoridade administrativa do FONPLATA.
- (W) “Programa” ou “Projeto” significa o programa, projeto ou obra para o qual se outorga o financiamento.
- (X) “Taxa de juros” significa a taxa acordada entre as partes baseada na taxa de referência que se adiciona à margem fixa ou variável calculada sobre os saldos devedores diários do empréstimo.
- (Y) “Taxa de juros SOFR” significa a taxa de juros de referência, de natureza diária, publicada pelo Banco da Reserva Federal de Nova Iorque ou qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração dessa taxa.
- (Z) “Taxa de juros SOFR a prazo” significa a taxa de juros de referência administrada pelo CME Group ou qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração.
- (AA) “Taxa de referência” significa a taxa usada como base para estabelecer a taxa de juros.
- (BB) “Taxa de substituição” significa a taxa que será usada para substituir a taxa de referência sendo usada, no caso de configurar-se evento de substituição.

CAPÍTULO III
AMORTIZAÇÃO, JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO

Artigo 3.01 AMORTIZAÇÃO. O Mutuário amortizará o Empréstimo mediante o pagamento de quotas semestrais e consecutivas, que deverá ser realizado nas datas indicadas nas Disposições Especiais. Com antecedência à data estabelecida para o pagamento da primeira quota, o FONPLATA enviará ao Mutuário uma tabela de amortização que especifique o montante das quotas e a moeda ou moedas que devem ser usadas para cada pagamento. Os montantes da referida tabela poderão ser modificados pelo FONPLATA a pedido do Mutuário, em caso de ser necessário.

Caso na data do vencimento do período de carência não tenha sido realizado o último pagamento, o FONPLATA enviará ao Mutuário uma nota com a data correspondente à primeira cota semestral de amortização.

Pelo atraso no pagamento de quotas de amortização o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Disposições Especiais, sem prejuízo de que o FONPLATA aplique quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3.02 JUROS.

Sobre os saldos devedores diários do empréstimo incidirão os juros, nos termos e condições estabelecidos nas Disposições Especiais, e de acordo com taxa de juros anual aplicável a cada semestre.

Caso o Mutuário opte pela aplicação da taxa de margem fixa: a taxa de juros anual aplicável a cada pagamento será determinada pela taxa de referência que se adiciona à *margem* fixa acordada entre as partes. Se as Disposições Especiais não estabelecerem nada em contrário:

- a) A convenção de cálculo para a taxa de referência será a taxa SOFR composta diariamente a prazo vencido por meio do uso do índice SOFR, com período de bloqueio de 30 dias, com correção no período subsequente.
- b) Se o FONPLATA considerar que existe mercado líquido de taxa de referência SOFR a prazo e, ao mesmo tempo, for verificado o uso da taxa de referência SOFR a prazo por outros financiadores similares, a taxa de referência resultante será fixada no início de cada período semestral, assumindo como válida a taxa de referência do segundo dia útil anterior do local no qual é publicada.

Se a opção por margem variável estiver disponível e o Mutuário a escolher, o procedimento será similar ao descrito no parágrafo anterior, porém, usando o *margem* variável.

A opção de aplicar a margem fixa ou a margem variável será comunicada ao FONPLATA

pelo Mutuário, com o consentimento do Garantidor, em seu caso, com antecedência à assinatura do contrato. Não será possível pedir a conversão de uma parte ou da integralidade dos valores contraídos no empréstimo à taxa de juros de margem fixa uma vez que tenha optado pela taxa de juros de margem variável.

Se a SOFR não for publicada em um dia determinado, aplicar-se-á a última taxa publicada.

Se for configurado Evento de Substituição da taxa de referência, aplicar-se-á a taxa de substituição, que será comunicada pelo FONPLATA ao Mutuário. Essa comunicação deverá incluir a data a partir da qual começará a se aplicar a mudança de taxa e a forma como será determinada.

Pelo atraso no pagamento das cotas de juros o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Estipulações Especiais. Sem prejuízo dele, FONPLATA aplicará quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3.03 COMISSÃO DE COMPROMISSO. Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso que começará a ser devida a partir dos cento e oitenta (180) dias contados da data de subscrição deste Contrato, cujo valor especifica-se nas Disposições Especiais.

A comissão de compromisso será paga nas datas estabelecidas nas Disposições Especiais e nas moedas programadas, de acordo com o estabelecido neste Contrato. Nos casos em que se acorde a utilização de Moeda Regional, a comissão de compromisso, pela parte do empréstimo correspondente a tal moeda, poderá ser paga em moeda do país do Mutuário.

Esta comissão deixará de ser devida, total ou parcialmente, conforme o caso, na medida em que: (i) tenham sido realizados os respectivos desembolsos; ou (b) o Financiamento tenha ficado, total ou parcialmente, sem efeito.

Pelo atraso no pagamento das cotas de comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Estipulações Especiais. Sem prejuízo disso, o FONPLATA aplicará quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3.04 CÁLCULO DOS JUROS E DA COMISSÃO DE COMPROMISSO. Os juros e a comissão de compromisso correspondentes a um período que não abrange um semestre completo serão calculados, em relação ao número de dias, tomando como base um ano de trezentos e sessenta (360) dias.

Artigo 3.05 OBRIGAÇÕES EM MATÉRIA DE MOEDAS. As quantidades que forem desembolsadas em Moeda Regional serão aplicadas ao Financiamento, na data do respectivo desembolso, pelo equivalente em Dólares ao tipo de câmbio que corresponda ao acordo subscrito entre o FONPLATA e o respectivo País Membro a fim

de manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, ou em caso de não existir tal acordo, adotar-se-á o procedimento estabelecido no Artigo 3.06, inciso (B), seguinte.

O Empréstimo e os desembolsos serão expressos em Dólares. Os desembolsos que forem realizados em Moeda Regional serão contabilizados e devidos por seu equivalente em Dólares na data do respectivo desembolso.

Artigo 3.06 TAXA DE CÂMBIO. Para os efeitos de pagamento ao FONPLATA por quantias desembolsadas em Moeda Regional deverão ser aplicadas as seguintes normas:

- (A) a equivalência com relação ao Dólar será calculada de acordo com a taxa de câmbio que corresponder ao acordo assinado entre o FONPLATA e o respectivo País Membro, para os efeitos de manter o valor da moeda;
- (B) se não existir em vigência um acordo entre o FONPLATA e o respectivo País Membro sobre a taxa de câmbio que deverá ser aplicada para os efeitos de manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, este terá direito de exigir que, para os fins do pagamento de amortização, juros e comissão de compromisso, seja aplicada uma taxa de câmbio que não seja menor à que nas datas dos respectivos pagamentos estiver utilizando o Banco Central do País Membro ou o correspondente organismo monetário para vender Dólares, de acordo com as normas acordadas com outros organismos financeiros internacionais; e
- (C) no caso de pagamento atrasado, o FONPLATA poderá exigir que se aplique a taxa de câmbio que estiver vigente no momento do pagamento.

Artigo 3.07 CESSÃO DE DIREITOS. Em qualquer momento, o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O FONPLATA poderá ceder direitos relativos a qualquer das (i) quantias do Empréstimo desembolsadas previamente à celebração do acordo de cessão; e das (ii) quantias do Financiamento que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de cessão.

O FONPLATA notificará, de imediato e fidedignamente, ao Mutuário e ao Garantidor, caso haja, sobre cada cessão, assumindo o terceiro (cessionário), em relação à parte cedida, os mesmos direitos e obrigações que, segundo este Contrato, correspondam ao FONPLATA.

Artigo 3.08 DOS PAGAMENTOS. Todo pagamento deverá ser realizado no local em que o FONPLATA designar, mediante prévia notificação escrita ao Mutuário e ao Garantidor, se for o caso.

Para os efeitos deste Contrato considerar-se-á como data efetiva de pagamento aquela que o FONPLATA receba e tenha à sua disposição os montantes correspondentes a juros, comissões ou amortização, conforme corresponda.

Artigo 3.09 IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS EXIGÍVEIS. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução das somas não justificadas do fundo rotativo e/ou do adiantamento; em segundo lugar, ao acerto relativo à comissão de compromisso; em terceiro lugar, à quitação dos juros exigíveis na data do pagamento e, se existir um saldo, à amortização de quotas vencidas do principal.

Artigo 3.10 PAGAMENTOS ANTECIPADOS. Mediante prévia notificação escrita recebida pelo FONPLATA, com cópia ao Garantidor, com não menos de quinze (15) dias de antecipação, e com a prévia aceitação expressa e escrita do FONPLATA, o Mutuário poderá pagar toda a parte do saldo da dívida do Empréstimo na data indicada na notificação, desde que não contraia dívidas alguma de comissões ou juros.

O pagamento antecipado estará sujeito a penalidades, conforme as condições financeiras estabelecidas nas respectivas políticas do FONPLATA.

O pagamento antecipado será aplicado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento.

Artigo 3.11 RECIBOS. A pedido do FONPLATA, o Mutuário subscreverá e entregará a este, ao término dos desembolsos, o recibo ou os recibos que representarem as quantias desembolsadas.

A forma e termos dos recibos serão determinados de comum acordo entre o FONPLATA e o Mutuário, levando em consideração as respectivas disposições legais do país do Mutuário.

Artigo 3.12 VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS. Todo pagamento e qualquer outro ato que, de acordo com este Contrato, deva ser realizado em um sábado, domingo ou em dia que seja feriado bancário, segundo a legislação do local em que deva ser realizado, será entendido como validamente realizado no primeiro dia útil imediato seguinte. Em tal caso, não incidirá penalidade por mora, sem prejuízo de que o cálculo correspondente será ajustado pelo FONPLATA, considerando o dia de efetivo pagamento.

Artigo 3.13 RENÚNCIA À PARTE DO FINANCIAMENTO. O Mutuário, de comum acordo com o Garantidor, caso haja, mediante aviso escrito enviado ao FONPLATA, poderá renunciar ao seu direito de utilizar qualquer parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do aviso, desde que tal parte não se encontre em alguma das circunstâncias previstas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

Quando intervierem dois ou mais Mutuários ou Garantidores em um projeto financiado pelo FONPLATA, a renúncia à parte do Financiamento de um ou mais contratantes somente será válida se houver o acordo dos demais.

Artigo 3.14 CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DE PARTE DO FINANCIAMENTO. Salvo que o FONPLATA tenha acordado expressamente e por escrito com o Mutuário e o Garantidor, se houver, prorrogar os prazos para efetuar os desembolsos, a porção do Financiamento que não tiver sido comprometida ou desembolsada, segundo seja o caso, dentro do prazo correspondente, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO IV DESEMBOLSOS

Artigo 4.01 CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. O primeiro desembolso à conta do Financiamento está condicionado a que se cumpram, à satisfação do FONPLATA, os seguintes requisitos:

- (A) Que o FONPLATA tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com a menção das pertinentes disposições constitucionais, legais e regulamentares, que as obrigações contraídas pelo Mutuário, neste Contrato, e as do Garantidor, no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão incluir, além disso, qualquer consulta jurídica que o FONPLATA considere pertinente.
- (B) Que o Mutuário, por si ou por intermédio do Órgão Executor, se for o caso, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução do Contrato e que tenha enviado ao FONPLATA exemplares autênticos das firmas de tais representantes. Caso sejam designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os designados poderão atuar separada ou conjuntamente. Para tal efeito, é incompatível o exercício dos cargos de Diretor Executivo e de funcionário do FONPLATA com o de representante do Mutuário.
- (C) Que tenha sido demonstrado ao FONPLATA estarem destinados os recursos suficientes para atender, durante o primeiro ano, à execução do Programa ou Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado no inciso seguinte. Quando o Financiamento objeto deste Contrato constitua a continuação de uma mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores esteja sendo financiada pelo FONPLATA, a obrigação estabelecida neste inciso não será aplicável.
- (D) Que o Mutuário, por si ou por intermédio do Órgão Executor, em seu caso, tenha apresentado ao FONPLATA um relatório inicial preparado de acordo com as diretrizes indicadas pelo FONPLATA, e que sirva de linha de base para a elaboração e avaliação dos relatórios seguintes de progresso ao qual se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais. Além das outras informações que o FONPLATA possa solicitar de acordo com este Contrato, o relatório inicial deverá compreender:

- (i) Um quadro de origem e aplicação de recursos no qual constem o cronograma de investimentos detalhado, de acordo com as categorias de investimento ou de gasto indicadas no Anexo Único correspondente deste Contrato, e o registro dos aportes necessários das distintas fontes de recursos com os quais o Programa ou Projeto será financiado;
- (ii) O Plano Operativo Anual (POA) do primeiro ano que inclua: a programação de atividades e tarefas por componente; a Identificação das metas físicas a alcançar; o orçamento geral; o cronograma financeiro trimestral e a projeção de desembolsos; e
- (iii) O Plano de Aquisições e Contratações (PAC) do primeiro ano que inclui: a programação de aquisições e contratações, os procedimentos a serem aplicados a cada aquisição e/ou contratação, os resultados ou produtos esperados, o orçamento geral atualizado e o Cronograma financeiro trimestral.

Quando for previsto neste Contrato o reconhecimento de gastos anteriores à data de aprovação do Financiamento por parte da Diretoria ou em seu caso pelo Presidente Executivo, o relatório inicial deverá incluir a situação dos investimentos e, de acordo com os objetivos do Financiamento, uma descrição das obras realizadas no Programa ou Projeto ou uma relação dos créditos formalizados, conforme for o caso, até uma data imediatamente anterior ao relatório.

- (E) Que o Órgão Executor tenha apresentado ao FONPLATA o plano, catálogo ou código de contas, a que se faz referência no Artigo 8.01 destas Normas Gerais.
- (F) Que a entidade oficial fiscalizadora a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais tenha acordado em realizar as funções de auditoria previstas em tal dispositivo, ou que o Mutuário ou o Órgão Executor tenham concordado que tal função seja realizada através da contratação de uma empresa de auditores independentes, a cujo efeito, deverão ser apresentados, à satisfação do FONPLATA, os termos de referência e os procedimentos a serem cumpridos para essa contratação.

Artigo 4.02 PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. Se dentro dos cento e oitenta (180) dias contados a partir do dia seguinte ao início da vigência do Contrato, ou de um prazo superior acordado por escrito entre as partes, não se cumprirem as condições prévias ao primeiro desembolso, estabelecidas nestas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o FONPLATA poderá rescindir este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

Artigo 4.03 REQUISITOS PARA QUALQUER DESEMBOLSO. Para que o FONPLATA realize qualquer desembolso será necessário que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

- (A) Que o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, tenha apresentado por escrito e de acordo com o especificado nas Disposições Especiais um pedido de desembolso e que, amparando tal pedido, tenham sido fornecidos, à satisfação do FONPLATA, os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa ter requerido.
- (B) Quando corresponda, que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado um relatório sobre o estado de situação dos aportes de recursos de contrapartida local.
- (C) Que não tenha ocorrido alguma das circunstâncias descritas no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
- (D) Que o Garantidor, se for o caso, não tenha incorrido no descumprimento de suas obrigações de pagamento para com o FONPLATA em relação a qualquer Contrato de Empréstimo ou Garantia de que faça parte.
- (E) Que os pedidos de desembolso sejam apresentados, no mais tardar, com trinta (30) dias de antecedência à data de término do prazo para desembolsos.

Artigo 4.04 DESEMBOLSOS PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA. Caso as Disposições Especiais contemplem financiamento de gastos para Cooperação Técnica, os desembolsos a esse propósito poderão ser realizados, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nos incisos (A) e (B) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03, precedentes.

Artigo 4.05 DESEMBOLSO PARA A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO. O FONPLATA efetuará o desembolso correspondente à comissão de administração prevista nas Disposições Especiais, sem necessidade de solicitação do Mutuário ou do Órgão Executor, uma vez que sejam cumpridas as condições prévias para o primeiro desembolso.

Artigo 4.06 PROCEDIMENTO DE DESEMBOLSO. O FONPLATA poderá realizar desembolsos à conta do Financiamento: (i) transferindo a favor do Mutuário as somas a que tiver direito, de acordo com o Contrato; (ii) realizando pagamentos por conta e ordem do Mutuário e de acordo com ele a instituições bancárias; (iii) constituindo ou renovando o fundo rotativo a que se refere o Artigo seguinte; (iv) formando o reondo um adiantamento e (v) por meio de outro método que as partes acordem por escrito.

Qualquer despesa cobrada por terceiros em razão da tramitação e liberação dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. A não ser que as partes acordem de outra maneira, somente serão realizados desembolsos em cada ocasião por quantias que não sejam inferiores ao equivalente a vinte (20) mil Dólares.

Artigo 4.07 FUNDO ROTATIVO. Com cargo ao Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Gerais e os que forem pertinentes das Disposições Especiais, o FONPLATA poderá constituir um fundo rotativo que deverá ser utilizado para financiar gastos relacionados com a execução do projeto que sejam financiáveis com tais recursos em conformidade com as previsões estabelecidas neste Contrato, para o qual deverá ser apresentada uma solicitação devidamente justificada.

Salvo que exista acordo expresso entre as partes, a quantia do fundo rotativo não deverá exceder os dez por cento (10%) da quantia do Financiamento. O acordo expresso entre as partes para exceder os dez por cento (10%) estará antecedido por uma solicitação formal do Mutuário com a justificativa correspondente, que será avaliada pelo FONPLATA previamente a sua aprovação, devendo ser previsto tal forma nas Estipulações Especiais.

O FONPLATA poderá renovar, total ou parcialmente, o fundo rotativo caso solicitado de forma justificada pelo Mutuário, à medida que sejam utilizados os recursos e sempre que sejam cumpridos os requisitos para todo desembolso destas Normas Gerais e o que for estabelecido nas Estipulações Especiais. Para a constituição e renovação deste fundo serão considerados desembolsos para todos os efeitos deste Contrato.

Artigo 4.08 ADIANTAMENTO. Com cargo ao Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Gerais e as que sejam pertinentes das Estipulações Especiais, o FONPLATA poderá realizar adiantamentos com o objetivo de prover liquidez temporária de acordo à estimativa do fluxo de fundos solicitados para um período não maior a seis (6) meses.

Artigo 4.09 DISPONIBILIDADE DE MOEDA LOCAL. O FONPLATA estará obrigado a entregar ao Mutuário, a título de desembolso na moeda de seu país, as somas correspondentes a tal moeda somente na medida em que o País Membro a tenha colocado à efetiva disposição do FONPLATA.

CAPÍTULO V **SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS E VENCIMENTO ANTECIPADO**

Artigo 5.01 SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS. O FONPLATA, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos, caso surja e enquanto subsista alguma das seguintes circunstâncias:

- (A) O atraso no pagamento das somas que o Mutuário deva ao FONPLATA por principal, comissões, juros, devolução de somas desembolsadas mediante fundo operacional que não tenham sido justificadas a critério do FONPLATA, ou por qualquer outro conceito, de acordo com este Contrato ou qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o FONPLATA e o Mutuário.

- (B) O descumprimento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor da obrigação estipulada no Anexo Único deste Contrato de que no momento de apresentar a solicitação para os desembolsos em forma coincidente com as porcentagens de avanço estabelecidos no mesmo, os recursos aportados de contrapartida local tenham razoavelmente a proporção estabelecida.
- (C) O descumprimento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou em outros Contratos subscritos com o FONPLATA para financiar o Programa ou Projeto
- (D) Nos casos em que (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, venham a sofrer alguma restrição de suas faculdades legais ou se suas funções ou seu patrimônio ficarem substancialmente afetados; ou (b) alguma emenda venha a ser introduzida, sem a anuência escrita do FONPLATA, nas condições cumpridas resultantes da Resolução que aprovou o Financiamento e que foram condições básicas para a assinatura do Contrato, ou nas condições básicas cumpridas previamente à aprovação de tal Resolução, o FONPLATA terá direito a requerer uma informação justificada e pormenorizada do Mutuário, a fim de apreciar se a mudança ou mudanças poderão ter um impacto desfavorável na execução do Programa ou Projeto. Somente após ouvir o Mutuário e apreciar suas informações e esclarecimentos, ou no caso da falta de manifestação do Mutuário, o FONPLATA poderá suspender os desembolsos se julgar que as mudanças introduzidas afetam, substancial e desfavoravelmente, o Programa ou Projeto, ou impossibilitam a sua execução;
- (E) O descumprimento por parte do Garantidor, se houver, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia.
- (F) Se se determina a existência de evidência suficiente para confirmar a descoberta sobre fraude ou corrupção cometida por um empregado, agente ou representante do Mutuário ou do Órgão Executor durante o processo de licitação, de negociação ou de execução de um contrato.

Artigo 5.02 ENCERRAMENTO, VENCIMENTO ANTECIPADO OU CANCELAMENTO

PARCIAL. Se alguma das circunstâncias previstas nos incisos (A), (B), (C) e (E) do Artigo anterior se prolongar por mais de sessenta (60) dias, ou se as informações a que se refere o inciso (D) ou os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou Órgão Executor, se for o caso, não forem satisfatórios, o FONPLATA poderá encerrar este Contrato na parte do Financiamento que até essa data não tiver sido desembolsada, ou declarar vencida e pagável de imediato a totalidade do Empréstimo, ou uma parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento.

O FONPLATA poderá cancelar a parte não desembolsada do Financiamento que estava destinada à aquisição de bens, obras ou contratação de serviços relacionados, ou de contratação de serviços de consultoria, ou declarar vencida e pagável a parte do Financiamento correspondente a tais aquisições ou contratações, se já se tenha

desembolsado, se determinar que: (i) a aquisição ou contratação foi realizada sem seguir os procedimentos estabelecidos neste Contrato, ou (ii) representantes do Mutuário ou do Órgão Executor incorreram em atos de fraude ou corrupção em qualquer dos momentos do processo de licitação, negociação ou execução do contrato respectivo, sem que o Mutuário tenha adotado oportunamente as medidas apropriadas e aceitáveis para o FONPLATA e consonantes com o devido processo estabelecidas na legislação do país do Mutuário.

Aos efeitos anteriores, entender-se-á por fraude ou corrupção as ações e práticas estabelecidas nas Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA, que são consideradas parte integrante do Contrato.

Artigo 5.03 OBRIGAÇÕES NÃO ALCANÇADAS. Não obstante o disposto nos dois Artigos precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo afetará: i) as quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e ii) as quantias que o FONPLATA tenha se comprometido com o Mutuário ou o Órgão Executor a disponibilizar, de maneira específica e por escrito, com encargo aos recursos do Financiamento para realizar os pagamentos a um provedor de bens e serviços.

Artigo 5.04 DISPOSIÇÕES NÃO AFETADAS. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não afetará as obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato, as quais manterão sua validade, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em cuja circunstância somente permanecerão vigentes as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VI GRAVAMES E ISENÇÕES

Artigo 6.01 COMPROMISSO SOBRE GRAVAMES. Se o Mutuário contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que lhe sejam constituídas em pé de igualdade as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao Empréstimo realizado.

Artigo 6.02 ISENÇÃO DE IMPOSTOS. O Mutuário se compromete a que tanto o principal como os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem deduções nem restrições, bem como livre de todo imposto, contribuição ou de qualquer outro ônus ou gravame que estabeleçam ou possam estabelecer as leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou gravame aplicável à celebração, inscrição e execução deste Contrato.

CAPÍTULO VII EXECUÇÃO DO PROJETO

Artigo 7.01 DISPOSIÇÕES GERAIS. O Mutuário concorda que o Programa ou Projeto será realizado à satisfação do FONPLATA e com a devida diligência, em consonância com eficientes normas financeiras e técnicas, e de acordo com os estudos, planos,

especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado.

Toda modificação importante nos citados estudos, planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado, bem como toda alteração substancial no contrato ou contratos de bens e serviços financiados com recursos destinados à execução do Programa ou Projeto ou nas categorias de investimentos, requerem o consentimento escrito do FONPLATA.

Artigo 7.02 PREÇOS E LICITAÇÕES. Os contratos de construção e de prestação de serviços, assim como toda aquisição de bens para o Programa ou Projeto, serão feitos a um custo razoável que será, geralmente, o menor preço do mercado, levando em consideração os fatores de qualidade, eficiência e outros aplicáveis ao caso.

Na aquisição de maquinário, equipamento e outros bens relacionados com o Programa ou Projeto e na adjudicação de contratos para a execução de obras, deverá utilizar-se o sistema de licitação pública de acordo com a legislação vigente no país do Mutuário e a Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA.

As compras de equipamentos e materiais que realizem as empresas contratadas que se destinem a obras adjudicadas mediante o processo de Licitação Pública Internacional ficarão eximidas de processos licitatórios.

Nas licitações serão utilizados cartazes de obra de acordo com modelos previamente acordados com o FONPLATA.

Artigo 7.03 UTILIZAÇÃO DE BENS. Os bens adquiridos com os recursos do Financiamento deverão ser destinados exclusivamente para os fins relacionados com a execução do Programa ou Projeto. No caso de se desejar dispor destes bens para outros fins, será necessário o consentimento expresso do FONPLATA, exceto para o maquinário e os equipamentos de construção utilizados no Projeto, que poderão ser destinados a diferentes objetivos depois de terminada a realização do Programa ou Projeto.

Artigo 7.04 RECURSOS ADICIONAIS DE CONTRAPARTIDA LOCAL. O Mutuário deverá aportar, a título de contrapartida local, todos os recursos adicionais aos do Empréstimo, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Programa ou Projeto, cujo valor estimado está indicado nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento ocorrer elevação do custo estimado do Projeto, o FONPLATA poderá requerer a modificação do cronograma de investimentos, referido no inciso (D) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário suporte tal elevação.

No ano seguinte ao do início do Programa ou Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao FONPLATA, nos primeiros sessenta (60) dias de cada ano, que disporá oportunamente dos recursos adicionais necessários para

efetuar a contrapartida local ao Projeto durante o correspondente ano, à satisfação do FONPLATA.

Artigo 7.05 SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA. Quando em consequência de um caso fortuito ou de força maior, o Mutuário ou Beneficiário deva realizar ações urgentes e inadiáveis como parte de uma situação de emergência declarada pelas autoridades competentes, poderão utilizar recursos de até 5% (cinco por cento) do financiamento através de procedimentos expeditos que permitam responder às necessidades do Mutuário ou Beneficiário, na forma e de acordo com as condições estabelecidas nas Estipulações Especiais e com base na Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA.

Artigo 7.06 PRÁTICAS PROIBIDAS

- (A) Além do estabelecido no Artigo 5.02 destas Normas Gerais, de acordo com os procedimentos de sanções estabelecidos na Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA para os respectivos processos e com a política de recursos humanos, no caso do quadro de pessoal, se o FONPLATA determinar que qualquer empresa, entidade ou indivíduo trabalhando como ofertante ou participando de atividade financiada pelo FONPLATA (incluídos, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários, intermediários financeiros) ou Órgão Contratante (incluídos seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas) cometeu Prática Proibida em relação à realização do Programa ou Projeto, poderá tomar as medidas incluídas nos procedimentos de sanções do FONPLATA vigentes na data do presente Contrato ou em suas alterações posteriormente aprovadas pelo FONPLATA e informadas ao Mutuário, incluindo, ainda, as seguintes:
- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.
 - (ii) Declarar uma contratação não elegível para o financiamento do FONPLATA quando exista evidência de que o representante do Mutuário ou, em seu caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (o que inclui, entre outras coisas, a adequada notificação ao FONPLATA após ter conhecimento da comissão da Prática Proibida em prazo que o FONPLATA considere razoável).
 - (iii) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo que tenha sido apontado como responsável pela Prática Proibida através de carta formal de censura por sua conduta.
 - (iv) Declarar a empresa, entidade ou indivíduo que tenha sido apontado como responsável pela Prática Proibida, inelegível de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo FONPLATA, seja diretamente como contratante ou provedor ou, indiretamente, na qualidade de subconsultor, subcontratante ou provedor de bens, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.

- (v) Impor multas que representem para o FONPLATA um reembolso dos custos vinculados com as pesquisas e práticas realizadas em relação à comissão da Prática Proibida.
- (B) O disposto no Artigo 5.02 das Normas Gerais também será aplicado em casos nos quais tenha sido suspendida temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer empresa, entidade ou indivíduo trabalhando como ofertante ou participando de atividade financiada pelo FONPLATA, incluídos, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários (incluídos seus respectivos funcionários, empregados, representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas), para participar de licitação ou outro processo de seleção para a concessão de novos contratos, em espera de que seja adotada decisão definitiva em relação à investigação de uma Prática Proibida.
- (C) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo FONPLATA de acordo com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, exceto nos casos de advertência privada.
- (D) Qualquer empresa, entidade ou indivíduo agindo como ofertante ou participando em atividade financiada pelo FONPLATA, incluídos, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários ou Órgão Contratante (incluídos seus respectivos funcionários, empregados, representantes sejam suas atribuições diretas ou implícitas), poderá ser sancionado pelo FONPLATA de acordo com o designado em acordos afirmados entre o FONPLATA e outras instituições financeiras internacionais, relativo ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inabilitação. Para efeitos do informado neste literal (D), “sanção” inclui toda inabilitação permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção da regra vigente de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de comissão de Práticas Proibidas.
- (E) Quando o Mutuário adquirir bens ou contratar obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada em base a um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições contempladas neste Contrato relativas a sanções e a Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, ofertantes, provedores de bens e seus representantes, contratantes, consultores, membros do pessoal, subempreiteiras, subconsultores, provedores de serviços, concessionários (incluídos seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços diferentes dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo FONPLATA. O Mutuário se compromete a adotar ou, em seu caso, que o Órgão Executor adote, caso seja solicitado pelo FONPLATA, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a que os contratos que assine com agências especializadas incluirão disposições requerendo que estas conheçam a lista de empresas e indivíduos declarados inelegíveis de forma temporária

ou permanente pelo FONPLATA para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada assine contrato ou ordem de compra com empresa ou indivíduo declarado inelegível de forma temporária ou permanente pelo FONPLATA na forma indicada neste Artigo, o FONPLATA não financiará tais contratos ou gastos e irá adotar outras medidas que considere convenientes.

CAPÍTULO VIII
REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 8.01 CONTROLE INTERNO E REGISTROS. O Mutuário ou o Órgão Executor, quando corresponder, deverão manter sistema adequado de controles internos contábeis e administrativos. O sistema contábil deverá estar organizado a fim de fornecer a documentação necessária que permita verificar as transações e facilitar a preparação de demonstrações financeiras e relatórios.

Para tanto, serão mantidos registros adequados do Programa ou Projeto por período mínimo de três (3) anos, por meio dos quais possam ser identificados os montantes recebidos das distintas fontes e que sejam consignados, de acordo com o plano, catálogo ou código de contas que o FONPLATA tenha aprovado, os investimentos realizados no Programa ou Projeto, tanto dos recursos do Empréstimo, como dos demais fundos que devam ser aportados para a sua total execução.

Em se tratando de um Projeto específico, os registros deverão ser mantidos com o detalhamento necessário para precisar os bens adquiridos e os serviços contratados, de forma que se permita identificar os investimentos realizados em cada categoria e a utilização de tais bens e serviços adquiridos, deixando-se ademais constância do progresso e custo das obras. Isso incluirá a documentação relacionada ao processo de licitação e a execução dos contratos financiados pelo FONPLATA, abarcando as avaliações de ofertas, correspondência, produtos, rascunhos de trabalho e faturas de respaldo dos pagamentos realizados. Quando se trate de um programa de crédito, os registros deverão precisar os créditos outorgados e o emprego das recuperações obtidas dos mesmos.

Artigo 8.02 INSPEÇÕES. O FONPLATA determinará os procedimentos de inspeção que julgar necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

O Mutuário e o Órgão executor, se for o caso, deverão permitir que os funcionários e especialistas que o FONPLATA enviar inspecionem, em qualquer momento, a execução do Programa ou Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e revisem os registros e documentos que o FONPLATA considerar pertinente conhecer. No cumprimento de sua missão, tais técnicos deverão contar com a mais ampla colaboração das autoridades respectivas. Todos os custos relativos a transporte, salário e demais gastos de tais técnicos do Programa ou Projeto serão pagos pelo FONPLATA.

Artigo 8.03 RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme for o caso, apresentará ao FONPLATA os seguintes relatórios:

- (A) Dentro dos sessenta (60) dias seguintes a cada semestre, ou em outro prazo que as partes acordarem, os relatórios relativos à execução do Projeto, conforme as pautas que, sobre essa matéria, o FONPLATA enviar ao Órgão Executor. O acordo entre as partes para estabelecer um prazo diferente de apresentação destes relatórios estará baseado nos fundamentos que, em cada caso, serão incorporados nas Disposições Especiais.
- (B) Os demais relatórios que o FONPLATA solicitar em relação à aplicação das quantias emprestadas, à utilização dos bens adquiridos com tais recursos e ao progresso do Programa ou Projeto.
- (C) Dentro do cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Órgão Executor, a começar pelo exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte ao do início da execução do Projeto e enquanto este se encontrar em execução, três (3) exemplares das demonstrações financeiras e informação financeira complementar relativos ao encerramento do referido exercício, no que diz respeito à totalidade do Programa ou Projeto.
- (D) Quando as Disposições Especiais estabeleçam, e dentro dos cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro, a começar pelo exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte ao do início da execução do Programa ou Projeto e enquanto subsistam as obrigações do Mutuário, em conformidade com o Contrato, o Mutuário apresentará três (3) exemplares de suas demonstrações financeiras no encerramento do referido exercício e informação financeira complementar relativa a esses demonstrativos. Esta obrigação não se aplica se o Mutuário é a República ou o Banco Central.

Os demonstrativos e documentos descritos nos incisos (C) e (D) anteriores deverão ser apresentados dentro do prazo previsto com parecer da respectiva entidade oficial fiscalizadora ou de firmas de auditores públicos independentes e de acordo com os requisitos satisfatórios, a critério do FONPLATA. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo corresponda, deverá autorizar a entidade fiscalizadora para que proporcione ao FONPLATA a informação adicional que este possa solicitar relativamente às demonstrações financeiras e aos relatórios de auditoria emitidos.

Os prazos determinados nos incisos (C) e (D) anteriores somente poderão ser prorrogados em casos excepcionais e devidamente justificados, por prazos que não excedam os noventa (90) dias adicionais.

Nos casos em que seja acordado que o parecer esteja a cargo de uma firma de auditores públicos independentes, o Mutuário ou o Órgão Executor contratará os serviços de uma firma de auditores públicos independente aceitável para o FONPLATA

CAPÍTULO IX COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Artigo 9.01 FORMALIDADES. Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as partes, de acordo com o Contrato, deverá ser realizado, sem exceção alguma, por escrito e será considerado como dado, feito ou enviado por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de comunicação admitida no Direito nos respectivos endereços que forem estabelecidos no Contrato.

CAPÍTULO X DA ARBITRAGEM

Artigo 10.01 CLAÚSULA COMPROMISSÓRIA. Para a solução de toda controvérsia que derive do Contrato e que não se resolva por acordo entre as partes, estas se submeterão, incondicional e irrevogavelmente, ao procedimento e decisão de um Tribunal de Arbitragem.

Artigo 10.02 COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM. O Tribunal de Arbitragem será composto por três (3) membros. Para a designação de seus membros, será observado o seguinte procedimento: um, pelo FONPLATA; outro, pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o “Dirimente”, por acordo direto entre as partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não estiverem de acordo em relação à pessoa do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Dirimente será designado a pedido de qualquer das partes por quem se estabeleça neste Contrato.

Se uma das partes não designar árbitro, este será designado pelo Dirimente. Se algum dos árbitros designados ou o Dirimente não quiser ou não puder atuar ou seguir atuando, proceder-se-á a sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, se existir, ambos serão considerados como uma só parte e, portanto, tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem, deverão atuar conjuntamente.

Artigo 10.03 INICIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM Para submeter a controvérsia ao procedimento de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra uma comunicação escrita expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação que espera e o nome do árbitro que designa. A parte que tiver recebido tal comunicação deverá, dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de trinta (30) dias, contados desde a entrega da referida comunicação ao reclamante, as partes não tenham se colocado de acordo sobre a pessoa do Dirimente, qualquer delas poderá recorrer a quem estiver estabelecido no Contrato. Este disporá de um prazo de trinta (30) dias para designá-lo.

Artigo 10.04 SEDE DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM. O Tribunal de Arbitragem constituir-se-á no lugar em que ele próprio determine, dentro do território dos Países Membros, na data estabelecida pelo Dirimente, e, constituído, funcionará nas datas que o próprio Tribunal fixar.

Artigo 10.05 COMPETÊNCIA E PROCEDIMENTO. O Tribunal somente terá competência para conhecer os pontos da controvérsia e adotará seu próprio procedimento, podendo, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em todos os casos, deverá dar às partes oportunidades de apresentar exposições e de oferecer e produzir provas.

O Tribunal ditará a sentença atendo-se aos limites da controvérsia, com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença mesmo que uma das partes tenha sido considerada revel.

A sentença será emitida em forma escrita e será adotada por maioria. Deverá ser ditada dentro do prazo de sessenta (60) dias, a partir da data da nomeação do Dirimente, a não ser que o Tribunal determine que, por circunstâncias especiais e imprevistas e mediante resolução fundamentada, tal prazo deva ser ampliado. A sentença será notificada às partes por meio de comunicação escrita e deverá ser cumprida dentro do prazo de trinta (30) dias, a partir da data de sua notificação. A sentença obrigará às partes e não admitirá nenhum recurso.

Artigo 10.06 GASTOS. Os honorários de cada árbitro serão pagos pela parte que o tiver designado e os honorários do Dirimente serão pagos por ambas as partes em igual proporção. Os honorários das demais pessoas que devam intervir no procedimento de arbitragem serão acordadas pelas partes, antes de constituir-se o Tribunal. Se o acordo não se produzir oportunamente, o próprio Tribunal fixará a compensação que seja razoável para tais pessoas, tomando em conta as circunstâncias. Cada parte pagará seus custos no procedimento de arbitragem, mas os gastos do Tribunal serão pagos pelas partes em igual proporção. Qualquer dúvida em relação à divisão dos gastos ou com a forma que deverão ser pagos será resolvida, sem recurso posterior, pelo Tribunal.

Artigo 10.07 NOTIFICAÇÕES. A notificação da sentença será feita por escrito e de maneira fidedigna. As demais notificações serão realizadas na forma prevista neste Contrato.

CAPÍTULO XI **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 11.01 IRRENUNCIABILIDADE DE DIREITOS. A demora por parte do FONPLATA em exercer os direitos accordados no Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação das circunstâncias que o teriam facultado para exercê-los.

ANEXO A

“PROGRAMA DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DE CAMPINA GRANDE-TRANSFORMA CAMPINA”

I - OBJETIVO DO PROGRAMA

Promover a melhoria da qualidade de vida da população de Campina Grande, além de promover o desenvolvimento econômico e territorial do Município, por meio de investimentos em desenvolvimento urbano, saneamento e mobilidade urbana, garantindo a sustentabilidade dos serviços oferecidos.

II - DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

O Programa está estruturado em 4 (quatro) componentes:

1. Obras de Infraestrutura Urbana, Saneamento e Mobilidade. Os recursos para este componente serão destinados à:

- (i) Saneamento e meio ambiente: (1) obras de macro e microdrenagem com a canalização sobre o Córrego Bodocongó e o Canal do Prado, com aproximadamente a extensão de 3.500m. O projeto inclui a construção de infraestrutura urbana; (2) obras de beneficiação à volta do Açude Velho, que incluem a incorporação de um sistema de tratamento dos efluentes e melhorias na infraestrutura do entorno do objeto de contrato (3) obras de recuperação do Açude Bodocongó, promovendo melhoria urbana na qualificação urbanística do parque, para atração da população local e soluções de saneamento e drenagem (4) Parque Municipal do Poeta, que buscará incorporar infra-estrutura adequada preservando o ecossistema atual e o uso consciente dos recursos naturais.
- (ii) Mobilidade e desenvolvimento urbano: Prevê a execução de obras que permitam a transformação e arranque do novo sistema de transporte público de passageiros em que estão incluídos os seguintes produtos: (1) criação de corredores para ônibus com aproximadamente 6.000m; (2) prolongamento de vias arteriais para melhoria da malha de transporte público com aproximadamente 2.000 ; (3) Revitalização da Antiga Estação Ferroviária com aproximadamente 30.000 m², que contará com um parque linear; (4) implantação de aproximadamente 9 pontos de integração de transporte público; (5) Obras de melhoramento na feira central, com reformas de estruturas existentes, reforma das edificações históricas existentes e construção de novas unidades de comércio e (6) Obras de infraestrutura no setor logístico e industrial, contemplando iluminação pública e serviços de água e saneamento.

- (iii) Infraestrutura para o desenvolvimento econômico, social e cultural: as obras a serem realizadas são as seguintes: (1) Implantação do Parque Tecnológico de Campina Grande com aproximadamente 200.000m². (2) Reforma, modernização, adequação e preservação do patrimônio histórico-cultural de edificações e espaços simbólicos da cidade em aproximadamente 20.000 m² (3) Implantação de uma unidade de Data Center Municipal.

2. Supervisão, Estudos e Projetos. Os recursos deste componente serão destinados a: (i) contratação de serviços de consultoria especializada para a supervisão técnica e ambiental das obras do Programa; (ii) estudos técnicos, socioambientais e projetos de engenharia a nível executivo previstos no Programa, assim como outros estudos e ações complementares necessários para a execução do Programa.

3. Gestão do Programa. Compreende recursos destinados à gestão e execução do Programa: (i) contratação de serviços de apoio técnico e administrativo à UGP; (ii) avaliação final do Programa; e (iii) auditoria externa.

4. Comissão de Administração. Trata-se do recurso destinado ao pagamento da comissão de administração ao FONPLATA.

III - ESTRATÉGIA PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Previamente à licitação da obra financiada com recursos do Empréstimo, o Órgão Executor apresentará ao FONPLATA, os projetos de engenharia a nível executivo aprovado pelo Município e os orçamentos atualizados, além dos editais para as licitações, em conformidade com as Políticas de Aquisições do Banco.

Linha de Equidade de Gênero e Juventude: O montante da Linha de Equidade de Gênero e Juventude mencionado no Artigo 3.02 das Disposições Especiais, está previsto para ser aplicado majoritariamente em termos de segurança da mobilidade das mulheres: serão realizadas diversas campanhas de sensibilização, as obras serão desenvolvidos sob o conceito de infraestruturas urbanas e espaços públicos com uma perspectiva de gênero, e também se trabalhará para fortalecer e melhorar o desenvolvimento do Ju.Lia (Aplicativo) de forma a alargar o seu âmbito, abrangência e envolvimento dos atores sociais com responsabilidades na segurança da cidade, entre outras possíveis atividades destinadas a promover a igualdade de gênero. A nível institucional do município, serão incorporadas ações para contribuir com a redução da defasagem no Município em cargos de chefia e técnicos, por meio de diversos treinamentos a serem realizados ou outras atividades necessárias para serem identificadas. Os produtos e resultados específicos relacionados às atividades mencionadas serão detalhados na matriz de resultados do projeto.

IV - ORÇAMENTO DO PROGRAMA POR COMPONENTE E FONTE DE RECURSOS

QUADRO 1

Orçamento e fontes de financiamento (em Dólares)

Componentes	FONPLATA	Aporte Local	Total
Obras de Infraestrutura Urbana, Saneamento e Mobilidade	50.232.000	11.000.000	61.232.000
Supervisão, Estudos e Projetos	1.430.000	1.110.000	2.540.000
Gestão do Programa		890.000	890.000
Comissão de Administração	338.000		338.000
TOTAL	52.000.000	13.000.000	65.000.000
%	80	20	100

QUADRO 2 *

Orçamento e fontes de financiamento (em Dólares)

Componentes	FONPLATA	Aporte Local	Total
Obras de Infraestrutura Urbana, Saneamento e Mobilidade	50.154.000	11.000.000	61.154.000
Supervisão, Estudos e Projetos	1.430.000	1.110.000	2.540.000
Gestão do Programa		890.000	890.000
Comissão de Administração	416.000		416.000
TOTAL	52.000.000	13.000.000	65.000.000
%	80	20	100

(*) Tabela aplicável tão somente na hipótese de assinatura do presente instrumento contratual após 360 dias contados a partir da data de notificação do FONPLATA ao Mutuário da aprovação do empréstimo. Em caso de sua utilização na assinatura do contrato, deverá ser renomeada para “Quadro I” para manter a compatibilidade com o art. 2.01 das Disposições Especiais.

V. CONTROLE DO PARI PASSU

O pari passu será verificado em duas situações: i) quando a utilização dos recursos do FONPLATA atingir 50% (cinquenta por cento) do montante do empréstimo; e ii) no momento do recebimento da solicitação do último desembolso do Programa.

ANEXO B

DEFINIÇÕES PARTICULARES SOBRE TAXA DE REFERÊNCIA

(a) A “Taxa de juros SOFR do período de cálculo” significa, para qualquer período de cálculo, a taxa SOFR composta diária conforme a seguinte fórmula:

$$Taxa\ de\ juros\ SOFR\ do\ período\ de\ cálculo = \left[\left(\frac{\text{Índice SOFR}_{Final}}{\text{Índice SOFR}_{Inicial}} \right) - 1 \right] \times 360/dc$$

Onde:

- (i) “dc” significa o número de dias corridos do período de cálculo correspondente.
- (ii) “Índice SOFR Inicial” significa o valor do Índice SOFR no primeiro dia do período de cálculo correspondente.
- (iii) “Índice SOFR Final” significa o valor do Índice SOFR um dia depois de concluído o período de cálculo correspondente.
- (b) “Índice SOFR” significa (1) em dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos, o valor final publicado pelo Administrador da SOFR em seu website; e (2) em dia que não seja dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos o Índice SOFR Projetado. Se o valor do Índice SOFR não tiver sido publicado até as 17h (horário de Nova Iorque) desse dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos, usar-se-á o Índice SOFR Projetado ou, se esse valor não tiver sido publicado em dois ou mais dias úteis consecutivos para títulos do governo dos Estados Unidos, aplicar-se-á a última taxa publicada, de acordo com o Artigo 3.02 das Normas Gerais.
- (c) “Índice SOFR Projetado” significa o Índice SOFR calculado pelo Banco, em dia que não seja dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos, por meio de metodologia substancialmente similar à do Administrador da SOFR com base no último Índice SOFR publicado e na última taxa SOFR publicada.
- (d) “Índice SOFR Projetado para período de bloqueio” significa a projeção do índice final para o período de bloqueio e, diante do desconhecimento da taxa real SOFR para esse período, se determina por meio da repetição da última taxa conhecida até o final do período de bloqueio. Para a obtenção do “Índice SOFR Projetado para período de bloqueio” realiza-se o cálculo projetado dos índices durante o período de bloqueio com a mesma frequência do calendário do “dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos”, aplicando a seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} &\text{Índice SOFR projetado para período de bloqueio para o dia } t \\ &= \text{Último índice SOFR publicado conhecido} \\ &\times \left[1 + \left(\frac{(\text{Taxa SOFR última conhecida} * \text{Quantidade de dias transcorridos desde o último dia útil})}{360} \right) \right] \end{aligned}$$

Depois:

$$\begin{aligned} & \text{Índice SOFR projetado para período de bloqueio para o dia } t + 1 \\ &= \text{Índice SOFR projetado para período de bloqueio para o dia } t \\ &\times \left[1 \right. \\ &\quad \left. + \frac{(\text{Taxa SOFR última conhecida} * \text{Quantidade de dias transcorridos desde índice projetado } t))}{360} \right] \end{aligned}$$

Sucessivamente:

$$\begin{aligned} & \text{Índice SOFR projetado para período de bloqueio para o dia } t + n \\ &= \text{Índice SOFR projetado para período de bloqueio para o dia } t + (n - 1) \\ &\times \left[1 \right. \\ &\quad \left. + \frac{(\text{Taxa SOFR última conhecida} * \text{Quantidade de dias transcorridos desde índice projetado } t + (n - 1)))}{360} \right] \end{aligned}$$

Esta metodologia continua a ser aplicada até a data de pagamento da parcela de juros, na qual é obtido o “Índice SOFR Projetado para período de bloqueio”.

Onde “t” é o primeiro dia útil projetado e “n” a quantidade total de dias do período de bloqueio. No caso de a data de vencimento da parcela de juros ser dia não útil, aplica-se mecanismo similar ao estabelecido em “Índice SOFR projetado”, sendo que no lugar de aplicar o último índice publicado, aplica-se o último índice projetado.

(e) “Dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos” significa qualquer dia com exceção de sábado, domingo ou um dia no qual a *Securities Industry and Financial Markets Association* (Associação do Setor de Valores e Mercados Financeiros) recomende aos mercados de títulos de renda fixa que seus membros permaneçam fechados ao longo de todo o dia de negociação de títulos do governo dos Estados Unidos.

(f) “Período de cálculo” é o período entre as datas inicial e final de saldo devedor ou de movimento (desembolso, amortização ou devolução), na parcela de pagamento de juros.

(g) “Administrador da SOFR” é o Banco da Reserva Federal de Nova Iorque (Federal Reserve Bank of New York), ou qualquer outro administrador que venha a substituí-lo.

CONTRATO DE GARANTIA

Na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxx, Estado do XXXXXXXXXXXXXX, República Federativa do Brasil, no dia ____ de _____ de 202X, por uma parte, a República Federativa do Brasil, doravante denominada “Garantidor”, e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado “FONPLATA”, resolvem celebrar o presente Contrato de Garantia, conforme as seguintes disposições:

ANTECEDENTES

De acordo com o Contrato de Empréstimo BRA-XX/202X, a seguir denominado “Contrato de Empréstimo”, celebrado neste mesmo dia e lugar, entre o FONPLATA e o Município de Campina Grande, no Estado de Paraíba, da República Federativa do Brasil, doravante denominado “Mutuário”, o FONPLATA decidiu outorgar um financiamento ao Mutuário de até USD 52.000.000 (cinquenta e dois milhões de dólares), com a condição de que o Garantidor assuma solidariamente as obrigações de pagamento do principal, juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo.

EM VIRTUDE DO EXPOSTO, as partes acordam o seguinte:

1. O Garantidor se constitui em fiador solidário de todas as obrigações financeiras relativas ao pagamento do principal, juros e demais encargos resultantes do Financiamento, decorrentes do referido Contrato de Empréstimo, o qual o Garantidor declara conhecer em todas as suas partes, excluído o compromisso do Mutuário de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.
2. O Garantidor se compromete a não adotar, no âmbito de suas competências legais, nenhuma medida nem decisão que dificulte ou impeça a execução do Projeto ou que obste o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário, estabelecida no Contrato de Empréstimo.
3. Se o Garantidor contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas fiscais como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que sejam constituídas as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao valor do financiamento que foi concedido ao Mutuário.

Para os efeitos deste Contrato, a expressão “bens ou receitas fiscais” significa toda classe de bens ou rendas que pertençam ao Garantidor ou a qualquer de seus órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. O Garantidor se compromete a, no âmbito de sua competência:

- (a) Informar ao FONPLATA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, sobre qualquer fato que dificulte, ou possa dificultar, a finalização do Projeto financiado, ou o cumprimento das obrigações financeiras do Mutuário, bem como sobre os casos em que, cumprindo as suas obrigações de fiador solidário, efetue os pagamentos correspondentes ao Contrato de Empréstimo;
 - (b) Proporcionar ao FONPLATA as informações que lhe forem solicitadas com relação à situação do Mutuário, concernentes às obrigações financeiras contraídas mediante o Contrato de Empréstimo;
 - (c) Facilitar aos representantes do FONPLATA o exercício de suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e com a execução do Projeto.
5. O Garantidor compromete-se a pagar o principal, os juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo, sem dedução nem restrição alguma, livres de todo tributo, imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame que resulte, ou possa resultar, das leis da República Federativa do Brasil, e reconhece que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estão isentos de todo imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame aplicável à celebração, registro e execução dos contratos.
6. No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal, juros e demais encargos financeiros por parte do Mutuário, o FONPLATA comunicará ao Garantidor após 5 dias do atraso e solicitará a honra da quantia devida aos 60 dias de atraso. A comunicação ao Garantidor será realizada por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, com cópia para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e conterá as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento.
7. Nas hipóteses previstas no Artigo 5.01 combinado com Artigo 5.02 das Normas Gerais do contrato de empréstimo (encerramento, vencimento antecipado ou cancelamento parcial), o FONPLATA informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, com cópia para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da referida cobrança.
8. A responsabilidade do Garantidor somente cessará com a extinção total das obrigações de pagamento contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo que estão referidas no Item 1, supra, do presente Contrato.
9. Qualquer modificação, no todo ou em parte, do Contrato de Empréstimo, deverá contar com a prévia e expressa anuência do Garantidor, na forma do disposto no Artigo 7.04 das Disposições Especiais.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-42/2023
CONTRATO DE GARANTIA

10. A demora por parte do FONPLATA no exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação de eventuais circunstâncias que o impediam de exercê-los.
11. Toda controvérsia que surja entre as partes como resultado da interpretação ou aplicação deste Contrato, que não seja solucionada por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão de um Tribunal de Arbitragem, na forma estabelecida nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os efeitos da arbitragem, toda referência ao Mutuário nos citados artigos se entenderá aplicável ao Garantidor. Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente, designando um único e mesmo árbitro.
12. Todo aviso, solicitação ou notificação entre as partes, em conformidade com este Contrato, deverá efetuar-se, sem exceção alguma, por escrito, e será considerado como dado ou feito por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de notificação admitido pelo Direito nos endereços respectivos indicados a seguir:

Garantidor:

Endereço para Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Correspondência: Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – 8º Andar
CEP: 70.048-900 Brasília – DF - Brasil

FONPLATA:

Endereço para Edifício Ambassador Business Center
Avenida San Martín Nº 155, 4º Andar
Correspondência: Santa Cruz de la Sierra – Bolívia

O Garantidor e o FONPLATA, atuando cada um por meio de seu representante autorizado, celebram o presente Contrato em três exemplares de igual teor, no lugar e dia anteriormente indicados.

REPÚBLICA FEDERATVA DO BRASIL

**FUNDO FINANCIERO PARA O
DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA**

XXXX
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

LUCIANA BOTAFOGO
PRESIDENTE EXECUTIVA

2024

Fevereiro

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

Vol. 30, N.2 – Publicado em 26/03/2024



Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários

David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Otavio Ladeira de Medeiros
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Rafael Rezende Brigolini
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 30, n. 1 (Fevereiro, 2024). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado mensal em relação ao mesmo mês do ano anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Fevereiro		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	153.500,4	189.352,1	35.851,7	23,4%	18,0%
2. Transf. por Repartição de Receita	50.715,5	56.857,7	6.142,2	12,1%	7,3%
3. Receita Líquida (I-II)	102.784,9	132.494,4	29.709,5	28,9%	23,4%
4. Despesa Total	143.398,9	190.938,0	47.539,1	33,2%	27,4%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-40.614,0	-58.443,6	-17.829,7	43,9%	37,7%
Resultado do Tesouro Nacional	-19.664,6	-34.672,8	-15.008,3	76,3%	68,7%
Resultado do Banco Central	83,0	38,3	-44,7	-53,9%	-55,9%
Resultado da Previdência Social	-21.032,4	-23.809,1	-2.776,7	13,2%	8,3%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	-19.581,5	-34.634,5	-15.053,0	76,9%	69,3%

Em fevereiro de 2024, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 58,4 bilhões, frente a um déficit de R\$ 40,6 bilhões em fevereiro de 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R\$ 25,1 bilhões (+23,4%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 41,1 bilhões (+27,4%), quando comparadas a fevereiro de 2023.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		153.500,4	189.352,1	35.851,7	23,4%	28.949,7	18,0%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		96.937,1	120.347,4	23.410,4	24,2%	19.051,7	18,8%
1.1.1 Imposto de Importação		3.908,7	4.805,6	897,0	22,9%	721,2	17,7%
1.1.2 IPI	1	3.908,8	5.406,2	1.497,4	38,3%	1.321,6	32,4%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	46.255,5	56.997,5	10.742,1	23,2%	8.662,3	17,9%
1.1.4 IOF		4.798,3	5.280,2	481,9	10,0%	266,2	5,3%
1.1.5 COFINS	3	19.101,8	25.778,8	6.677,1	35,0%	5.818,2	29,1%
1.1.6 PIS/PASEP	4	5.699,5	7.962,2	2.262,8	39,7%	2.006,5	33,7%
1.1.7 CSLL		10.712,5	11.863,6	1.151,2	10,7%	669,5	6,0%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		0,7	248,0	247,3	-	247,3	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		2.551,4	2.005,1	-546,3	-21,4%	-661,1	-24,8%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	44.095,2	47.927,6	3.832,5	8,7%	1.849,8	4,0%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		12.468,2	21.077,1	8.608,9	69,0%	8.048,2	61,8%
1.4.1 Concessões e Permissões		345,6	224,5	-121,1	-35,0%	-136,7	-37,8%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	80,6	3.770,0	3.689,4	-	3.685,8	-
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.223,3	1.421,9	198,6	16,2%	143,6	11,2%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		6.241,7	5.955,2	-286,5	-4,6%	-567,1	-8,7%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.635,1	2.303,6	668,5	40,9%	595,0	34,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.376,9	2.462,7	85,8	3,6%	-21,1	-0,8%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	7	564,9	4.939,2	4.374,3	774,3%	4.348,9	736,7%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		50.715,5	56.857,7	6.142,2	12,1%	3.861,8	7,3%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	39.463,2	45.021,9	5.558,7	14,1%	3.784,3	9,2%
2.2 Fundos Constitucionais		988,5	1.048,4	59,8	6,1%	15,4	1,5%
2.2.1 Repasse Total		2.666,4	3.031,7	365,3	13,7%	245,4	8,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.677,8	-1.983,3	-305,5	18,2%	-230,0	13,1%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.418,8	1.556,4	137,6	9,7%	73,8	5,0%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		8.803,2	9.186,2	382,9	4,3%	-12,9	-0,1%
2.5 CIDE - Combustíveis		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.6 Demais		41,7	44,9	3,1	7,5%	1,3	2,9%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		102.784,9	132.494,4	29.709,5	28,9%	25.087,9	23,4%
4. DESPESA TOTAL		143.398,9	190.938,0	47.539,1	33,2%	41.091,4	27,4%
4.1 Benefícios Previdenciários	9	65.127,6	71.736,7	6.609,2	10,1%	3.680,8	5,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		26.284,6	28.413,0	2.128,4	8,1%	946,6	3,4%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		20.113,5	51.620,7	31.507,2	156,6%	30.602,8	145,6%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		7.626,7	7.073,8	-552,9	-7,2%	-895,8	-11,2%
4.3.2 Anistiados		12,1	13,6	1,6	13,1%	1,0	8,2%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		114,7	0,0	-114,7	-100,0%	-119,9	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		57,5	63,7	6,2	10,8%	3,6	6,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10	7.134,8	8.706,1	1.571,3	22,0%	1.250,5	16,8%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		130,9	115,0	-15,9	-12,1%	-21,8	-15,9%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		15,3	17,2	1,9	12,3%	1,2	7,4%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		2.103,3	2.524,0	420,7	20,0%	326,2	14,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		273,2	353,6	80,4	29,4%	68,1	23,9%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.049,4	1.430,0	380,6	36,3%	333,4	30,4%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,2	332,2	-0,1	0,0%	-15,0	-4,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	11	169,1	29.546,7	29.377,5	-	29.369,9	-
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		792,3	1.093,5	301,3	38,0%	265,7	32,1%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		125,1	197,0	71,9	57,5%	66,3	50,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		176,9	154,2	-22,7	-12,8%	-30,7	-16,6%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		31.873,2	39.167,6	7.294,4	22,9%	5.861,3	17,6%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12	24.103,3	27.312,2	3.208,9	13,3%	2.125,1	8,4%
4.4.2 Discricionárias	13	7.769,9	11.855,4	4.085,6	52,6%	3.736,2	46,0%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-40.614,0	-58.443,6	-17.829,7	43,9%	-16.003,5	37,7%

Nota 1 - IPI (+R\$ 1.321,6 milhões / +32,4%): desempenho explicado, principalmente, pelo aumento na produção industrial de fevereiro de 2024 em comparação a fevereiro de 2023 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/IBGE) e pela redução nas compensações tributárias.

Nota 2 - Imposto sobre a Renda (+R\$ 8.662,3 milhões / +17,9%): o resultado do Imposto de Renda decorre, principalmente, do acréscimo de arrecadação do IRRF (+R\$ 5,7 bilhões) e do IRPJ (+R\$ 2,8 bilhões). No caso do IRRF, o resultado reflete: i) aumento do item “Rendimentos do Capital” (+R\$ 4,2 bilhões), refletindo a arrecadação de R\$ 4,0 bilhões decorrentes da tributação dos fundos de investimento assinalados no art.28, inciso I, da Lei 14.754/2023; ii) acréscimo nos itens “Rendimentos do Trabalho” (+R\$ 809 milhões) e “Rendimentos de Residentes no Exterior” (+R\$ 674 milhões). Para o IRPJ, apesar da queda na arrecadação da declaração de ajuste, da estimativa mensal e do balanço trimestral, os eventos de retificações, restituições e compensações explicam o crescimento da receita líquida desse item do Imposto de Renda.

Nota 3 - Cofins (+R\$ 5.818,2 milhões / +29,1%): o crescimento da receita de Cofins é fruto, principalmente, da soma dos seguintes fatores: i) aumento real de 6,8% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 4,5% no volume de serviços (PMS-IBGE) em relação ao mesmo mês do ano anterior; ii) acréscimo da arrecadação do setor de combustíveis, tendo em vista a retomada parcial da tributação promovida pelas alterações na legislação do PIS/Cofins.

Nota 4 - PIS/Pasep (+R\$ 2.006,5 milhões / +33,7%): ver na nota 3 a explicação para a Cofins.

Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 1.849,8 milhões / +4,0%): resultado é decorrente da conjugação dos seguintes itens que afetam essa receita: i) a massa salarial habitual de janeiro de 2024 apresentou acréscimo real 6,5% em relação a janeiro de 2023; ii) o Novo Caged/MTE apresentou, no mês de janeiro de 2024, um saldo positivo de 180.395 empregos; iii) aumento real de 6,4% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário em fevereiro de 2024 frente a fevereiro de 2023. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária no comparativo entre fevereiro de 2024 e o mesmo mês do ano anterior.

Nota 6 - Dividendos e Participações (+R\$ 3.685,8 milhões): explicado pelo recebimento, em fevereiro de 2024, de dividendos do Banco do Brasil no valor de R\$ 1,2 bilhão e da Petrobrás no montante de R\$ 2,5 bilhões, sem contrapartida em fevereiro de 2023. Mencione-se que os cronogramas de pagamentos são definidos pelas empresas em que a União detém participação, podendo variar de ano para ano.

Nota 7- Demais Receitas Não Administradas (+R\$ 4.348,9 milhões / +736,7%): variação explicada, em grande parte, por dois fatores: i) recebimentos de depósitos judiciais não tributários da ordem de R\$ 1,6 bilhão em fevereiro de 2024; e ii) restituição de R\$ 2,6 bilhões em fevereiro de 2023, sem contrapartida em fevereiro de 2024.

Nota 8 - FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 3.784,3 milhões / +9,2%): reflete, principalmente, a performance positiva dos tributos que compõem a base para o cômputo destes repasses, em especial o Imposto sobre a Renda.

Nota 9 - Benefícios Previdenciários (+R\$ 3.680,8 milhões / +5,4%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) aumento do número de beneficiários do RGPS entre janeiro de 2023 e janeiro de 2024 (+3,2% - Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); e ii) crescimento real do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 10 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 1.250,5 milhões / +16,8%): justificado, especialmente, por: i) crescimento do número de beneficiários (+11,2% entre janeiro de 2023 e janeiro de 2024 – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social) e ii) crescimento real do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 11 - Sentenças Judiciais e Precatórios - Custeio e Capital (+R\$ 29.369,9 milhões): explicado pela diferença no cronograma de pagamentos dos precatórios em 2023 e 2024. Enquanto em 2023 a concentração de pagamento dos precatórios nesta rubrica ocorreu em maio (R\$ 16,5 bilhões, a preços de fevereiro de 2024), em 2024 estes pagamentos foram concentrados em fevereiro (R\$ 29,6 bilhões).

Nota 12 – Obrigatorias com controle de fluxo (+R\$ 2.125,1 milhões / +8,4%): resultado explicado, preponderantemente, pelo crescimento das despesas na função Saúde (+R\$ 1,1 bilhão) frente a fevereiro de 2023.

Nota 13 - Discricionárias (+R\$ 3.736,2 milhões / +46,0%): valor decorreu, primordialmente, do crescimento real na execução de despesas na função Saúde (+R\$ 2,7 bilhões) entre fevereiro de 2023 e fevereiro de 2024.

Panorama Geral – Resultado do Governo Central

Resultado acumulado no ano em relação ao acumulado no ano anterior

Tabela 3 - Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R\$ milhões - a preços correntes

Fonte: *Tesouro Nacional*

Discriminação	Jan-Fev		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	410.937,9	468.404,5	57.466,6	14,0%	9,0%
2. Transf. por Repartição de Receita	87.367,9	98.168,5	10.800,6	12,4%	7,5%
3. Receita Líquida (1-2)	323.570,0	370.236,1	46.666,0	14,4%	9,5%
4. Despesa Total	285.278,3	349.295,4	64.017,1	22,4%	17,1%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	38.291,7	20.940,6	-17.351,1	-45,3%	-46,9%
Resultado do Tesouro Nacional	75.731,4	61.539,9	-14.191,5	-18,7%	-22,1%
Resultado do Banco Central	79,7	-106,5	-186,2	-	-
Resultado da Previdência Social	-37.519,4	-40.492,8	-2.973,4	7,9%	3,3%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	75.811,1	61.433,4	-14.377,7	-19,0%	-22,3%

Em relação ao resultado acumulado nos dois primeiros meses do ano, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R\$ 20,9 bilhões, frente a um superávit de R\$ 38,3 bilhões no acumulado de 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R\$ 32,2 bilhões (+9,5%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 51,3 bilhões (+17,1%), quando comparadas aos dois primeiros meses de 2023.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado acumulado – Notas explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		410.937,9	468.404,5	57.466,6	14,0%	39.045,6	9,0%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		274.722,7	319.040,2	44.317,6	16,1%	32.053,5	11,1%
1.1.1 Imposto de Importação		8.821,8	10.295,7	1.473,9	16,7%	1.079,7	11,7%
1.1.2 IPI		8.787,4	10.544,4	1.757,0	20,0%	1.361,8	14,8%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	145.150,8	163.055,5	17.904,8	12,3%	11.390,4	7,5%
1.1.4 IOF		10.198,6	10.448,0	249,4	2,4%	-213,7	-2,0%
1.1.5 COFINS	2	43.483,9	57.754,7	14.270,8	32,8%	12.367,0	27,1%
1.1.6 PIS/PASEP	3	13.981,2	17.378,5	3.397,3	24,3%	2.774,1	18,9%
1.1.7 CSLL	4	38.388,7	43.358,6	4.970,0	12,9%	3.262,3	8,1%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		2,5	492,1	489,6	-	491,5	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		5.907,8	5.712,6	-195,2	-3,3%	-459,5	-7,4%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	90.320,5	99.674,3	9.353,8	10,4%	5.316,3	5,6%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		45.894,7	49.690,0	3.795,3	8,3%	1.675,8	3,5%
1.4.1 Concessões e Permissões		1.067,1	931,7	-135,4	-12,7%	-183,9	-16,4%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	6.388,6	3.770,1	-2.618,5	-41,0%	-2.961,1	-44,0%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		2.456,5	3.006,2	549,7	22,4%	441,6	17,1%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		23.050,6	22.787,6	-263,1	-1,1%	-1.307,3	-5,4%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		3.652,3	3.990,3	338,0	9,3%	170,1	4,4%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		4.741,5	5.056,6	315,1	6,6%	102,7	2,1%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	7	4.538,1	10.147,6	5.609,5	123,6%	5.413,8	113,3%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		87.367,9	98.168,5	10.800,6	12,4%	6.893,3	7,5%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	69.022,8	78.258,3	9.235,5	13,4%	6.148,3	8,5%
2.2 Fundos Constitucionais		1.794,7	1.968,2	173,5	9,7%	93,4	5,0%
2.2.1 Repasse Total		4.647,8	5.261,3	613,5	13,2%	405,7	8,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-2.853,1	-3.293,1	-440,0	15,4%	-312,3	10,4%
2.3 Contribuição do Salário Educação		3.696,2	4.150,4	454,1	12,3%	289,5	7,5%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		12.668,8	13.367,1	698,2	5,5%	129,4	1,0%
2.5 CIDE - Combustíveis		4,5	215,9	211,4	-	212,9	-
2.6 Demais		180,8	208,6	27,8	15,4%	19,9	10,4%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		323.570,0	370.236,1	46.666,0	14,4%	32.152,3	9,5%
4. DESPESA TOTAL		285.278,3	349.295,4	64.017,1	22,4%	51.258,8	17,1%
4.1 Benefícios Previdenciários	9	127.839,9	140.167,1	12.327,2	9,6%	6.596,5	4,9%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	10	54.797,3	59.339,6	4.542,3	8,3%	2.084,8	3,6%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		41.752,4	78.510,3	36.757,9	88,0%	34.913,8	79,7%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		11.496,9	11.940,2	443,3	3,9%	-67,2	-0,6%
4.3.2 Anistiados		24,4	26,9	2,4	9,9%	1,3	5,2%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		345,6	0,0	-345,6	-100,0%	-363,2	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		113,2	121,2	8,0	7,1%	2,9	2,4%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	11	14.068,4	17.120,7	3.052,3	21,7%	2.428,7	16,5%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		288,4	235,9	-52,5	-18,2%	-65,9	-21,8%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		29,7	30,1	0,5	1,5%	-0,9	-2,9%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		8.891,3	11.145,6	2.254,3	25,4%	1.866,5	20,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		412,3	626,1	213,8	51,9%	196,3	45,4%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		2.002,8	2.431,8	429,1	21,4%	339,0	16,1%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		664,5	664,3	-0,1	0,0%	-30,2	-4,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12	385,2	29.797,8	29.412,6	-	29.395,5	-
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		2.431,6	3.723,0	1.291,5	53,1%	1.189,6	46,6%
4.3.16 Transferências ANA		0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		250,0	370,0	119,9	48,0%	109,0	41,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		348,1	276,7	-71,4	-20,5%	-87,5	-24,0%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		60.888,7	71.278,4	10.389,7	17,1%	7.663,7	12,0%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	13	48.047,9	53.051,3	5.003,4	10,4%	2.846,4	5,6%
4.4.2 Discricionárias	14	12.840,8	18.227,1	5.386,4	41,9%	4.817,4	35,8%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		38.291,7	20.940,6	-17.351,1	-45,3%	-19.106,6	-46,9%

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (+R\$ 11.390,4 milhões / +7,5%): esse resultado decorre, principalmente, da elevação dos valores arrecadados com o IRRF (+R\$ 9,5 bilhões) e o IRPJ (+R\$ 1,4 bilhão). No caso do IRRF, os principais fatores que influenciaram o resultado positivo foram: i) aumento no item “Rendimentos do Capital” (+R\$ 6,6 bilhões), impactado pela arrecadação decorrente da tributação dos fundos de investimento assinalados no art. 28, inciso I, da Lei 14.754/2023; ii) acréscimos nos itens “Rendimentos do Trabalho” (+R\$ 1,8 bilhão) e “Rendimentos de Residentes no Exterior” (+R\$ 1,1 bilhão). Para o IRPJ, houve um crescimento real de 9,0% na arrecadação da declaração de ajuste do IRPJ e da CSLL, relativa a fatos geradores ocorridos em 2023, e de 4,7% na arrecadação do lucro presumido, parcialmente compensados pela queda real de 2,5% na arrecadação da estimativa mensal.

Nota 2 - Cofins (+R\$ 12.367,0 milhões / +27,1%): resultado explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) do aumento real de 3,0% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 1,0% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre dezembro de 2023 e janeiro de 2024, em relação ao mesmo período do ano anterior; ii) acréscimo da arrecadação decorrente da recomposição parcial da tributação incidente sobre os combustíveis.

Nota 3 - PIS/Pasep (+R\$ 2.774,1 milhões / +18,9%): ver na nota 2 a explicação para a Cofins.

Nota 4 - CSLL (+R\$ 3.262,3 milhões / +8,1%): ver na nota 1 a explicação para o IRPJ.

Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 5.316,3 milhões / +5,6%): explicado pela combinação dos seguintes elementos: i) a massa salarial habitual de dezembro de 2023 a janeiro de 2024 apresentou acréscimo real de 4,5% em relação ao período de dezembro de 2022 a janeiro de 2023; ii) o Novo Caged/MTE apresentou um saldo positivo de 180.395 empregos para o mês de janeiro de 2024; e iii) aumento real de 7,1% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário de janeiro a fevereiro de 2024 em relação ao mesmo período de 2023. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária.

Nota 6 - Dividendos e Participações (-R\$ 2.961,1 milhões / -44,0%): devido, em especial, ao menor recebimento em 2024 de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras (-R\$ 4,3 bilhões), parcialmente compensado pelo maior recebimento proveniente do Banco do Brasil (+R\$ 1,2 bilhão).

Nota 7 - Demais Receitas (+R\$ 5.413,8 milhões / 113,3%): variação explicada, em grande parte, por dois fatores: i) ingresso de depósitos judiciais não tributários no montante de R\$ 3,2 bilhões no primeiro bimestre de 2024; e ii) restituição de R\$ 2,6 bilhões em fevereiro de 2023, sem contrapartida em 2024.

Nota 8 - FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 6.148,3 milhões / +8,5%): para os dois primeiros meses do ano, o resultado deste item reflete, principalmente, a performance positiva dos tributos que compõem a base para o cômputo destes repasses, em especial o Imposto sobre a Renda.

Nota 9 - Benefícios Previdenciários (+R\$ 6.596,5 milhões / +4,9%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) crescimento do número de beneficiários (+3,3%, média dezembro 2023 a janeiro 2024 frente a dezembro de 2022 a janeiro de 2023 – Fonte: BEPS) e ii) crescimento real do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 10 - Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 2.084,8 milhões / +3,6%): explicado, majoritariamente, pelas concessões de reajustes aos servidores da União ao longo de 2023.

Nota 11 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 2.428,7 milhões / 16,5%): justificado, especialmente, por: i) crescimento do número de beneficiários (+11,3%, média dezembro 2023 a janeiro 2024 frente a dezembro de 2022 a janeiro de 2023 – Fonte: BEPS) e ii) crescimento real do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 12 - Sentenças Judiciais e Precatórios - Custeio e Capital (+R\$ 29.395,5 milhões): o aumento do valor desta rubrica frente ao mesmo período do ano passado é explicado pelo pagamento de precatórios em fevereiro de 2024, enquanto em 2023 esse pagamento foi concentrado no mês de maio.

Nota 13 - Obrigatórias com controle de fluxo (+R\$ 2.846,4 milhões / +5,6%): resultado explicado, preponderantemente, pelo crescimento real na execução de ações na função Saúde (+R\$ 1,0 bilhão) e pelo aumento de gastos com o Bolsa Família (+R\$ 1,1 bilhão) no comparativo acumulado no ano.

Nota 14 - Discricionárias (+R\$ 4.817,4 milhões / +35,8%): resultado explicado, majoritariamente, pelo crescimento real na execução de ações na função Saúde (+R\$ 3,8 bilhões), entre o primeiro bimestre de 2024 e o mesmo período de 2023.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil

R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL^{1/}	153.500,4	189.352,1	35.851,7	23,4%	28.949,7	18,0%	410.937,9	468.404,5	57.466,6	14,0%	39.045,6	9,0%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	96.937,1	120.347,4	23.410,4	24,2%	19.051,7	18,8%	274.722,7	319.040,2	44.317,6	16,1%	32.053,5	11,1%
1.1.1 Imposto sobre a Importação	3.908,7	4.805,6	897,0	22,9%	721,2	17,7%	8.821,8	10.295,7	1.473,9	16,7%	1.079,7	11,7%
1.1.2 IPI	3.908,8	5.406,2	1.497,4	38,3%	1.321,6	32,4%	8.787,4	10.544,4	1.757,0	20,0%	1.361,8	14,8%
1.1.2.1 IPI - Fumo	130,0	609,8	479,8	369,1%	473,9	348,9%	913,7	1.344,0	430,2	47,1%	388,4	40,4%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	203,4	295,3	91,9	45,2%	82,7	38,9%	448,1	629,0	180,9	40,4%	161,4	34,3%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	489,8	345,5	-144,3	-29,5%	-166,3	-32,5%	864,0	1.050,4	186,4	21,6%	150,1	16,6%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.659,2	1.786,8	127,6	7,7%	53,0	3,1%	3.611,0	3.790,4	179,4	5,0%	16,5	0,4%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.426,4	2.368,8	942,4	66,1%	878,3	58,9%	2.950,5	3.730,6	780,1	26,4%	645,4	20,8%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	46.255,5	56.997,5	10.742,1	23,2%	8.662,3	17,9%	145.150,8	163.055,5	17.904,8	12,3%	11.390,4	7,5%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.404,8	2.672,3	267,6	11,1%	159,4	6,3%	4.660,2	5.285,3	625,1	13,4%	417,4	8,5%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	18.468,2	22.077,4	3.609,2	19,5%	2.778,8	14,4%	71.075,5	75.730,9	4.655,4	6,5%	1.443,1	1,9%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	25.382,5	32.247,8	6.865,3	27,0%	5.724,0	21,6%	69.415,1	82.039,3	12.624,3	18,2%	9.529,9	13,1%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	13.996,8	15.435,1	1.438,3	10,3%	809,0	5,5%	37.254,3	40.741,0	3.486,7	9,4%	1.817,4	4,6%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	6.404,1	10.894,3	4.490,1	70,1%	4.202,2	62,8%	18.105,0	25.457,6	7.352,6	40,6%	6.556,7	34,5%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	3.579,3	4.413,9	834,6	23,3%	673,6	18,0%	10.737,5	12.320,1	1.582,6	14,7%	1.102,6	9,8%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.402,3	1.504,6	102,3	7,3%	39,2	2,7%	3.318,2	3.520,6	202,4	6,1%	53,2	1,5%
1.1.4 IOF	4.798,3	5.280,2	481,9	10,0%	266,2	5,3%	10.198,6	10.448,0	249,4	2,4%	-213,7	-2,0%
1.1.5 Cofins	19.101,8	25.778,8	6.677,1	35,0%	5.818,2	29,1%	43.483,9	57.754,7	14.270,8	32,8%	12.367,0	27,1%
1.1.6 PIS/Pasep	5.699,5	7.962,2	2.262,8	39,7%	2.006,5	33,7%	13.981,2	17.378,5	3.397,3	24,3%	2.774,1	18,9%
1.1.7 CSLL	10.712,5	11.863,6	1.151,2	10,7%	669,5	6,0%	38.388,7	43.358,6	4.970,0	12,9%	3.262,3	8,1%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	0,7	248,0	247,3	-	247,3	-	2,5	492,1	489,6	-	491,5	-
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	2.551,4	2.005,1	-546,3	-21,4%	-661,1	-24,8%	5.907,8	5.712,6	-195,2	-3,3%	-459,5	-7,4%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	44.095,2	47.927,6	3.832,5	8,7%	1.849,8	4,0%	90.320,5	99.674,3	9.353,8	10,4%	5.316,3	5,6%
1.3.1 Urbana	43.495,6	47.226,0	3.730,4	8,6%	1.774,7	3,9%	89.049,3	98.298,6	9.249,3	10,4%	5.269,3	5,6%
1.3.2 Rural	599,6	701,7	102,1	17,0%	75,1	12,0%	1.271,2	1.375,7	104,5	8,2%	47,0	3,5%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	12.468,2	21.077,1	8.608,9	69,0%	8.048,2	61,8%	45.894,7	49.690,0	3.795,3	8,3%	1.675,8	3,5%
1.4.1 Concessões e Permissões	345,6	224,5	-121,1	-35,0%	-136,7	-37,8%	1.067,1	931,7	-135,4	-12,7%	-183,9	-16,4%
1.4.2 Dividendos e Participações	80,6	3.770,0	3.689,4	-	3.685,8	-	6.388,6	3.770,1	-2.618,5	-41,0%	-2.961,1	-44,0%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	1.216,8	1.216,8	-	1.216,8	-	0,0	1.216,8	1.216,8	-	1.216,8	-
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	40,3	0,0	-40,3	-100,0%	-42,1	-100,0%	40,3	0,0	-40,3	-100,0%	-42,1	-100,0%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.8 Petrobras	40,4	2.553,3	2.512,9	-	2.511,1	-	6.348,3	2.553,3	-3.795,0	-59,8%	-4.135,8	-61,8%
1.4.2.9 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	-0,0	-23,0%	-0,0	-26,3%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.223,3	1.421,9	198,6	16,2%	143,6	11,2%	2.456,5	3.006,2	549,7	22,4%	441,6	17,1%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	6.241,7	5.955,2	-286,5	-4,6%	-567,1	-8,7%	23.050,6	22.787,6	-263,1	-1,1%	-1.307,3	-5,4%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.635,1	2.303,6	668,5	40,9%	595,0	34,8%	3.652,3	3.990,3	338,0	9,3%	170,1	4,4%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.376,9	2.462,7	85,8	3,6%	-21,1	-0,8%	4.741,5	5.056,6	315,1	6,6%	102,7	2,1%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	564,9	4.939,2	4.374,3	774,3%	4.348,9	736,7%	4.538,1	10.147,6	5.609,5	123,6%	5.413,8	113,3%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	50.715,5	56.857,7	6.142,2	12,1%	3.861,8	7,3%	87.367,9	98.168,5	10.800,6	12,4%	6.893,3	7,5%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	39.463,2	45.021,9	5.558,7	14,1%	3.784,3	9,2%	69.022,8	78.258,3	9.235,5	13,4%	6.148,3	8,5%
2.2 Fundos Constitucionais	988,5	1.048,4	59,8	6,1%	15,4	1,5%	1.794,7	1.968,2	173,5	9,7%	93,4	5,0%
2.2.1 Repasse Total	2.666,4	3.031,7	365,3	13,7%	245,4	8,8%	4.647,8	5.261,3	613,5	13,2%	405,7	8,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.677,8	-1.983,3	-305,5	18,2%	-230,0	13,1%	-2.853,1	-3.293,1	-440,0	15,4%	-312,3	10,4%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.418,8	1.556,4	137,6	9,7%	73,8	5,0%	3.696,2	4.150,4	454,1	12,3%	289,5	7,5%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	8.803,2	9.186,2	382,9	4,3%	-12,9	-0,1%	12.668,8	13.367,1	698,2	5,5%	129,4	1,0%
2.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	4,5	215,9	211,4	-	212,9	-
2.6 Demais	41,7	44,9	3,1	7,5%	1,3	2,9%	180,8	208,6	27,8	15,4%	19,9	10,4%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	102.784,9	132.494,4	29.709,5	28,9%	25.087,9	23,4%	323.570,0	370.236,1	46.666,0	14,4%	32.152,3	9,5%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	143.398,9	190.938,0	47.539,1	33,2%	41.091,4	27,4%	285.278,3	349.295,4	64.017,1	22,4%	51.258,8	17,1%
4.1 Benefícios Previdenciários	65.127,6	71.736,7	6.609,2	10,1%	3.680,8	5,4%	127.839,9	140.167,1	12.327,2	9,6%	6.596,5	4,9%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	51.814,8	56.641,5	4.826,7	9,3%	2.496,9	4,6%	101.555,4	110.682,2	9.126,8	9,0%	4.572,4	4,3%
Sentenças Judiciais e Precatórios	760,8	1.305,6	544,8	71,6%	510,6	64,2%	1.577,5	2.405,1	827,6	52,5%	758,6	45,8%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	13.312,8	15.095,3	1.782,4	13,4%	1.183,8	8,5%	26.284,5	29.484,9	3.200,4	12,2%	2.024,1	7,3%
Sentenças Judiciais e Precatórios	197,3	351,8	154,5	78,3%	145,6	70,6%	412,4	649,4	236,9	57,4%	219,0	50,6%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	26.284,6	28.413,0	2.128,4	8,1%	946,6	3,4%	54.797,3	59.339,6	4.542,3	8,3%	2.084,8	3,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	146,1	667,7	521,7	357,2%	515,1	337,5%	311,4	888,4	577,0	185,3%	563,3	172,3%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	20.113,5	51.620,7	31.507,2	156,6%	30.602,8	145,6%	41.752,4	78.510,3	36.757,9	88,0%	34.913,8	79,7%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	7.626,7	7.073,8	-552,9	-7,2%	-895,8	-11,2%	11.496,9	11.940,2	443,3	3,9%	-67,2	-0,6%
Abono	3.459,7	2.211,0	-1.248,7	-36,1%	-1.404,2	-38,8%	3.467,1	2.226,0	-1.241,2	-35,8%	-1.397,0	-38,6%
Seguro Desemprego	4.167,0	4.862,8	695,8	16,7%	508,4	11,7%	8.029,8	9.714,3	1.684,4	21,0%	1.329,8	15,8%
d/q Seguro Defeso	0,0	791,1	791,1	-	791,1	-	524,6	808,7	284,1	54,2%	256,1	46,3%
4.3.2 Anistiados	12,1	13,6	1,6	13,1%	1,0	8,2%	24,4	26,9	2,4	9,9%	1,3	5,2%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	114,7	0,0	-114,7	-100,0%	-119,9	-100,0%	345,6	0,0	-345,6	-100,0%	-363,2	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	57,5	63,7	6,2	10,8%	3,6	6,0%	113,2	121,2	8,0	7,1%	2,9	2,4%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.134,8	8.706,1	1.571,3	22,0%	1.250,5	16,8%	14.068,4	17.120,7	3.052,3	21,7%	2.428,7	16,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	135,7	205,2	69,5	51,2%	63,4	44,7%	283,8	479,6	195,7	69,0%	184,0	61,8%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	130,9	115,0	-15,9	-12,1%	-21,8	-15,9%	288,4	235,9	-52,5	-18,2%	-65,9	-21,8%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	15,3	17,2	1,9	12,3%	1,2	7,4%	29,7	30,1	0,5	1,5%	-0,9	-2,9%

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.103,3	2.524,0	420,7	20,0%	326,2	14,8%	8.891,3	11.145,6	2.254,3	25,4%	1.866,5	20,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	273,2	353,6	80,4	29,4%	68,1	23,9%	412,3	626,1	213,8	51,9%	196,3	45,4%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.049,4	1.430,0	380,6	36,3%	333,4	30,4%	2.002,8	2.431,8	429,1	21,4%	339,0	16,1%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,2	-0,1	0,0%	-15,0	-4,3%	664,5	664,3	-0,1	0,0%	-30,2	-4,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	169,1	29.546,7	29.377,5	-	29.369,9	-	385,2	29.797,8	29.412,6	-	29.395,5	-
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	792,3	1.093,5	301,3	38,0%	265,7	32,1%	2.431,6	3.723,0	1.291,5	53,1%	1.189,6	46,6%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	851,4	703,4	-148,0	-17,4%	-186,3	-20,9%	3.172,5	2.445,7	-726,8	-22,9%	-875,4	-26,2%
Equalização de custeio agropecuário	182,9	91,8	-91,1	-49,8%	-99,3	-51,9%	354,3	139,4	-215,0	-60,7%	-232,0	-62,4%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	217,5	221,9	4,4	2,0%	-5,4	-2,4%	874,9	689,1	-185,8	-21,2%	-227,1	-24,7%
Política de preços agrícolas	1,6	12,6	11,0	693,8%	10,9	659,6%	4,2	17,6	13,3	316,9%	13,2	297,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,6	0,3	-0,3	-51,0%	-0,3	-53,1%	1,2	0,3	-0,8	-70,8%	-0,9	-72,1%
Equalização Aquisições do Governo Federal	1,0	12,3	11,3	-	11,2	-	3,0	17,2	14,2	470,5%	14,1	444,2%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	335,9	392,7	56,9	16,9%	41,8	11,9%	1.482,9	1.351,8	-131,1	-8,8%	-199,9	-12,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	336,8	393,5	56,7	16,8%	41,6	11,8%	1.468,0	1.323,6	-144,4	-9,8%	-212,6	-13,8%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-0,9	-0,8	0,2	-17,9%	0,2	-21,4%	14,9	28,1	13,2	88,8%	12,7	80,6%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	81,8	-20,9	-102,7	-	-106,3	-	156,5	101,6	-54,9	-35,1%	-61,6	-37,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	23,5	49,3	25,8	109,8%	24,8	100,8%	60,5	103,5	42,9	70,9%	40,3	63,4%
Concessão de Financiamento ^{5/}	58,3	-70,2	-128,5	-	-131,1	-	96,0	-1,8	-97,8	-	-101,9	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	43,0	3,3	-39,6	-92,3%	-41,6	-92,6%	109,8	64,6	-45,2	-41,2%	-50,2	-43,5%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	-6,5	15,1	21,6	-	21,9	-	-6,2	43,8	50,0	-	50,5	-
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,5	0,5	-	0,5	-	282,2	131,5	-150,7	-53,4%	-164,8	-55,4%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,6	0,8	0,2	27,7%	0,1	22,2%	4,2	2,1	-2,1	-50,2%	-2,3	-52,4%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-3,9	0,0	3,9	-100,0%	4,1	-100,0%	-3,9	-46,4	-42,5	-	-42,7	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,5	0,5	-	0,5	-	10,8	8,4	-2,4	-22,6%	-3,0	-26,0%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-1,3	-14,9	-13,6	-	-13,5	964,8%	-97,2	-57,6	39,6	-40,8%	44,5	-43,4%
Proagro	223,7	397,1	173,4	77,5%	163,4	69,9%	223,7	1.310,1	1.086,4	485,6%	1.083,9	463,7%

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
PNAFE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-0,5	-0,5	-0,0	3,5%	0,0	-1,0%
Demais Subsídios e Subvenções	-282,9	-7,0	275,8	-97,5%	288,6	-97,6%	-964,1	-32,3	931,8	-96,7%	981,0	-96,8%
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	125,1	197,0	71,9	57,5%	66,3	50,7%	250,0	370,0	119,9	48,0%	109,0	41,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	176,9	154,2	-22,7	-12,8%	-30,7	-16,6%	348,1	276,7	-71,4	-20,5%	-87,5	-24,0%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	31.873,2	39.167,6	7.294,4	22,9%	5.861,3	17,6%	60.888,7	71.278,4	10.389,7	17,1%	7.663,7	12,0%
4.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	24.103,3	27.312,2	3.208,9	13,3%	2.125,1	8,4%	48.047,9	53.051,3	5.003,4	10,4%	2.846,4	5,6%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.148,1	1.338,2	190,0	16,6%	138,4	11,5%	2.053,1	2.597,0	543,9	26,5%	454,1	21,1%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	12.955,6	14.232,4	1.276,8	9,9%	694,3	5,1%	26.204,6	28.493,2	2.288,5	8,7%	1.112,3	4,0%
4.4.1.3 Saúde	9.333,9	10.821,9	1.488,0	15,9%	1.068,3	11,0%	18.825,0	20.677,7	1.852,7	9,8%	1.004,8	5,1%
4.4.1.4 Educação	370,6	434,3	63,8	17,2%	47,1	12,2%	370,7	436,1	65,4	17,6%	48,7	12,6%
4.4.1.5 Demais	295,0	485,3	190,3	64,5%	177,0	57,4%	594,5	847,3	252,8	42,5%	226,5	36,3%
4.4.2 Discretionárias	7.769,9	11.855,4	4.085,6	52,6%	3.736,2	46,0%	12.840,8	18.227,1	5.386,4	41,9%	4.817,4	35,8%
4.4.2.1 Saúde	1.235,5	4.011,0	2.775,5	224,6%	2.720,0	210,7%	2.016,6	5.855,5	3.838,9	190,4%	3.756,7	177,7%
4.4.2.2 Educação	2.038,4	2.125,4	87,0	4,3%	-4,7	-0,2%	3.196,0	3.499,2	303,1	9,5%	160,7	4,8%
4.4.2.3 Defesa	572,2	605,4	33,2	5,8%	7,4	1,2%	1.078,8	1.062,2	-16,6	-1,5%	-65,8	-5,8%
4.4.2.4 Transporte	569,8	816,2	246,4	43,3%	220,8	37,1%	1.166,4	1.685,1	518,7	44,5%	468,3	38,3%
4.4.2.5 Administração	485,0	296,9	-188,0	-38,8%	-209,9	-41,4%	911,9	602,6	-309,3	-33,9%	-351,5	-36,7%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	245,0	506,7	261,7	106,8%	250,7	97,9%	443,8	791,4	347,6	78,3%	328,2	70,5%
4.4.2.7 Segurança Pública	187,8	186,8	-1,1	-0,6%	-9,5	-4,9%	300,4	300,2	-0,2	-0,1%	-13,8	-4,4%
4.4.2.8 Assistência Social	886,5	851,0	-35,5	-4,0%	-75,3	-8,1%	945,0	1.077,5	132,5	14,0%	91,3	9,2%
4.4.2.9 Demais	1.549,6	2.456,0	906,4	58,5%	836,7	51,7%	2.781,8	3.353,6	571,8	20,6%	443,3	15,2%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	-40.614,0	-58.443,6	-17.829,7	43,9%	-16.003,5	37,7%	38.291,7	20.940,6	-17.351,1	-45,3%	-19.106,6	-46,9%
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	-133,2						1.323,1					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	-247,9						977,5					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	0,0						0,0					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Unié	114,7						345,6					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	1.509,4						552,2					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	-39.237,8							40.167,0				
9. JUROS NOMINAIS ^{13/}	-55.307,1							-99.824,2				
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{14/}	-94.544,8							-59.657,1				

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	44.095,2	47.927,6	3.832,5	8,7%	1.849,8	4,0%	90.320,5	99.674,3	9.353,8	10,4%	4.886,9	9,9%
Arrecadação Ordinária	44.095,2	47.927,6	3.832,5	8,7%	1.849,8	4,0%	90.320,5	99.674,3	9.353,8	10,4%	4.886,9	9,9%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	3.509,7	3.793,9	284,1	8,1%	126,3	3,4%	6.379,7	6.730,0	350,3	5,5%	38,3	5,2%
Investimento	2.159,8	3.984,8	1.825,0	84,5%	1.727,9	76,6%	3.827,1	5.775,6	1.948,4	50,9%	1.761,7	48,5%
PAC^{15/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	300,1	1.064,8	764,7	254,8%	751,2	239,6%	300,2	1.064,8	764,6	254,7%	751,1	243,7%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaiju com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real		
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	50.135,6	56.766,4	6.630,8	13,2%	4.376,5	8,4%	85.730,1	97.919,9	12.189,8	14,2%	8.364,2	9,3%	
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	39.463,2	45.021,9	5.558,7	14,1%	3.784,3	9,2%	69.022,8	78.258,3	9.235,5	13,4%	6.148,3	8,5%	
1.2 Fundos Constitucionais	445,0	1.048,4	603,3	135,6%	583,3	125,4%	458,6	1.968,2	1.509,6	329,2%	1.496,5	312,2%	
1.2.1 Repasse Total	2.122,9	3.031,7	908,8	42,8%	813,4	36,7%	3.311,7	5.261,3	1.949,6	58,9%	1.808,8	52,1%	
1.2.2 Superávit dos Fundos	-	1.677,8	1.983,3	-	305,5	18,2%	-	230,0	13,1%	-2.853,1	-3.293,1	-440,0	
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.418,8	1.556,4	137,6	9,7%	73,8	5,0%	3.696,2	4.150,4	454,1	12,3%	289,5	7,5%	
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	8.766,8	9.094,8	328,0	3,7%	-	66,2	-0,7%	12.367,2	13.118,6	751,4	6,1%	197,1	1,5%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	-	4,5	215,9	211,4	-	212,9	-
1.6 Demais	41,7	44,9	3,1	7,5%	1,3	2,9%	180,8	208,6	27,8	15,4%	19,9	10,4%	
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	5,5	1,1	4,4	-80,4%	-	4,7	-81,2%	11,8	1,6	-10,2	-86,8%	-10,8	-87,4%
1.6.4 ITR	36,2	43,8	7,6	20,9%	5,9	15,7%	169,0	207,1	38,1	22,5%	30,7	17,2%	
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.6 Outras	1/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	143.420,9	191.026,8	47.605,8	33,2%	41.157,1	27,5%	285.312,3	349.236,4	63.924,1	22,4%	51.163,0	17,1%	
2.1 Benefícios Previdenciários	65.127,7	71.736,7	6.609,1	10,1%	3.680,7	5,4%	127.839,5	140.167,1	12.327,6	9,6%	6.596,9	4,9%	
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	26.245,6	28.311,4	2.065,9	7,9%	885,8	3,2%	54.599,6	58.928,9	4.329,3	7,9%	1.879,5	3,3%	
2.2.1 Ativo Civil	11.526,4	12.514,4	988,0	8,6%	469,8	3,9%	25.588,9	28.116,5	2.527,6	9,9%	1.383,1	5,1%	
2.2.2 Ativo Militar	2.719,1	2.812,7	93,6	3,4%	-	28,7	-1,0%	5.142,0	5.123,8	-18,2	-0,4%	-251,5	-4,7%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.147,1	7.698,4	551,3	7,7%	229,9	3,1%	14.606,7	15.663,9	1.057,2	7,2%	401,1	2,6%	
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.713,3	4.950,0	236,7	5,0%	24,8	0,5%	8.992,7	9.489,8	497,1	5,5%	92,9	1,0%	
2.2.5 Sentenças e Precatórios	139,7	336,0	196,3	140,5%	190,0	130,1%	269,4	534,9	265,6	98,6%	254,0	89,9%	
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	20.118,6	51.611,4	31.492,8	156,5%	30.588,2	145,5%	41.764,0	78.507,2	36.743,2	88,0%	34.898,5	79,6%	
2.3.1 Abono e seguro desemprego	7.626,7	7.073,8	552,9	-7,2%	-	895,8	-11,2%	11.496,9	11.940,2	443,3	3,9%	-67,2	-0,6%
2.3.2 Anistiados	12,2	13,6	1,4	11,6%	0,9	6,8%	24,6	26,9	2,4	9,6%	1,3	4,9%	
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	115,1	-	115,1	-100,0%	-	120,3	-100,0%	348,1	0,0	-348,1	-100,0%	-365,8	-100,0%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	58,0	58,1	0,2	0,3%	2,5	-4,1%	113,7	115,7	2,0	1,7%	-3,2	-2,6%	
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.134,8	8.706,1	1.571,3	22,0%	1.250,5	16,8%	14.068,3	17.120,7	3.052,4	21,7%	2.428,8	16,5%	
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	6.999,1	8.500,9	1.501,8	21,5%	1.187,1	16,2%	13.784,5	16.641,1	2.856,6	20,7%	2.244,8	15,5%	
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	135,7	205,2	69,5	51,2%	63,4	44,7%	283,8	479,6	195,8	69,0%	184,0	61,8%	
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	130,5	108,9	21,6	-16,5%	-	27,5	-20,1%	284,9	230,6	-54,4	-19,1%	-67,5	-22,6%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	15,3	17,2	1,9	12,3%	1,2	7,4%	29,7	30,1	0,5	1,5%	-0,9	-2,9%	
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.103,3	2.524,0	420,7	20,0%	326,2	14,8%	8.891,3	11.145,6	2.254,3	25,4%	1.866,5	20,0%	
2.3.11 Fundo Constitucional DF	273,4	353,8	80,4	29,4%	68,1	23,8%	412,5	626,3	213,8	51,8%	196,3	45,4%	
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.038,3	1.409,6	371,4	35,8%	324,7	29,9%	1.994,4	2.405,2	410,7	20,6%	320,9	15,3%	
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,2	0,1	0,0%	-	15,0	-4,3%	664,5	664,3	-0,1	0,0%	-30,2	-4,3%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	184,6	29.569,4	29.384,7	-	29.376,4	-	405,3	29.831,9	29.426,6	-	29.408,6	-	
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	792,3	1.093,5	301,3	38,0%	265,7	32,1%	2.431,6	3.723,0	1.291,5	53,1%	1.189,6	46,6%	

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real		
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	182,9	91,8	-	91,1	-49,8%	-	99,3	-51,9%	354,3	139,4	-215,0	-60,7%	
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	217,5	221,9	4,4	2,0%	-	5,4	-2,4%	874,9	689,1	-185,8	-21,2%		
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,6	0,3	-	0,3	-51,0%	-	0,3	-53,1%	1,2	0,3	-0,8	-70,8%	
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	6,0	6,0	-	-	6,0	-	0,0	6,0	6,0	-	6,0	
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	0,0	4,0	4,0	-	-	4,0	-	0,0	6,6	6,6	-	6,6	
2.3.15.6 Pronaf	336,9	395,0	58,1	17,3%	43,0	12,2%	1.485,9	1.356,3	-129,5	-8,7%	-198,4	-12,7%	
2.3.15.7 Proex	81,8	-	20,9	-	102,7	-	106,3	-	156,5	101,6	-54,9	-35,1%	
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	43,0	3,3	-	39,6	-92,3%	-	41,6	-92,6%	109,8	64,6	-45,2	-41,2%	
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	-	6,5	15,1	21,6	-	21,9	-	-6,2	43,8	50,0	-	50,5	
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	-	0,5	0,5	-	0,5	-	-	282,2	131,5	-150,7	-53,4%	-164,8	
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,6	0,8	0,2	27,7%	0,1	22,2%	4,2	2,1	-	-2,1	-50,2%	-2,3	
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	3,9	-	3,9	-100,0%	4,1	-100,0%	-3,9	-46,4	-42,5	-	-42,7	
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	0,5	0,5	-	0,5	-	-	10,8	8,4	-2,4	-22,6%	-3,0	
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	1,3	-	14,9	-	13,6	-	13,5	964,8%	-97,2	-57,6	39,6	
2.3.15.19 Proagro	223,7	397,1	173,4	77,5%	163,4	69,9%	223,7	1.310,1	1.086,4	485,6%	1.083,9	463,7%	
2.3.15.20 PNAFE	-	-	-	-	-	-	-	-0,5	-0,5	-0,0	3,5%	0,0	
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-	282,9	-	7,0	275,8	-97,5%	288,6	-97,6%	-964,1	-32,3	931,8	-96,7%	
2.3.16 Transferências ANA	-	-	-	-	-	-	-	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	125,1	197,0	71,9	57,5%	66,3	50,7%	250,0	370,0	119,9	48,0%	109,0	41,6%	
2.3.18 Impacto Primário do FIES	176,9	154,2	-	22,7	-12,8%	-	30,7	-16,6%	348,1	276,7	-71,4	-20,5%	
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	31.929,1	39.367,2	7.438,1	23,3%	6.002,4	18,0%	61.109,1	71.633,2	10.524,1	17,2%	7.788,0	12,1%	
2.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	24.124,1	27.321,0	3.196,9	13,3%	2.112,2	8,4%	48.081,8	53.064,4	4.982,5	10,4%	2.823,9	5,6%	
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.149,1	1.338,6	189,5	16,5%	137,8	11,5%	2.054,5	2.597,6	543,1	26,4%	453,2	21,0%	
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	12.966,8	14.237,0	1.270,2	9,8%	687,2	5,1%	26.223,1	28.500,1	2.277,1	8,7%	1.100,0	4,0%	
2.4.1.3 Saúde	9.342,0	10.825,4	1.483,4	15,9%	1.063,4	10,9%	18.838,3	20.682,9	1.844,6	9,8%	996,0	5,0%	
2.4.1.4 Educação	370,9	434,5	63,6	17,1%	46,9	12,1%	371,0	436,2	65,2	17,6%	48,5	12,5%	
2.4.1.5 Demais	295,3	485,5	190,2	64,4%	176,9	57,3%	595,0	847,6	252,6	42,5%	226,2	36,2%	
2.4.2 Discricionárias	7.805,1	12.046,2	4.241,2	54,3%	3.890,2	47,7%	13.027,3	18.568,8	5.541,6	42,5%	4.964,1	36,3%	
2.4.2.1 Saúde	1.241,1	4.075,6	2.834,5	228,4%	2.778,7	214,3%	2.045,5	5.963,7	3.918,2	191,6%	3.834,9	178,8%	
2.4.2.2 Educação	2.047,6	2.159,6	111,9	5,5%	19,9	0,9%	3.239,8	3.565,9	326,1	10,1%	181,6	5,3%	
2.4.2.3 Defesa	574,8	615,1	40,3	7,0%	14,5	2,4%	1.096,5	1.082,8	-13,8	-1,3%	-63,8	-5,5%	
2.4.2.4 Transporte	572,4	829,4	257,0	44,9%	231,3	38,7%	1.186,7	1.718,8	532,1	44,8%	480,7	38,6%	
2.4.2.5 Administração	487,2	301,7	185,5	-38,1%	-	-207,4	-40,7%	926,8	614,6	-312,3	-33,7%	-355,2	-36,5%

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real		
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	246,1	514,9	268,7	109,2%	257,7	100,2%	450,8	806,3	355,4	78,8%	335,8	71,0%	
2.4.2.7 Segurança Pública	188,7	189,8	1,1	0,6% -	7,4	-3,8%	304,6	305,9	1,2	0,4%	-12,5	-3,9%	
2.4.2.8 Assistência Social	890,5	864,7	-25,8	-2,9% -	65,8	-7,1%	950,8	1.096,6	145,8	15,3%	104,4	10,5%	
2.4.2.9 Demais	1.556,7	2.495,6	938,9	60,3%	868,9	53,4%	2.825,6	3.414,4	588,8	20,8%	458,2	15,5%	
Memorando													
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	130,5	108,9	-	21,6	-16,5% -	27,5	-20,1%	284,9	230,6	-54,4	-19,1%	-67,5	-22,6%
m.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	85,3	5,7	-	79,6	-93,3% -	83,4	-93,6%	163,5	21,5	-142,0	-86,9%	-149,9	-87,4%
m.1.1 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.2 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	85,3	5,7	-	79,6	-93,3% -	83,4	-93,6%	163,5	21,5	-142,0	-86,9%	-149,9	-87,4%
m.1.4 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.5 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	45,2	103,2	-	58,0	128,4%	56,0	118,5%	121,4	209,1	87,7	72,2%	82,4	64,6%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	0,0	-	-	0,0	-100,0% -	0,0	-100,0%	3,3	14,3	11,0	339,7%	11,0	320,7%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	-	-	6,2	6,2	-	6,2	-	0,0	15,2	15,2	-	15,3	-
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	8,0	0,4	-	7,6	-94,8% -	8,0	-95,1%	18,8	3,0	-15,8	-84,0%	-16,7	-84,6%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,2	-	-	0,2	-100,0% -	0,3	-100,0%	0,2	0,0	-0,2	-100,0%	-0,3	-100,0%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	5,7	53,3	-	47,6	842,9%	47,4	802,3%	18,6	91,0	72,4	388,1%	71,7	366,0%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	22,4	34,6	-	12,2	54,6%	11,2	48,0%	60,6	64,8	4,3	7,1%	1,5	2,3%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	8,8	8,7	-	0,2	-2,2% -	0,6	-6,4%	19,9	20,7	0,8	3,9%	-0,1	-0,6%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

Processo nº 17944.103601/2023-11

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Campina Grande

UF: PB

Número do PVL: PVL02.003081/2023-84

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 01/03/2024

Data Limite de Conclusão: 15/03/2024

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 52.000.000,00

Analista Responsável: Luis Fernando Nakachima

Vínculos

PVL: PVL02.003081/2023-84

Processo: 17944.103601/2023-11

Situação da Dívida:

Data Base:

Processo nº 17944.103601/2023-11

Checklist**Legenda:** AD Adequado (29) - IN Inadequado (5) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (1)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
IN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de horas e atrasos	-	
IN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	Não informada	

Processo nº 17944.103601/2023-11

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	

Observações sobre o PVL**Informações sobre o interessado**

E-mails para contato: brunoclimab@gmail.com (prefeito); clair@clairleitao.com.br (contadora);
E-mails para contato sobre o processo 17944.103601/2023-11 : felipe.gadelha@sefin.campinagrande.pb.gov.br; Natanyl.felix@gmail.com; felipemottagadelha@gmail.com; gabinetedorprocurador@pgm.campinagrande.pb.gov.br; gustavo@wwstones.com.br.

Processo nº 17944.103601/2023-11

Outros lançamentos

COFEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.103601/2023-11

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.



Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.103601/2023-11

Processo nº 17944.103601/2023-11

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: PROGRAMA DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DE CAMPINA GRANDE - TRANSFORMA CAMPINA

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: PROGRAMA DE MOBILIDADE E

Taxa de Juros: DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DE CAMPINA GRANDE - TRANSFORMA CAMPINA

SOFR 6 Meses acrescida de margem fixa a ser determinada na assinatura do contrato

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de Compromisso: Sobre o saldo não

desembolsado. o Mutuário pagará uma comissão de compromisso de 0,35% a.a., calculada sobre o saldo diário não desembolsado do Financiamento, que começará a ser devida aos 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Comissão de Administração: até 0,80% calculada sobre o valor total do empréstimo.

Juros de mora: 20% da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização e 20% da taxa de comissão de compromisso, em casos de atrasos no pagamento dessa comissão

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 72

Prazo de amortização (meses): 168

Prazo total (meses): 240

Ano de início da Operação: 2024

Ano de término da Operação: 2044

Processo nº 17944.103601/2023-11

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	0,00	338.000,00	0,00	338.000,00	338.000,00
2025	3.147.581,01	2.820.537,49	0,00	234.431,45	234.431,45
2026	4.634.737,10	26.955.960,30	0,00	863.606,26	863.606,26
2027	3.685.894,47	16.052.167,10	0,00	2.584.544,56	2.584.544,56
2028	1.531.787,42	4.703.335,11	0,00	3.515.890,27	3.515.890,27
2029	0,00	1.130.000,00	0,00	3.762.735,79	3.762.735,79
2030	0,00	0,00	3.586.206,90	3.737.383,74	7.323.590,64
2031	0,00	0,00	3.586.206,90	3.475.232,01	7.061.438,91
2032	0,00	0,00	3.586.206,90	3.221.702,22	6.807.909,12
2033	0,00	0,00	3.586.206,90	2.950.928,56	6.537.135,46
2034	0,00	0,00	3.586.206,90	2.688.776,84	6.274.983,74
2035	0,00	0,00	3.586.206,90	2.426.625,12	6.012.832,02
2036	0,00	0,00	3.586.206,90	2.170.222,42	5.756.429,32
2037	0,00	0,00	3.586.206,90	1.902.321,67	5.488.528,57
2038	0,00	0,00	3.586.206,90	1.640.169,94	5.226.376,84
2039	0,00	0,00	3.586.206,90	1.378.018,22	4.964.225,12
2040	0,00	0,00	3.586.206,90	1.118.742,63	4.704.949,53
2041	0,00	0,00	3.586.206,90	853.714,77	4.439.921,67
2042	0,00	0,00	3.586.206,90	591.563,05	4.177.769,95
2043	0,00	0,00	3.586.206,90	329.411,32	3.915.618,22
2044	0,00	0,00	1.793.103,40	66.672,96	1.859.776,36
Total:	13.000.000,00	52.000.000,00	52.000.000,00	39.850.693,80	91.850.693,80

Processo nº 17944.103601/2023-11

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

Processo nº 17944.103601/2023-11

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2024	45.000.000,00	0,00	0,00	45.000.000,00
2025	12.500.000,00	0,00	0,00	12.500.000,00
Total:	57.500.000,00	0,00	0,00	57.500.000,00

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2024	79.492.302,16	11.923.845,32	4.500.000,00	4.950.000,00	83.992.302,16	16.873.845,32
2025	63.593.841,73	9.221.107,05	5.750.000,00	5.300.000,00	69.343.841,73	14.521.107,05
2026	50.875.073,38	7.122.510,27	5.750.000,00	5.197.500,00	56.625.073,38	12.320.010,27
2027	40.700.058,71	5.494.507,93	5.750.000,00	3.735.000,00	46.450.058,71	9.229.507,93
2028	32.560.046,96	4.395.606,34	5.750.000,00	3.932.500,00	38.310.046,96	8.328.106,34
2029	26.048.037,57	3.516.485,07	5.750.000,00	2.100.000,00	31.798.037,57	5.616.485,07
2030	20.838.430,06	2.813.188,06	5.750.000,00	1.212.500,00	26.588.430,06	4.025.688,06
2031	16.670.744,05	2.250.550,45	5.750.000,00	1.110.000,00	22.420.744,05	3.360.550,45
2032	13.336.595,24	1.800.440,36	5.750.000,00	765.000,00	19.086.595,24	2.565.440,36

Processo nº 17944.103601/2023-11

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2033	10.669.276,19	1.440.352,29	7.000.000,00	115.000,00	17.669.276,19	1.555.352,29
2034	8.535.420,95	1.152.281,83	0,00	0,00	8.535.420,95	1.152.281,83
2035	6.828.336,76	921.825,47	0,00	0,00	6.828.336,76	921.825,47
2036	5.462.669,41	737.460,37	0,00	0,00	5.462.669,41	737.460,37
2037	4.370.135,53	589.968,30	0,00	0,00	4.370.135,53	589.968,30
2038	3.496.108,42	471.974,64	0,00	0,00	3.496.108,42	471.974,64
2039	2.796.886,74	377.579,71	0,00	0,00	2.796.886,74	377.579,71
2040	2.237.509,39	302.063,77	0,00	0,00	2.237.509,39	302.063,77
2041	1.790.007,51	241.651,01	0,00	0,00	1.790.007,51	241.651,01
2042	1.432.006,01	193.320,81	0,00	0,00	1.432.006,01	193.320,81
2043	1.145.604,81	154.656,35	0,00	0,00	1.145.604,81	154.656,35
2044	916.483,85	123.725,32	0,00	0,00	916.483,85	123.725,32
Restante a pagar	369.271.796,27	37.294.147,42	0,00	0,00	369.271.796,27	37.294.147,42
Total:	763.067.371,70	92.539.248,14	57.500.000,00	28.417.500,00	820.567.371,70	120.956.748,14

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Não

Processo nº 17944.103601/2023-11

Informações Contábeis**Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2023**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 32.500.000,00**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 113.328.467,70

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Anexo 1 da Lei 4320/1964**Relatório:** LOA**Exercício:** 2024**Período:****Despesas de capital (dotação atualizada):** 485.970.000,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2023**Período:** 6º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 1.414.581.330,86

Processo nº 17944.103601/2023-11

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2023

Período: 3º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 763.067.371,70

Deduções: 31.567.324,30

Dívida consolidada líquida (DCL): 731.500.047,40

Receita corrente líquida (RCL): 1.414.581.330,86

% DCL/RCL: 51,71

Processo nº 17944.103601/2023-11

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.103601/2023-11

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.103601/2023-11

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

**-----
Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001**

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

**-----
Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado**

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

**-----
Limites da despesa com pessoal**

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2023

Período:

3º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	940.752.472,63	27.974.699,55
Despesas não computadas	224.452.515,63	354.791,72

Processo nº 17944.103601/2023-11

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00
Contribuições patronais		
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	716.299.957,00	27.619.907,83
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	1.352.917.928,89	1.352.917.928,89
TDP/RCL	52,94	2,04
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

8.978

Data da LOA

05/02/2024

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
17540000	1015 - execução de melhoramentos de sistema de macrodrenagem
17540000	1017 - Urbanização de áreas
17540000	1019 - construção e requalificação de praças e parques
17540000	2050 - melhoramento da infraestrutura viária
17540000	1024 - construção, implantação e manutenção dos espaços públicos culturais
17540000	2088 - reforma, recuperação e manutenção de equipamentos públicos

Processo nº 17944.103601/2023-11

FONTE	AÇÃO
17540000	2066 - serviços inteligentes para a administração pública;
17540000	2011 - Atividades Contábeis e Controle Interno
15001000	0002 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA
15001000	1015 - execução de melhoramentos de sistema de macrodrenagem
15001000	1017 - Urbanização de áreas
15001000	1019 - construção e requalificação de praças e parques
15001000	2050 - melhoramento da infraestrutura viária
15001000	1018 - revitalização da área central
15001000	2011 - Atividades Contábeis e Controle Interno
17540000	1043 - supervisão e controle de obras
17540000	1040 - estudos e projetos
17540000	1041 - ações de infraestrutura e desenvolvimento urbano
17540000	1042 - construção e revitalização de edifícios públicos
17540000	1044 - desenvolvimento e melhorias de saneamento urbano
17540000	1045 - ações de proteção do meio ambiente

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

317/2023

Declaro que o Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente.

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Processo nº 17944.103601/2023-11

Sim

Número da Lei do PPA

8170

Data da Lei do PPA

29/12/2021

Ano de início do PPA

2022

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
1030	1039 - gestão de programa de financiamento externo UGP
1020	1038 - revitalizar o cinema municipal da educação
1030	1040 - estudos e projetos
1030	1041 - ações de infraestrutura e desenvolvimento urbano
1030	1042 - construção e revitalização de edifícios públicos
1030	1043 - supervisão e controle de obras
1030	1044 - desenvolvimento e melhorias de saneamento urbano
1030	1045 - ações de proteção do meio ambiente
2001	2011 - Atividades contábeis e de controle interno
0001	0002 - amortização e encargos da dívida

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2023 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2023:

Processo nº 17944.103601/2023-11

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

29,72 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

28,04 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Repasso de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições

Processo nº 17944.103601/2023-11

estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.103601/2023-11

Notas Explicativas

Observação:

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 7 - Inserida por BRUNO CUNHA LIMA BRANCO | CPF 08954101410 | Perfil Chefe de Ente | Data 15/03/2024 11:

58:57

Em atenção ao OFÍCIO SEI Nº 15037/2024/MF, que requereu certidão com posição explícita do TCE quanto à impossibilidade de aferir o art. 11 da LRF, informamos que na certidão, nas notas explicativas da primeira tabela, o tce informou o seguinte: (f) o cumprimento do Art. 11 da LRF, para o ano em curso, só será aferido após o encerramento do exercício. Para complementar o dito na certidão, juntamos relatório que analisou os limites, na classificação de documento adicional, que informa mais claramente o entendimento da auditoria quanto a análise do art. 11.

Nota 6 - Inserida por BRUNO CUNHA LIMA BRANCO | CPF 08954101410 | Perfil Chefe de Ente | Data 01/03/2024 16:

57:10

Em atenção ao Ofício SEI nº 11016/2024, que determinou, na letra "b" do item 3 que este Município deveria excluir o ano de 2023 do cronograma de liberações. Ocorre que, ao excluir as liberações feitas em 2023, o total deixa de equivaler ao total das "amortizações" das "operações contratadas com liberações a partir do início do exercício em curso". Por esta razão, foi adicionado ao ano de 2024 (em que está prevista a liberação de 45 milhões de reais) o valor liberado em 2023, qual seja, 22,5 milhões de reais, totalizando 77,5 milhões de reais. Ademais, necessário se faz informar também, que já foi pago o montante de R\$ 2.753.317,45 referente a encargos destas operações no ano de 2023, mas a amortização só começará a ser paga em 2024.

Nota 5 - Inserida por BRUNO CUNHA LIMA BRANCO | CPF 08954101410 | Perfil Chefe de Ente | Data 01/03/2024 11:

49:42

Com relação ao requerimento do ateste do art. 11 da LRF, foi informado pelo TCE que não seria possível pois as informações sobre arrecadação do Município (descritas no art. 11) só serão informadas a partir de 31 de março, conforme descrito no Art. 52, ainda da LRF. Por esta razão, as demais alterações requeridas pelo STN foram feitas, mas não houve o atesto explícito do art. 11. Necessário se faz salientar ainda, que todos os anos anteriores o artigo foi atendido, demonstrando que este município sempre cumpriu com o disposto em lei.

Nota 4 - Inserida por BRUNO CUNHA LIMA BRANCO | CPF 08954101410 | Perfil Chefe de Ente | Data 09/02/2024 17:

14:06

SIOPE e SIOPS do 6º bimestre de 2023 disponíveis em:

<https://campinagrande.pb.gov.br/separata-do-semanario-oficial-08-de-fevereiro-de-2024-edicao-no-02/>

Nota 3 - Inserida por BRUNO CUNHA LIMA BRANCO | CPF 08954101410 | Perfil Chefe de Ente | Data 23/08/2023 16:

18:06

PUBLICAÇÃO SIOPE E SIOPS NO JORNAL OFICIAL: <https://campinagrande.pb.gov.br/separata-do-semanario-oficial-07-de-agosto-de-2023/>

Nota 2 - Inserida por BRUNO CUNHA LIMA BRANCO | CPF 08954101410 | Perfil Chefe de Ente | Data 23/08/2023 16:

15:42

Quanto ao não cumprimento dos gastos com a educação, temos que os municípios devem aplicar, anualmente, no mínimo 25% da receita resultante de impostos para a manutenção e o desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

Ocorre que uma grande parcela dos gastos com a educação se dá pela remuneração do corpo docente, tal dispêndio tem um pico nos últimos meses do ano com o pagamento do décimo terceiro salário dos servidores da educação, com isso o município bate a meta anual dos 25%.

Nota 1 - Inserida por BRUNO CUNHA LIMA BRANCO | CPF 08954101410 | Perfil Chefe de Ente | Data 23/08/2023 16:

14:35

ROF nº TB137508

Processo nº 17944.103601/2023-11**Documentos anexos**

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	8591	05/04/2022	Dólar dos EUA	52.000.000,00	09/08/2023	DOC00.041843/2023-61

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRÍÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	anexo 1 - loa 2024	08/02/2024	09/02/2024	DOC00.012818/2024-51
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	anexo 1 - 4320	23/12/2022	23/08/2023	DOC00.043069/2023-22
Certidão do Tribunal de Contas	certidão	15/03/2024	15/03/2024	DOC00.019864/2024-81
Certidão do Tribunal de Contas	certidão atualizada do tribunal de contas - exercício em curso	29/02/2024	01/03/2024	DOC00.017306/2024-81
Certidão do Tribunal de Contas	certidão tce - 6 bi	06/02/2024	09/02/2024	DOC00.012802/2024-48
Certidão do Tribunal de Contas	certidão tce 3 bi	14/08/2023	17/08/2023	DOC00.042443/2023-72
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	protocolo - pca 2023	31/03/2023	23/08/2023	DOC00.043082/2023-81
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	recibo protocolo PCA	31/03/2023	17/08/2023	DOC00.042431/2023-48
Documentação adicional	relatório de contas julgadas 2023/2024	10/03/2024	15/03/2024	DOC00.019882/2024-62
Documentação adicional	declaração art. 11 LRF	01/03/2024	01/03/2024	DOC00.017311/2024-93
Documentação adicional	declaração art. 48 março	01/03/2024	01/03/2024	DOC00.017310/2024-49
Documentação adicional	declaração - art. 48 - lrf	15/02/2024	16/02/2024	DOC00.013906/2024-70
Documentação adicional	declaração - art. 48 lrf	01/02/2024	09/02/2024	DOC00.012803/2024-92
Documentação adicional	declaração de transparência	08/08/2023	23/08/2023	DOC00.043071/2023-00
Documentação adicional	siope e siops	07/08/2023	23/08/2023	DOC00.043102/2023-14
Documentação adicional	publicação - siope e siops - anexo 8 e 12	08/02/2023	09/02/2024	DOC00.012804/2024-37
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	minuta negociada	03/08/2023	23/08/2023	DOC00.043070/2023-57

Processo nº 17944.103601/2023-11

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRÍÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	contrato de garantia	03/08/2023	23/08/2023	DOC00.043101/2023-70
Parecer do Órgão Jurídico	parecer jurídico atualizado	15/02/2024	16/02/2024	DOC00.013898/2024-61
Parecer do Órgão Jurídico	parecer jurídico	22/08/2023	23/08/2023	DOC00.043059/2023-97
Parecer do Órgão Técnico	parecer técnico atualizado	01/03/2024	01/03/2024	DOC00.017435/2024-79
Parecer do Órgão Técnico	parecer técnico atualizado	09/02/2024	09/02/2024	DOC00.012821/2024-74
Parecer do Órgão Técnico	parecer técnico	23/08/2023	23/08/2023	DOC00.043068/2023-88
Recomendação da COFIEX	resolução 39 cofiex	22/10/2022	23/08/2023	DOC00.043060/2023-11

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 12/03/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	11/03/2024

Em retificação pelo interessado - 23/02/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	23/02/2024

Em retificação pelo interessado - 12/09/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	11/09/2023

Processo nº 17944.103601/2023-11

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,84130	29/12/2023

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2024	1.636.359,40	45.000.000,00	46.636.359,40
2025	13.655.068,15	12.500.000,00	26.155.068,15
2026	130.501.890,60	0,00	130.501.890,60
2027	77.713.356,58	0,00	77.713.356,58
2028	22.770.256,27	0,00	22.770.256,27
2029	5.470.669,00	0,00	5.470.669,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.103601/2023-11

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2024	1.636.359,40	100.866.147,48	102.502.506,88
2025	1.134.952,98	83.864.948,78	84.999.901,76
2026	4.180.976,99	68.945.083,65	73.126.060,64
2027	12.512.555,58	55.679.566,64	68.192.122,22
2028	17.021.479,56	46.638.153,30	63.659.632,86
2029	18.216.532,78	37.414.522,64	55.631.055,42
2030	35.455.699,37	30.614.118,12	66.069.817,49
2031	34.186.544,19	25.781.294,50	59.967.838,69
2032	32.959.130,42	21.652.035,60	54.611.166,02
2033	31.648.233,90	19.224.628,48	50.872.862,38
2034	30.379.078,78	9.687.702,78	40.066.781,56
2035	29.109.923,66	7.750.162,23	36.860.085,89
2036	27.868.601,27	6.200.129,78	34.068.731,05
2037	26.571.613,37	4.960.103,83	31.531.717,20
2038	25.302.458,20	3.968.083,06	29.270.541,26
2039	24.033.303,07	3.174.466,45	27.207.769,52
2040	22.778.072,16	2.539.573,16	25.317.645,32
2041	21.494.992,78	2.031.658,52	23.526.651,30

Processo nº 17944.103601/2023-11

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2042	20.225.837,66	1.625.326,82	21.851.164,48
2043	18.956.682,49	1.300.261,16	20.256.943,65
2044	9.003.735,29	1.040.209,17	10.043.944,46
Restante a pagar	0,00	406.565.943,69	406.565.943,69

— — — — — Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executadas do exercício anterior	113.328.467,70
---	-----------------------

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
--	------

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
--	------

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
---	------

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	113.328.467,70
--	-----------------------

Receitas de operações de crédito do exercício anterior	32.500.000,00
--	---------------

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
---	------

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	32.500.000,00
--	----------------------

— — — — — Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.103601/2023-11

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	485.970.000,00
---	-----------------------

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
---	------

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
---	------

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
---	------

Despesa de capital do exercício ajustadas	485.970.000,00
--	-----------------------

Liberações de crédito já programadas	45.000.000,00
--------------------------------------	---------------

Liberação da operação pleiteada	1.636.359,40
---------------------------------	--------------

Liberações ajustadas	46.636.359,40
-----------------------------	----------------------

— — — — — Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2024	1.636.359,40	45.000.000,00	1.417.680.196,01	3,29	20,56
2025	13.655.068,15	12.500.000,00	1.420.785.849,72	1,84	11,51
2026	130.501.890,60	0,00	1.423.898.306,86	9,17	57,28
2027	77.713.356,58	0,00	1.427.017.582,33	5,45	34,04
2028	22.770.256,27	0,00	1.430.143.691,07	1,59	9,95
2029	5.470.669,00	0,00	1.433.276.648,05	0,38	2,39
2030	0,00	0,00	1.436.416.468,26	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	1.439.563.166,76	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	1.442.716.758,59	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	1.445.877.258,87	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	1.449.044.682,73	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	1.452.219.045,33	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	1.455.400.361,87	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	1.458.588.647,60	0,00	0,00

Processo nº 17944.103601/2023-11

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2038	0,00	0,00	1.461.783.917,77	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	1.464.986.187,69	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	1.468.195.472,70	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	1.471.411.788,15	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	1.474.635.149,45	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	1.477.865.572,03	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	1.481.103.071,37	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2024	1.636.359,40	100.866.147,48	1.417.680.196,01	7,23
2025	1.134.952,98	83.864.948,78	1.420.785.849,72	5,98
2026	4.180.976,99	68.945.083,65	1.423.898.306,86	5,14
2027	12.512.555,58	55.679.566,64	1.427.017.582,33	4,78
2028	17.021.479,56	46.638.153,30	1.430.143.691,07	4,45
2029	18.216.532,78	37.414.522,64	1.433.276.648,05	3,88
2030	35.455.699,37	30.614.118,12	1.436.416.468,26	4,60
2031	34.186.544,19	25.781.294,50	1.439.563.166,76	4,17
2032	32.959.130,42	21.652.035,60	1.442.716.758,59	3,79
2033	31.648.233,90	19.224.628,48	1.445.877.258,87	3,52
2034	30.379.078,78	9.687.702,78	1.449.044.682,73	2,77
2035	29.109.923,66	7.750.162,23	1.452.219.045,33	2,54
2036	27.868.601,27	6.200.129,78	1.455.400.361,87	2,34
2037	26.571.613,37	4.960.103,83	1.458.588.647,60	2,16
2038	25.302.458,20	3.968.083,06	1.461.783.917,77	2,00
2039	24.033.303,07	3.174.466,45	1.464.986.187,69	1,86

Processo nº 17944.103601/2023-11

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2040	22.778.072,16	2.539.573,16	1.468.195.472,70	1,72
2041	21.494.992,78	2.031.658,52	1.471.411.788,15	1,60
2042	20.225.837,66	1.625.326,82	1.474.635.149,45	1,48
2043	18.956.682,49	1.300.261,16	1.477.865.572,03	1,37
2044	9.003.735,29	1.040.209,17	1.481.103.071,37	0,68
Média até 2027:				5,78
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				50,28
Média até o término da operação:				3,24
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				28,18

— — — — — Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	1.414.581.330,86
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	731.500.047,40
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	57.500.000,00
Valor da operação pleiteada	251.747.600,00
Saldo total da dívida líquida	1.040.747.647,40
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,74
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	61,31%

— — — — — Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 15/03/2024

Processo nº 17944.103601/2023-11

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 15/03/2024

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2023	Atualizado e homologado	31/01/2024 21:21:22

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by BRUNO CUNHA LIMA BRANCO:08954101410
Date: 2024.03.15 12:07:26 GFT
Reason: Perfil: Chefe de Ente
Location: Instituição: Campina Grande

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

**Parecer Jurídico. Análise das minutas negociadas no âmbito do
PROGRAMA DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL
DE CAMPINA GRANDE - TRANSFORMA CAMPINA.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado através do Processo SEI n.º 17944.103601/2023-11 e PVL n.º PVL02.003081/2023-84, atualmente aguardando análise e parecer na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, tendo por objeto a análise da legalidade e constitucionalidade das minutas do contrato de empréstimo negociado com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA.

A negociação contou com a presença da Secretaria de Assuntos Internacionais - **SAIN**, do Ministério da Economia, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – **PGFN** e Secretaria do Tesouro Nacional - **STN**, cujo contrato será posteriormente firmado entre o Município de Campina Grande/PB e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, para financiamento parcial do “**PROGRAMA DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DE CAMPINA GRANDE - TRANSFORMA CAMPINA**”.

II – FUNDAMENTOS

Inicialmente é de se ressaltar que a presente análise está limitada à verificação dos aspectos formais das minutas, em observância aos preceitos legais que regem a matéria.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Diante disso, é de se observar que as minutas do contrato de empréstimo para o "**PROGRAMA DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DE CAMPINA GRANDE - TRANSFORMA CAMPINA**" possuem objetos lícitos previstos em suas Cláusulas.

Verifica-se, ainda, que as minutas do contrato foram negociadas e firmadas por agentes capazes, estando formalmente adequadas à legislação nacional vigente, preenchendo, portanto, todos os requisitos de validade.

A análise, que ora se faz, está consubstanciada nos seguintes dados e documentos que compuseram a assinatura da minuta do contrato:

a) A **Lei Municipal n.º 8.591, de 05 de abril de 2023**, que autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – **FONPLATA**, no valor de até US\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de dólares norte-americanos).

b) A **Lei Municipal n.º 8.170, de 29 de dezembro de 2021**, que dispõe sobre o Plano Plurianual, bem como a **Lei Municipal n.º 8.978, de 05 de fevereiro de 2024**, estima a receita e fixa a despesa do Município de Campina Grande/PB para o exercício financeiro de 2024, contemplando dotações orçamentárias necessárias e suficientes para execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamentos dos encargos e ao aporte de contrapartida.

c) O **Decreto Municipal n.º 4.829, de 01 de abril de 2024**, que dispõe sobre a criação de Unidade Gerenciadora do Programa – UGP, para fins de execução do **PROGRAMA DE MOBILIDADE E**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DE CAMPINA GRANDE - TRANSFORMA CAMPINA, e dá outras providências.

d) O PARECER SEI N.º 907/2024/MF, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, na data de 26/03/2024, na sua CONCLUSÃO, ressaltou que o Município de Campina Grande/PB **CUMPRE** os requisitos legais e normativos para a obtenção da garantia da União.

Nesse sentido, as obrigações assumidas pelas partes nas minutas do contrato para financiamento no montante de até US\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de dólares norte-americanos), a ser firmada entre o Município de Campina Grande/PB e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, prevendo que a destinação dos recursos obtidos com o empréstimo será especificamente para execução do “**PROGRAMA DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO SÓCIO-AMBIENTAL DE CAMPINA GRANDE - TRANSFORMA CAMPINA**”, mostrando-se, portanto, compatível com a autorização legislativa, atendendo ao requisito da legalidade, tanto no que diz respeito ao valor do empréstimo, quanto à destinação.

Ademais, todas as obrigações assumidas nas minutas são válidas e exigíveis, tendo sido realizadas diversas discussões e negociações com o intuito de traçar as melhores condições para contratação por parte do Município mutuário.

Por fim, observa-se que a Minuta do Contrato de Empréstimo sob análise está apta a concretizar a operação de crédito em perfeição técnico-jurídica, sendo compatível com a legislação pertinente a espécie e estando, portanto, revestida dos necessários e suficientes aspectos de legalidade, sobretudo no que pertine à validade e exequibilidade da pactuação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

III – CONCLUSÕES

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral do Município emite parecer **FAVORÁVEL** à assinatura do Contrato de Empréstimo, manifestando-se no sentido de que as minutas do contrato de empréstimo, que perfazem o valor de até US\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de dólares norte-americanos), negociada entre o Município de Campina Grande e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, com a finalidade de financiar parcialmente o “**PROGRAMA DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO SÓCIO-AMBIENTAL DE CAMPINA GRANDE - TRANSFORMA CAMPINA**”, estão de acordo com a autorização legislativa e demais instrumentos normativos vigentes no ordenamento jurídico pátrio, bem como está em consonância com os objetivos do empréstimo autorizado.

Campina Grande-PB, 02 de abril de 2024


Aécio de Souza Melo Filho
Procurador-Geral do Município de Campina Grande



Re: Contrato de Empréstimo Fonplata. US\$ 52.000.000,00. Parecer jurídico acerca das minutas contratuais.**gabinetedorprocurador@pgm.campinagrande.pb.gov.br**

<gabinetedorprocurador@pgm.campinagrande.pb.gov.br>

Para: MF/MF-PGFN-PGAFIN-COF-PFN <apoiohof.df.pgfn@pgfn.gov.br>, brunoclimab@gmail.com, clair@clairleitao.com.br, felipe.gadelha@sefin.campinagrande.pb.gov.br, Natanyl Felix@gmail.com, felipemottagadelha@gmail.com, gustavo@wwstones.com.br, suely.silva@pgfn.gov.br

2 de abril de 2024

às 12:33

Prezados(as) Senhores(as),

Segue, em anexo, parecer solicitado.

Atenciosamente,

Aécio de Souza Melo Filho
Procurador-Geral do Município de Campina Grande/PB

1 de abril de 2024 16:06, "MF/MF-PGFN-PGAFIN-COF-PFN" <apoiohof.df.pgfn@pgfn.gov.br> escreveu:

> Prezados (as) Senhores (as),
>
> Faço referência ao Processo SEI nº 17944.103601/2023-11 que trata de operação de crédito externo
> entre o Município de Campina Grande - PB e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do
> Prata - FONPLATA, no valor de até US\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de dólares dos EUA),
> com recursos destinados ao Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Socioambiental de Campina
> Grande - TRANSFORMA CAMPINA.
>
> Para continuidade da análise da garantia da União, peço que encaminhem parecer jurídico acerca da
> legalidade das minutas contratuais negociadas.
>
> Atenciosamente,

 [Parecer - FONPLATA.pdf](#)
1603K



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

Parecer Jurídico para Operações de crédito

Em atendimento ao disposto no § 1º, do Art. 32, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, e no inciso I, do Art. 21, da Resolução do Senado Federal n.º 43, de 2001, no âmbito do pedido de Verificação de Limites e Condições n.º PVL02.003081/2023-84, para contratar operação de crédito entre o Município de Campina Grande/PB e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de até US\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de dólares norte americanos), declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, conforme Lei Municipal n.º 8.591, de 05 de abril de 2023;
- b) Inclusão no Orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada na Lei Orçamentária Anual para o ano de 2024, (LOA n.º 8.978, de 05 de fevereiro de 2024);
- c) Atendimento do disposto no inciso III, do Art. 167, da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V e 3º do Art. 32, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, e;
- d) Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar n.º 101, de 2000 e nas Resoluções n.º 40 e n.º 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43, de 2001 e do § 1º, do Art. 32, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar n.º 101, de 2000 e nas Resoluções n.º 40 e n.º 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Campina Grande/PB, 08 de fevereiro de 2024.

AECIO DE SOUZA MELO Assinado de forma digital por AECIO
FILHO:02569015466 DE SOUZA MELO FILHO:02569015466
Dados: 2024.02.15 13:22:13 -03'00'

Aécio de Souza Melo Filho
Procurador-Geral do Município de Campina Grande

BRUNO CUNHA LIMA Assinado de forma digital por
BRANCO:08954101410 BRUNO CUNHA LIMA
BRANCO:08954101410 Dados: 2024.02.16 09:24:43 -03'00'

Bruno Cunha Lima Branco
Prefeito de Campina Grande/PB

Parecer do Órgão Técnico

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Campina Grande, de operação de crédito no valor de U\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de dólares), destinada à implantação do “Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Sócio-Ambiental de Campina Grande - TRANSFORMA CAMPINA”.

A solicitação de financiamento está respaldada pela Lei Municipal 8.591, de 05 de abril de 2023, que autorizou o Município de Campina Grande a contratar Operação de Crédito Externo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, com a garantia da União, a qual serão vinculadas, como contra garantias, em caráter irrevogável e irretratável e a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

OBJETIVO

O objetivo do “Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Sócio-Ambiental de Campina Grande - TRANSFORMA CAMPINA” é promover melhorias na qualidade de vida da população Campina Grande-PB e fomentar o crescimento e desenvolvimento econômico e tecnológico da região, considerando a sustentabilidade ambiental, por meio de intervenções nas áreas de saneamento, meio ambiente, infraestrutura administrativa, mobilidade e desenvolvimento urbano.

Os objetivos específicos de maior relevância são:

- a) Implantar sistemas de micro e macro drenagem a fim de minimizar áreas que sofrem com alagamentos e poluição recorrentes;
- b) Preservar áreas com valores de conservação ambiental;
- c) Diminuir o tempo de deslocamento em vias de grande fluxo e priorizar os usuários dos transportes coletivos através de sistemas acessíveis e eficientes;
- d) Revitalizar edifícios históricos públicos do município permitindo o uso e armazenamento do acervo cultural da cidade;
- e) Construir novos espaços físicos de inovação tecnológica que contribuam para a formação de mão de obra e desenvolvimento econômico do município

CUSTO E FINANCIAMENTO

O Programa terá um custo total de US\$ 65 milhões, dos quais US\$ 52 milhões (80%) serão financiados com recursos do financiamento do FONPLATA e 20% restante, equivalente a US\$ 13 milhões, correspondem a recursos do município.

Componentes	FONPLATA	Aporte Local	Total
Obras de Infraestrutura Urbana, Saneamento e Mobilidade	50.232.000	11.000.000	61.232.000
Supervisão, Estudos e Projetos	1.430.000	1.110.000	2.540.000
Gestão do Programa		890.000	890.000
Comissão de Administração	338.000		338.000
TOTAL	52.000.000	13.000.000	65.000.000
%	80	20	100

Os objetivos do programa serão alcançados por intermédio de recursos do financiamento do FONPLATA e aporte financeiro do município de Campina Grande, destinados à execução dos seguintes componentes principais:

1. Obras de infraestrutura, saneamento e mobilidade (US\$ 61,72 milhões):

Este é o principal investimento do programa e os recursos desse componente correspondem a 94,95% do valor total. Inclui as seguintes intervenções:

1.1. Saneamento básico: corresponde a obras de macro e micro drenagem com a canalização do córrego Bodocongó e do Canal do Prado, com extensão aproximada de 3,5km (as obras de canalização incluem obras viárias, iluminação e infraestrutura urbana). Além disso, serão realizadas obras de requalificação da Feira Central e do entorno do Açude Velho, que incluem também a reforma do sistema de tratamento de emissões de esgoto que está depositado no referido Açude (prevê o desenvolvimento e execução do projeto de saneamento básico, água, esgoto e drenagem pluvial);

1.2. Mobilidade e desenvolvimento urbano: prevê a construção de corredores exclusivos para ônibus, que melhorariam a circulação e aumentariam a velocidade de deslocamento, conectariam as diferentes formas de mobilidade e urbanização por meio do prolongamento da Avenida Floriano Peixoto, a revitalização da Estação Ferroviária Velha e a implantação de 9 integrações de trânsito e transporte público;

1.3. Infraestrutura para o desenvolvimento econômico, social, ambiental e cultural: comporta as seguintes intervenções:

(i) implantação do Parque Municipal do Poeta;

(ii) desenvolvimento do Parque Tecnológico, que promoverá a geração de empregos por meio da instalação de novas empresas na cidade;

(iii) modernização, adequação e preservação do patrimônio histórico-cultural das edificações e espaços simbólicos da cidade;

(iv) construção adicional do Data Center Municipal.

1.4. **Estudos e Projetos (US\$ 0,76 milhões):** Compreende a contratação de serviços de apoio técnico para acompanhamento das obras previstas no programa. Adicionalmente, serão destinados recursos para a elaboração de projetos e estudos de viabilidade técnica, socioambiental e econômica, além da elaboração de projetos de engenharia;

1.5. Gerenciamento de Programas e Supervisão (US\$ 2,52 milhão): Este componente inclui:

- (i) Unidade de Gerenciamento de Programas (UGP); (ii) avaliações intercalares e finais;
- (iii) Relatórios de Auditoria Externa; e
- (iv) Comitê de Administração do Banco

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

O custo total estimado para a implementação do Programa é de US\$ 65 milhões, o equivalente a 80% dos recursos são de financiamento do Fonplata. O prazo de execução e desembolsos para a operação do empréstimo será de 5 (cinco) anos. A Tabela detalha a estrutura de custos por componente, subcomponente e fontes de financiamento:

Componentes	FONPLATA	Aporte Local	Total
Obras de Infraestrutura Urbana, Saneamento e Mobilidade	50.232.000	11.000.000	61.232.000
Supervisão, Estudos e Projetos	1.430.000	1.110.000	2.540.000
Gestão do Programa		890.000	890.000
Comissão de Administração	338.000		338.000
TOTAL	52.000.000	13.000.000	65.000.000
%	80	20	100

BENEFÍCIOS DA OBRA DE SANEAMENTO BÁSICO

O programa pretende solucionar o problema de alagamentos recorrente, por intermédio do prolongamento dos canais de Bodocongó e do Prado, perpassando a área de inundação e instalação de macro e microdrenagem na área.

Além disso, prevê o isolamento das emissões de esgoto no canal a jusante e seu tratamento, e a revitalização da orla do Açude Velho com iluminação pública adequada, tornando-o um local seguro e propício para uso.

Segundo consta do item 2.6 da Carta Consulta, as obras beneficiarão 17.000 habitantes (MINISTÉRIO, 2022).

Para cálculo do retorno financeiro desta intervenção, adotaremos o parâmetro do Valor da Disposição a Pagar (DAP), que corresponde ao valor máximo que uma família está disposta a dispensar para obter determinado benefício.

Para tanto usaremos o estudo MERCADO PARA O ESCOAMENTO PLUVIAL URBANO, feito por pesquisa em três micro-bacias urbanas do município de Porto Alegre/RS, no qual foi identificada uma DAP máxima de R\$ 40,00 (FORGIARINI, 2023, p. 8): “Para a DAP, os valores que os proprietários estariam dispostos a pagar para resolver os problemas de drenagem variaram de R\$ 1 a R\$ 40.” Consideraremos, assim, o valor da DAP média de R\$ 30,00 ao mês por domicílio para o cálculo do benefício das obras de saneamento. Como dito, o programa beneficiará 17.000 pessoas. Considerando que, segundo o IBGE, a média no Brasil hoje é de 2,9 moradores por domicílio, podemos estimar a quantidade de famílias beneficiadas em Campina Grande no total de 5.8624 .

Dessa forma chegamos ao valor monetário do benefício anual com as obras de saneamento básico, conforme figura a seguir:

População beneficiada	Média de habitantes por domicílio	Quantidade de famílias beneficiadas	DAP (fam/mês)	Benefício por ano
17.000	2,9	5.862	R\$ 30,00	R\$ 2.110.344,83

BENEFÍCIO ANUAL COM SANEAMENTO BÁSICO

Mas consideramos, ainda, a valorização imobiliária decorrente das intervenções, calculada a partir da quantidade de imóveis relacionadas à intervenção, ou seja, a do Largo do Prado – Catolé e do Centro, na parte associada à região do Açude Velho. Consideramos apenas o valor venal do imóveis, segundo dados fornecidos pela Secretaria de Fazenda do município: m² mínimo dos imóveis da região do Largo do Prado (Catolé) era de R\$ 800,00; do Açude Velho, região do Centro, R\$ 1.000,00.

A valorização imobiliária considerada foi de 20%, que é inferior a outros valores identificados em estudos similares realizados para o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para o Banco Mundial e para o Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF.

Os resultados são apresentados na figura 7, a seguir:

Regiões valorizadas com obras de saneamento	Número de imóveis	Valor médio dos imóveis	Valor venal dos imóveis por região	Valor venal total dos imóveis	Valorização
Largo do Prado - Catolé	429	R\$ 398.437,30	R\$ 170.929.600,00	R\$ 732.919.600,00	R\$ 146.583.920,00
Açude Velho - Centro	1.669	R\$ 336.722,59	R\$ 561.990.000,00		

BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA COM OBRAS DE SANEAMENTO

BENEFÍCIOS DAS OBRAS RELACIONADAS AO MEIO AMBIENTE

Para estimar os benefícios das obras relativas ao meio ambiente, Parque do Poeta e Açude do Bodocongó, consideramos apenas a valorização imobiliária decorrente do Bairro de Bodocongó. Para estimar o número de imóveis do bairro (dado não obtido junto à prefeitura de Campina Grande), dividimos a população do bairro, 13.788 habitantes⁵, pela quantidade média de hab por família do Brasil, 2,9 (IBGE, 2023), obtendo 4.754 imóveis (supomos que uma família ocupa um imóvel).

Assim, com base no valor médio da área dos imóveis de região semelhante do município, 196,2m² (obtido a partir do valor das áreas de 4.941 imóveis da região da Estação Nova Ferroviária) e com o valor mínimo do m² da região do Bodocongó fornecido pela prefeitura, R\$ 600,00, chegamos ao valor venal total de 50% dos imóveis do bairro⁶: R\$ 186.546.960,00. Considerando uma valorização de 20%, o benefício total pelas obras relacionadas ao meio ambiente seria de R\$ 55.964.088,00, conforme expresso na figura a seguir:

Regiões valorizadas com obras relacionadas a melhorias do meio ambiente	Número de imóveis	Valor médio dos imóveis	Valor venal total dos imóveis	Valor venal total de 1/2 dos imóveis	Valorização
Região do Açude do Bodocongó	4.754	R\$ 117.720,00	R\$ 559.640.880,00	R\$ 279.820.440,00	R\$ 55.964.088,00

BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA COM OBRAS DE MEIO AMBIENTE

BENEFÍCIOS DAS OBRAS DE MOBILIDADE

Consideramos apenas os benefícios relacionados a mobilidade urbana, por serem o de maior impacto financeiro no total do subprograma Mobilidade e Desenvolvimento Urbano.

A avaliação financeira desta parte do projeto será realizada com o benefício econômico esperado a partir do tempo economizado com os deslocamentos pela população usuário do transporte coletivo urbano, bem como dos que utilizam automóveis, após a obra proposta de mobilidade e desenvolvimento urbano.

Segundo o Diário do Transporte (DIÁRIO, 2023), a população da região metropolitana de Campina Grande, de 648.310 habitantes, gasta, em média, 68 minutos diários em deslocamentos de ônibus.

Como dito, uma das obras principais de mobilidade urbana a serem desenvolvidas será a criação de corredores exclusivos para ônibus. Estudo publicado no Boletim Fal7, da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe - CEPAL, estima que essa intervenção específica provoque uma redução do tempo de deslocamento para os usuários de transporte coletivo urbano de 25 a 40 minutos (BOLETIN, 2023). Utilizaremos a estimativa de ganho de tempo de 25 minutos, reduzindo o tempo médio de deslocamento dos usuários campinenses para 43 minutos.

Segundo dados fornecidos pela prefeitura do município, a média mensal de passageiros no sistema de transporte coletivo urbano em 2022 foi de 1.584.105, o que corresponde a um movimento diário de 52.804 passageiros. Consideraremos o total de passageiros pois as obras previstas abarcam a Av. Floriano Peixoto que, como já assinalado, atravessa toda a cidade no sentido leste a oeste.

Em relação à quantidade de automóveis do município que circulam nas vias afetadas pela intervenção, consideramos os dados do IBGE de 2022 para o total de veículos do município (IBGE, 2023): 95.485. Ao contrário dos ônibus, consideramos que os automóveis não circulariam diariamente, de modo que calculamos o benefício de 30% deste total, ou seja, de 28.646 veículos.

Em relação à quantidade de indivíduos em cada veículo, os estudos da EPL indicam o valor médio de 2,3 passageiros por automóvel (EMPRESA, 2023, ps. 5-6), mas, de forma conservadora, usaremos o valor de 1,5.

Para o benefício com automóveis, entretanto, consideraremos um tempo reduzido médio de 10 minutos para os deslocamentos, supondo que não dispõem do privilégio direto dos corredores exclusivos sendo afetados indiretamente pela exclusão dos ônibus das vias em que disputam espaço.

Para calcular o benefício financeiro com a economia de tempo de deslocamento, utilizaremos a renda média dos habitantes de Campina Grande, conforme figura a seguir:

Renda média mensal de Campina Grande	R\$ 2.640,00
Renda diária (30 dias)	R\$ 88,00
Renda por hora	R\$ 3,67
Renda por minuto	R\$ 0,06

BENEFÍCIO DA ECONOMIA POR TEMPO DE VIAGEM

Assim, temos R\$ 0,06 por minuto como benefício pelo tempo economizado de deslocamento.

O resultado final do benefício anual para as obras de mobilidade urbana encontram-se na figura abaixo:

Discriminação	Redução de tempo (min/d)	Tipo de veículo	Quantidade média de passageiros que usam o transporte coletivo urbano por dia	Valor do tempo por passageiro (R\$/min)	Benefício pela economia de tempo (R\$/ano)
Mobilidade Urbana	25	Ônibus	52.804	R\$ 0,06	R\$ 28.513.890,00
	10	Automóveis	42.968	R\$ 0,06	R\$ 9.281.142,00
TOTAL					R\$ 37.795.032,00

BENEFÍCIO DA ECONOMIA POR DO TEMPO DE VIAGEM AO ANO

O benefício encontrado é conservador pois estamos desconsiderando os benefícios decorrentes da redução dos custos operacionais decorrentes da diminuição correspondente do uso de combustíveis.

BENEFÍCIOS DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Para o benício gerado por esse fase do programa, consideraremos os ganhos de renda provocados pelos empregos gerados.

Conforme item 2.6 da carta consulta (MINISTÉRIO, 2022), estima-se a criação de 2.784 novos empregos com as obras relacionadas a infraestrutura administrativa, mais especificamente com a construção do Construção e instalação de Data Center Municipal e do Polo tecnológico de Campina Grande.

Se considerarmos a renda média mensal de 2 salário mínimos para o município, R\$ 2.640,00 (IBGE, 2023), bem como que 1/4 das expectativas de emprego se concretizem, a renda acrescida anualmente seria de R\$ 22.049.280,00.

Esta é uma posição bastante conservadora considerando que não estamos prevendo o incremento da renda no futuro.

Metas do Programa

As principais metas do Programa ao longo dos 5 (cinco) anos de execução são:

- Recuperação de córregos e canais - essas obras vão abarcar aproximadamente cerca de 3.500m de extensão;
- Reforma do Açude Velho - esse produto consiste na reforma do sistema das emissões de tratamento do Açude Velho, que abrange uma área de 240,00m²;
- Implantação do Parque Municipal do Poeta - esse produto consiste na implantação do Parque Municipal do Poeta, que corresponde a uma área de aproximadamente 287 ha;
- Orla do Açude de Bodocongó – consiste no projeto urbanístico de reforma e revitalização da orla do Açude de Bodocongó, abrangendo uma área de aproximadamente 340m²;
- Corredores Exclusivos de ônibus - prevê a construção de corredores de ônibus exclusivos para o transporte público de passageiros no município, totalizando um total de aproximadamente 11 km de extensão;
- Prolongamento da Av. Floriano Peixoto em aproximadamente 2 km de extensão;
- Estação Nova (Ferroviária) - revitalização do edifício da Estação Nova Ferroviária, na qual está incorporado a uma área de aproximadamente 45.000m²;
- Implantação das 9 integrações entre modais de trânsito e transporte público – promoção da integração dos 09 modais de trânsito e transporte urbano;
- Revitalização da Feira Central e Reforma do Mercado Público - obras na região da Feira Central e do Mercado Público, que corresponde a revitalização de uma área de aproximadamente 100.000 m²;
- Investimento em Infraestrutura do Pólo Logístico - instalação de um novo pólo de logística, compreendendo uma área de aproximadamente 81,2 ha;

- revitalização e reforma dos edifícios públicos:

- Teatro Municipal Severino Cabral, com área de aproximadamente 4.000m²;
- Museu Histórico;
- Biblioteca Municipal Félix Araújo;
- Praça Clementino Procópio, com área de 8.500m²;
- Feira da Prata, com aproximadamente 70.000m²;

- Construção e instalação de Data Center Municipal - construção do Data Center Municipal, que abrange uma área de aproximadamente 2.500m²;

Parque Tecnológico de Campina Grande – implantação do Parque Tecnológico Municipal, com previsão de área construída de aproximadamente 27 ha.

AVALIAÇÃO ECONÔMICA

Neste tópico, apresentamos os parâmetros da avaliação econômica ex-ante do Programa. Para tanto, os custos a valor de mercado são transformados a custos econômicos e os benefícios decorrentes da obra são contabilizados para se chegar ao resultado final do ponto de vista financeiro.

Custos das Intervenções

Na determinação dos custos ou cálculo dos preços sociais é importante que se converta os preços de mercado em preços de eficiência, de modo a refletir o real impacto do Projeto para a sociedade. Entre os critérios possíveis de conversão dos preços financeiros em econômicos é comum a utilização dos chamados “fatores de conversão”.

O fator de conversão de preços utilizado para esse projeto foi de 0,821 conforme demonstrado no quadro dos Pressupostos Gerais da Avaliação Econômica.

Investimento

Os dados para o cálculo dos custos considerados são aqueles apresentados no projeto. Também foram considerados os custos de elaboração do projeto e de supervisão de obras. Esses valores foram extraídos do orçamento do programa.

Regiões valorizadas com obras relacionadas a melhorias do meio ambiente	Preço de mercado	Preço econômico
Saneamento básico	R\$ 74.014.620,10	R\$ 60.766.003,11
Meio ambiente	R\$ 33.686.141,20	R\$ 27.656.321,93
Mobilidade e desenvolvimento urbano	R\$ 148.775.573,17	R\$ 122.144.745,57
Infraestrutura Administrativa	R\$ 52.759.139,46	R\$ 43.315.253,50
Elaboração de projetos	R\$ 3.795.621,54	R\$ 3.116.205,29
Gestão do programa, supervisão técnica, ambiental e social	R\$ 12.657.904,53	R\$ 10.392.139,62
Valor Total	R\$ 325.689.000,00	R\$ 267.390.669,00

QUADRO DE CUSTOS A PREÇOS DE MERCADO E PREÇOS ECONÔMICOS

Custos de manutenção e operação das intervenções

Os custos de manutenção e operação das intervenções foram estimados em um percentual de 2,0% do valor dos investimento totais, apurado a partir do último ano de capex. Este percentual é conservador, pois é superior aos custos médios gerenciais por quilômetro do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

Custo total das intervenções.

A figura a seguir apresenta o custo total composto por investimento mais o custo de manutenção das intervenções do programa.

Ano	Investimento por projeto					Custo Total		
	Saneamento urbano	Meio ambiente	Mobilidade e desenvolvimento urbano	Infraestrutura administrativa	Outros investimentos	Investimento Total	Custo de Manutenção	Custo Total
0	6.076.600	2.765.632	23.334.907	7.969.695	6.327.384	46.474.218	-	46.474.218
1	20.411.145	5.531.264	34.641.787	12.324.592	3.464.692	76.373.479	-	76.373.479
2	13.243.872	8.296.897	25.519.621	12.994.576	1.851.648	61.906.613	-	61.906.613
3	9.348.616	5.531.264	21.234.839	5.928.580	1.115.592	43.158.891	-	43.158.891
4	11.685.770	5.531.264	17.413.593	4.097.810	749.030	39.477.467	5.077.646	44.555.114
5	-	-	-	-	-	-	5.077.646	5.077.646
6	-	-	-	-	-	-	5.077.646	5.077.646
7	-	-	-	-	-	-	5.077.646	5.077.646
8	-	-	-	-	-	-	5.077.646	5.077.646
9	-	-	-	-	-	-	5.077.646	5.077.646
10	-	-	-	-	-	-	5.077.646	5.077.646
11	-	-	-	-	-	-	5.077.646	5.077.646
12	-	-	-	-	-	-	5.077.646	5.077.646
13	-	-	-	-	-	-	5.077.646	5.077.646
14	-	-	-	-	-	-	5.077.646	5.077.646
15	-	-	-	-	-	-	5.077.646	5.077.646
16	-	-	-	-	-	-	5.077.646	5.077.646
17	-	-	-	-	-	-	5.077.646	5.077.646
18	-	-	-	-	-	-	5.077.646	5.077.646
19	-	-	-	-	-	-	5.077.646	5.077.646
20	-	-	-	-	-	-	5.077.646	5.077.646
Total	60.766.003	27.656.321	122.144.746	43.315.253	13.508.345	267.390.669	86.319.990	353.710.659

QUADRO DE CUSTO TOTAL DAS INTERVENÇÕES

Benefícios econômicos

A figura a seguir apresenta os benefícios decorrentes da implementação das obras, por intervenção:

Ano	Benefício por projeto					Benefício Total	
	Saneamento urbano		Meio Ambiente (valorização imobiliária)	Mobilidade e desenvolvimento urbana (redução de tempo de deslocamento)	Infraestrutura administrativa (aumento da renda)		
	DAP	Valorização imobiliária					
0		-	-	-	-	-	
1		-	-	-	-	-	
2		-	-	-	-	-	
3		-	-	-	-	-	
4	2.110.344,83	58.633.568	14.923.757	61.719.754	22.049.280	159.436.703	
5	2.110.344,83	58.633.568	14.923.757	61.719.754	22.049.280	159.436.703	
6	2.110.344,83	29.316.784	7.461.878	61.719.754	22.049.280	122.658.041	
7	2.110.344,83	-	-	61.719.754	22.049.280	85.879.378	
8	2.110.344,83	-	-	61.719.754	22.049.280	85.879.378	
9	2.110.344,83	-	-	61.719.754	22.049.280	85.879.378	
10	2.110.344,83	-	-	61.719.754	22.049.280	85.879.378	
11	2.110.344,83	-	-	61.719.754	22.049.280	85.879.378	
12	2.110.344,83	-	-	61.719.754	22.049.280	85.879.378	
13	2.110.344,83	-	-	61.719.754	22.049.280	85.879.378	
14	2.110.344,83	-	-	61.719.754	22.049.280	85.879.378	
15	2.110.344,83	-	-	61.719.754	22.049.280	85.879.378	
16	2.110.344,83	-	-	61.719.754	22.049.280	85.879.378	
17	2.110.344,83	-	-	61.719.754	22.049.280	85.879.378	
18	2.110.344,83	-	-	61.719.754	22.049.280	85.879.378	
19	2.110.344,83	-	-	61.719.754	22.049.280	85.879.378	
20	2.110.344,83	-	-	61.719.754	22.049.280	85.879.378	
Total	35.875.862	146.583.920	37.309.392	1.049.235.811	374.837.760	1.643.842.745	

QUADRO DE VALOR DOS BENEFÍCIOS

Avaliação econômico/financeira do programa - Avaliação econômica/financeira por intervenção.

Obras de saneamento

A figura a seguir apresenta os indicadores financeiros para as obras de saneamento.

Ano	DAP	Valorização imobiliária do Largo do Padro(Catolé) e Açude Velho (Centro)	Benefício Total	Custos			Benefício Líquido
				Investimentos	Gestão/Manutenção	Custo Total	
0			-	6.076.600	-	6.076.600	6.076.600
1			-	20.411.145		20.411.145	20.411.145
2			-	13.243.872		13.243.872	13.243.872
3			-	9.348.616		9.348.616	9.348.616
4	2.110.344,83	58.633.568,00	60.743.912,83	11.685.770	1.215.320	12.901.090	47.842.823
5	2.110.344,83	58.633.568,00	60.743.912,83	-	1.215.320	1.215.320	59.528.593
6	2.110.344,83	29.316.784,00	31.427.128,83		1.215.320	1.215.320	30.211.809
7	2.110.344,83		2.110.344,83		1.215.320	1.215.320	895.025
8	2.110.344,83		2.110.344,83		1.215.320	1.215.320	895.025
9	2.110.344,83		2.110.344,83		1.215.320	1.215.320	895.025
10	2.110.344,83		2.110.344,83		1.215.320	1.215.320	895.025
11	2.110.344,83		2.110.344,83		1.215.320	1.215.320	895.025
12	2.110.344,83		2.110.344,83		1.215.320	1.215.320	895.025
13	2.110.344,83		2.110.344,83		1.215.320	1.215.320	895.025
14	2.110.344,83		2.110.344,83		1.215.320	1.215.320	895.025
15	2.110.344,83		2.110.344,83		1.215.320	1.215.320	895.025
16	2.110.344,83		2.110.344,83		1.215.320	1.215.320	895.025
17	2.110.344,83		2.110.344,83		1.215.320	1.215.320	895.025
18	2.110.344,83		2.110.344,83		1.215.320	1.215.320	895.025
19	2.110.344,83		2.110.344,83		1.215.320	1.215.320	895.025
20	2.110.344,83		2.110.344,83		1.215.320	1.215.320	895.025
Total	35.875.862,07	146.583.920,00	182.459.782	60.766.003	20.660.441	81.426.444	101.033.338
VPLE (12% a.a.)			96.080.158	48.939.449	8.652.630	55.098.220	40.981.939
TIRE							35,98%
B/C							1,74

QUADRO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO/FINANCEIRA DO PROGRAMA.

O Valor Presente Líquido projetado é de R\$ 40.981.939,00, a relação Benefício custo foi de 1,74 e a Taxa Interna de Retorno de 35,98%. Desta forma, o projeto desta intervenção deverá ser considerado viável do ponto de vista econômico/financeiro. A análise de sensibilidade demonstrou que os custos podem aumentar em até 88,16% que o projeto ainda continuará viável:

Ano	DAP	Valorização imobiliária do Largo do Padro(Catolé) e Açude Velho (Centro)	Benefício Total	Custos			Benefício Líquido
				Investimentos	Gestão/ Manutenção	Custo Total	
0			-	11.433.563	-	11.433.563	- 11.433.563
1			-	38.405.045		38.405.045	- 38.405.045
2			-	24.919.304		24.919.304	- 24.919.304
3			-	17.590.097		17.590.097	- 17.590.097
4	2.110.344,83	58.633.568,00	60.743.912,83	11.685.770	2.080.676	13.766.445	46.977.467
5	2.110.344,83	58.633.568,00	60.743.912,83	-	2.080.676	2.080.676	58.663.237
6	2.110.344,83	29.316.784,00	31.427.128,83		2.080.676	2.080.676	29.346.453
7	2.110.344,83		2.110.344,83		2.080.676	2.080.676	29.669
8	2.110.344,83		2.110.344,83		2.080.676	2.080.676	29.669
9	2.110.344,83		2.110.344,83		2.080.676	2.080.676	29.669
10	2.110.344,83		2.110.344,83		2.080.676	2.080.676	29.669
11	2.110.344,83		2.110.344,83		2.080.676	2.080.676	29.669
12	2.110.344,83		2.110.344,83		2.080.676	2.080.676	29.669
13	2.110.344,83		2.110.344,83		2.080.676	2.080.676	29.669
14	2.110.344,83		2.110.344,83		2.080.676	2.080.676	29.669
15	2.110.344,83		2.110.344,83		2.080.676	2.080.676	29.669
16	2.110.344,83		2.110.344,83		2.080.676	2.080.676	29.669
17	2.110.344,83		2.110.344,83		2.080.676	2.080.676	29.669
18	2.110.344,83		2.110.344,83		2.080.676	2.080.676	29.669
19	2.110.344,83		2.110.344,83		2.080.676	2.080.676	29.669
20	2.110.344,83		2.110.344,83		2.080.676	2.080.676	29.669
Total	35.875.862,07	146.583.920,00	182.459.782	104.033.780	35.371.485	139.405.265	43.054.517
VPLE (12% a.a.)			96.080.158	85.536.101	14.813.641	96.080.158	-
TIRE							12,00%
B/C							1,00
Percentual de aumento máximo dos custos							88,16%

Por sua vez, os benefícios podem ser diminuídos em até 42,65% que o empreendimento permanecerá viável financeiramente.

Obras relacionados à melhoria do meio ambiente

A figura a seguir apresenta a avaliação econômico-financeira acerca das obras de melhoria da interação com o meio ambiente.

Ano	Benefício Total	Custos			Benefício Líquido
		Investimentos	Gestão/ Manutenção	Custo Total	
0	-	2.765.632	-	2.765.632	- 2.765.632
1		5.531.264		5.531.264	- 5.531.264
2		8.296.897		8.296.897	- 8.296.897
3		5.531.264		5.531.264	- 5.531.264
4	22.385.635	5.531.264	553.126	6.084.391	16.301.244
5	22.385.635	-	553.126	553.126	21.832.509
6	11.192.818		553.126	553.126	10.639.691
7			553.126	553.126	- 553.126
8			553.126	553.126	- 553.126
9			553.126	553.126	- 553.126
10			553.126	553.126	- 553.126
11			553.126	553.126	- 553.126
12			553.126	553.126	- 553.126
13			553.126	553.126	- 553.126
14			553.126	553.126	- 553.126
15			553.126	553.126	- 553.126
16			553.126	553.126	- 553.126
17			553.126	553.126	- 553.126
18			553.126	553.126	- 553.126
19			553.126	553.126	- 553.126
20			553.126	553.126	- 553.126
Total	55.964.088	27.656.321	9.403.149	37.059.471	18.904.617
VPLE (12% a.a.)	45.799.692	21.770.759	3.938.056	24.573.789	8.025.527
TIRE					26,93%
B/C					1,86

QUADRO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO/FINANCEIRA DAS OBRAS DE MEIO AMBIENTE

Temos um VPL de R\$ 8.025.527,00, TIR de 26,93% e B/C de 1,86, de modo que o projeto é viável em relação a esta intervenção. Conforme figura a seguir, os custos podem ser incrementados em até 18,04% que o projeto continuará financeiramente viável:

Ano	Benefício Total	Custos			Benefício Líquido
		Investimentos	Gestão/ Manutenção	Custo Total	
0	-	3.264.561	-	3.264.561	- 3.264.561
1		6.529.122		6.529.122	- 6.529.122
2		9.793.682		11.560.493	- 11.560.493
3		6.529.122		7.706.995	- 7.706.995
4	22.385.635	6.529.122	652.912	8.477.695	13.907.940
5	22.385.635	-	652.912	770.700	21.614.936
6	11.192.818		652.912	770.700	10.422.118
7			652.912	770.700	- 770.700
8			652.912	770.700	- 770.700
9			652.912	770.700	- 770.700
10			652.912	770.700	- 770.700
11			652.912	770.700	- 770.700
12			652.912	770.700	- 770.700
13			652.912	770.700	- 770.700
14			652.912	770.700	- 770.700
15			652.912	770.700	- 770.700
16			652.912	770.700	- 770.700
17			652.912	770.700	- 770.700
18			652.912	770.700	- 770.700
19			652.912	770.700	- 770.700
20			652.912	770.700	- 770.700
Total	55.964.088	32.645.608	11.099.507	49.870.058	6.094.030
VPLE (12% a.a.)	45.799.692	25.698.272	4.648.493	32.599.316	- 0
TIRE					12,00%
B/C					1,40
Aumento Máximo dos custos					18,04%

Os benefícios podem ser diminuídos em até 24,62% que as obras relacionadas a melhorias do meio ambiente continuarão viáveis financeiramente:

Ano	Benefício Total	Custos			Benefício Líquido
		Investimentos	Gestão/ Manutenção	Custo Total	
0	-	2.765.632	-	2.765.632	- 2.765.632
1		5.531.264		5.531.264	- 5.531.264
2		8.296.897		8.296.897	- 8.296.897
3		5.531.264		5.531.264	- 5.531.264
4	16.874.584	5.531.264	553.126	6.084.391	10.790.193
5	16.874.584	-	553.126	553.126	16.321.457
6	8.437.292		553.126	553.126	7.884.165
7			553.126	553.126	- 553.126
8			553.126	553.126	- 553.126
9			553.126	553.126	- 553.126
10			553.126	553.126	- 553.126
11			553.126	553.126	- 553.126
12			553.126	553.126	- 553.126
13			553.126	553.126	- 553.126
14			553.126	553.126	- 553.126
15			553.126	553.126	- 553.126
16			553.126	553.126	- 553.126
17			553.126	553.126	- 553.126
18			553.126	553.126	- 553.126
19			553.126	553.126	- 553.126
20			553.126	553.126	- 553.126
Total	42.186.459	27.656.321	9.403.149	37.059.471	5.126.988
VPLE (12% a.a.)	34.524.405	21.770.759	3.938.056	24.573.789	-
TIRE					12,00%
B/C					1,40
Redução máxima dos benefícios					-24,62%

Obras de mobilidade urbana

A figura a seguir apresenta a avaliação econômico-financeira em relação às obras de mobilidade urbana.

Ano	Benefício Total	Custos			Benefício Líquido
		Investimentos	Gestão/ Manutenção	Custo Total	
0	-	23.334.907	-	23.334.907	- 23.334.907
1		34.641.787		34.641.787	- 34.641.787
2		25.519.621		25.519.621	- 25.519.621
3		21.234.839		21.234.839	- 21.234.839
4	37.795.032	17.413.593	2.442.895	19.856.488	17.938.544
5	37.795.032		2.442.895	2.442.895	35.352.137
6	37.795.032		2.442.895	2.442.895	35.352.137
7	37.795.032		2.442.895	2.442.895	35.352.137
8	37.795.032		2.442.895	2.442.895	35.352.137
9	37.795.032		2.442.895	2.442.895	35.352.137
10	37.795.032		2.442.895	2.442.895	35.352.137
11	37.795.032		2.442.895	2.442.895	35.352.137
12	37.795.032		2.442.895	2.442.895	35.352.137
13	37.795.032		2.442.895	2.442.895	35.352.137
14	37.795.032		2.442.895	2.442.895	35.352.137
15	37.795.032		2.442.895	2.442.895	35.352.137
16	37.795.032		2.442.895	2.442.895	35.352.137
17	37.795.032		2.442.895	2.442.895	35.352.137
18	37.795.032		2.442.895	2.442.895	35.352.137
19	37.795.032		2.442.895	2.442.895	35.352.137
20	37.795.032		2.442.895	2.442.895	35.352.137
Total	642.515.544	122.144.746	41.529.213	163.673.959	478.841.585
VPLE (12% a.a.)	269.086.662	100.790.351	17.392.509	113.169.995	78.360.576
TIRE					21,37%
B/C					2,38

QUADRO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO/FINANCEIRA DAS OBRAS DE MOBILIDADE

O VPL positivo de R\$ 78.360.576,00,00, TIR de 21,37% e B/C de 2,38 indicam a viabilidade do projeto em relação às obras desta etapa do projeto.

Já a análise de sensibilidade demonstrou que os custos podem ser aumentados em até 69,24% que esta parte do programa permanecerá viável financeiramente.

Ano	Benefício Total	Custos			Benefício Líquido
		Investimentos	Gestão/ Manutenção	Custo Total	
0	-	39.492.341	-	39.492.341	39.492.341
1		58.628.272		58.628.272	58.628.272
2		43.189.783		43.189.783	43.189.783
3		35.938.154		35.938.154	35.938.154
4	37.795.032	29.471.021	4.134.391	33.605.413	4.189.619
5	37.795.032		4.134.391	4.134.391	33.660.641
6	37.795.032		4.134.391	4.134.391	33.660.641
7	37.795.032		4.134.391	4.134.391	33.660.641
8	37.795.032		4.134.391	4.134.391	33.660.641
9	37.795.032		4.134.391	4.134.391	33.660.641
10	37.795.032		4.134.391	4.134.391	33.660.641
11	37.795.032		4.134.391	4.134.391	33.660.641
12	37.795.032		4.134.391	4.134.391	33.660.641
13	37.795.032		4.134.391	4.134.391	33.660.641
14	37.795.032		4.134.391	4.134.391	33.660.641
15	37.795.032		4.134.391	4.134.391	33.660.641
16	37.795.032		4.134.391	4.134.391	33.660.641
17	37.795.032		4.134.391	4.134.391	33.660.641
18	37.795.032		4.134.391	4.134.391	33.660.641
19	37.795.032		4.134.391	4.134.391	33.660.641
20	37.795.032		4.134.391	4.134.391	33.660.641
Total	642.515.544	206.719.572	70.284.654	468.806.043	173.709.501
VPLE (12% a.a.)	269.086.662	170.579.078	29.435.339	191.530.571	0
TIRE					12,00%
B/C					1,40
Percentual de aumento máximo dos custos					69,24%

Os benefícios previstos, por sua vez, podem ser reduzidos em até 24,66% que as obras de mobilidade urbana permanecerão viáveis.

Obras de infraestrutura administrativa (IEA)

A figura a seguir apresenta a avaliação econômico-financiera das obras de infraestrutura administrativa:

Ano	Benefício Total	Custos			Benefício Líquido
		Investimentos	Gestão/ Manutenção	Custo Total	
0	-	7.969.695	-	7.969.695	- 7.969.695
1		12.324.592		12.324.592	- 12.324.592
2		12.994.576		12.994.576	- 12.994.576
3		5.928.580		5.928.580	- 5.928.580
4	22.049.280	4.097.810	866.305	4.964.115	17.085.165
5	22.049.280	-	866.305	866.305	21.182.975
6	22.049.280		866.305	866.305	21.182.975
7	22.049.280		866.305	866.305	21.182.975
8	22.049.280		866.305	866.305	21.182.975
9	22.049.280		866.305	866.305	21.182.975
10	22.049.280		866.305	866.305	21.182.975
11	22.049.280		866.305	866.305	21.182.975
12	22.049.280		866.305	866.305	21.182.975
13	22.049.280		866.305	866.305	21.182.975
14	22.049.280		866.305	866.305	21.182.975
15	22.049.280		866.305	866.305	21.182.975
16	22.049.280		866.305	866.305	21.182.975
17	22.049.280		866.305	866.305	21.182.975
18	22.049.280		866.305	866.305	21.182.975
19	22.049.280		866.305	866.305	21.182.975
20	22.049.280		866.305	866.305	21.182.975
Total	374.837.760	43.315.253	14.727.186	58.042.440	316.795.320
VPLE (12% a.a.)	156.982.726	36.157.070	6.167.772	40.547.168	71.190.035
TIRE					31,86%
B/C					3,87

QUADRO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO/FINANCEIRA DAS OBRAS DE IEA.

O VPL positivo de R\$ 71.190.035,00, TIR de 31,86% e B/C de 3,87 indica a viabilidade financeira do empreendimento em relação a esta intervenção. Ao fazer a análise de sensibilidade, descobrimos que os custos podem ser aumentados em até 175,57 % que o projeto, nesta intervenção, permanecerá viável financeiramente.

Ano	Benefício Total	Custos			Benefício Líquido
		Investimentos	Gestão/ Manutenção	Custo Total	
0	-	21.962.358	-	21.962.358	- 21.962.358
1		33.963.295		33.963.295	- 33.963.295
2		35.809.593		35.809.593	- 35.809.593
3		16.337.590		16.337.590	- 16.337.590
4	22.049.280	11.292.475	2.387.306	13.679.781	8.369.499
5	22.049.280	-	2.387.306	2.387.306	19.661.974
6	22.049.280		2.387.306	2.387.306	19.661.974
7	22.049.280		2.387.306	2.387.306	19.661.974
8	22.049.280		2.387.306	2.387.306	19.661.974
9	22.049.280		2.387.306	2.387.306	19.661.974
10	22.049.280		2.387.306	2.387.306	19.661.974
11	22.049.280		2.387.306	2.387.306	19.661.974
12	22.049.280		2.387.306	2.387.306	19.661.974
13	22.049.280		2.387.306	2.387.306	19.661.974
14	22.049.280		2.387.306	2.387.306	19.661.974
15	22.049.280		2.387.306	2.387.306	19.661.974
16	22.049.280		2.387.306	2.387.306	19.661.974
17	22.049.280		2.387.306	2.387.306	19.661.974
18	22.049.280		2.387.306	2.387.306	19.661.974
19	22.049.280		2.387.306	2.387.306	19.661.974
20	22.049.280		2.387.306	2.387.306	19.661.974
Total	374.837.760	119.365.309	40.584.205	159.949.515	214.888.245
VPLE (12% a.a.)	156.982.726	99.639.261	16.996.738	111.737.204	-
TIRE					12,00%
B/C					1,40
Percentual máximo de acréscimos dos custos					175,57%

Ainda, é possível uma diminuição dos benefícios em até 63,71% que as obras de infraestrutura administrativa manter-se-ão financeiramente viáveis.

Ano	Benefício Total	Custos			Benefício Líquido
		Investimentos	Gestão/ Manutenção	Custo Total	
0	-	7.969.695	-	7.969.695	- 7.969.695
1		12.324.592		12.324.592	- 12.324.592
2		12.994.576		12.994.576	- 12.994.576
3		5.928.580		5.928.580	- 5.928.580
4	8.001.237	4.097.810	866.305	4.964.115	3.037.122
5	8.001.237	-	866.305	866.305	7.134.932
6	8.001.237		866.305	866.305	7.134.932
7	8.001.237		866.305	866.305	7.134.932
8	8.001.237		866.305	866.305	7.134.932
9	8.001.237		866.305	866.305	7.134.932
10	8.001.237		866.305	866.305	7.134.932
11	8.001.237		866.305	866.305	7.134.932
12	8.001.237		866.305	866.305	7.134.932
13	8.001.237		866.305	866.305	7.134.932
14	8.001.237		866.305	866.305	7.134.932
15	8.001.237		866.305	866.305	7.134.932
16	8.001.237		866.305	866.305	7.134.932
17	8.001.237		866.305	866.305	7.134.932
18	8.001.237		866.305	866.305	7.134.932
19	8.001.237		866.305	866.305	7.134.932
20	8.001.237		866.305	866.305	7.134.932
Total	136.021.032	43.315.253	14.727.186	58.042.440	77.978.592
VPLE (12% a.a.)	56.965.852	36.157.070	6.167.772	40.547.168	- 0
TIRE					12,00%
B/C					1,40
Percentual de redução máxima dos benefícios					-63,71%

Avaliação econômica/financeira do projeto.

A seguir temos a avaliação do projeto como um todo por intermédio de todos os indicadores financeiros:

Ano	Benefício Total	Custos			Benefício Líquido
		Investimentos	Gestão/ Manutenção	Custos Totais	
0	-	46.474.218	-	46.474.218	- 46.474.218
1	-	76.373.479	-	76.373.479	- 76.373.479
2	-	61.906.613	-	61.906.613	- 61.906.613
3	-	43.158.891	-	43.158.891	- 43.158.891
4	142.973.860	39.477.467	5.077.646	44.555.114	98.418.746
5	142.973.860	-	5.077.646	5.077.646	137.896.214
6	102.464.258	-	5.077.646	5.077.646	97.386.612
7	61.954.657	-	5.077.646	5.077.646	56.877.010
8	61.954.657	-	5.077.646	5.077.646	56.877.010
9	61.954.657	-	5.077.646	5.077.646	56.877.010
10	61.954.657	-	5.077.646	5.077.646	56.877.010
11	61.954.657	-	5.077.646	5.077.646	56.877.010
12	61.954.657	-	5.077.646	5.077.646	56.877.010
13	61.954.657	-	5.077.646	5.077.646	56.877.010
14	61.954.657	-	5.077.646	5.077.646	56.877.010
15	61.954.657	-	5.077.646	5.077.646	56.877.010
16	61.954.657	-	5.077.646	5.077.646	56.877.010
17	61.954.657	-	5.077.646	5.077.646	56.877.010
18	61.954.657	-	5.077.646	5.077.646	56.877.010
19	61.954.657	-	5.077.646	5.077.646	56.877.010
20	61.954.657	-	5.077.646	5.077.646	56.877.010
Total	1.255.777.174	267.390.669	86.319.990	353.710.659	902.066.515
VPL (12% a.a.)	431.947.249	219.824.688	25.731.544	245.556.232	186.391.018
TIRE					24,83%
B/C					1,76

QUADRO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO/FINANCEIRA DO PROGRAMA.

Um VPL de R\$ 186.391.018,00, TIR de 24,83% e relação B/C de 1,76, atestam a viabilidade econômico-financeira do projeto.

Análise de Sensibilidade

A análise de sensibilidade avalia a capacidade de o projeto enfrentar a externalidades não previstas e ainda assim, permanecer viável do ponto de vista econômico.

A análise de sensibilidade avaliou a possibilidade máxima de expansão dos custos do projeto e possibilidade máxima de redução dos benefícios do projeto.

Ano	Total Benefícios		Benefício Líquido
		Custo Total	
0	-	81.750.768	- 81.750.768
1	-	134.345.253	- 134.345.253
2	-	108.897.222	- 108.897.222
3	-	75.918.922	- 75.918.922
4	142.973.860,03	78.374.956	64.598.904
5	142.973.860,03	8.931.866	134.041.994
6	102.464.258,43	8.931.866	93.532.392
7	61.954.656,83	8.931.866	53.022.791
8	61.954.656,83	8.931.866	53.022.791
9	61.954.656,83	8.931.866	53.022.791
10	61.954.656,83	8.931.866	53.022.791
11	61.954.656,83	8.931.866	53.022.791
12	61.954.656,83	8.931.866	53.022.791
13	61.954.656,83	8.931.866	53.022.791
14	61.954.656,83	8.931.866	53.022.791
15	61.954.656,83	8.931.866	53.022.791
16	61.954.656,83	8.931.866	53.022.791
17	61.954.656,83	8.931.866	53.022.791
18	61.954.656,83	8.931.866	53.022.791
19	61.954.656,83	8.931.866	53.022.791
20	61.954.656,83	8.931.866	53.022.791
Total	1.255.777.174	431.947.249	823.829.925
VPLE (12% a.a.)	431.947.249	431.947.249	-
TIRE			12,00%
B/C			1,00
Percentual de aumento máximo de custos			75,91%

QUADRO DE ANÁLISE DE SENSIBILIDADE—EXPANSÃO MÁXIMA DOS CUSTOS

A análise de sensibilidade indicou que os custos podem ser incrementados em até 75,91% que o projeto manter-se-á viável.

Ano	Total Benefícios	Custo Total	Benefício Líquido
0	-	46.474.218	46.474.218
1	-	76.373.479	76.373.479
2	-	61.906.613	61.906.613
3	-	43.158.891	43.158.891
4	81.278.726,33	44.555.114	36.723.612
5	81.278.726,33	5.077.646	76.201.080
6	58.249.559,87	5.077.646	53.171.913
7	35.220.393,41	5.077.646	30.142.747
8	35.220.393,41	5.077.646	30.142.747
9	35.220.393,41	5.077.646	30.142.747
10	35.220.393,41	5.077.646	30.142.747
11	35.220.393,41	5.077.646	30.142.747
12	35.220.393,41	5.077.646	30.142.747
13	35.220.393,41	5.077.646	30.142.747
14	35.220.393,41	5.077.646	30.142.747
15	35.220.393,41	5.077.646	30.142.747
16	35.220.393,41	5.077.646	30.142.747
17	35.220.393,41	5.077.646	30.142.747
18	35.220.393,41	5.077.646	30.142.747
19	35.220.393,41	5.077.646	30.142.747
20	35.220.393,41	5.077.646	30.142.747
Total	713.892.520,27	353.710.658,59	360.181.861,68
VPLE (12% a.a.)	245.556.232	245.556.232	-
TIRE			12,00%
B/C			1,00
Percentual de redução máxima de benefícios			-43,15%

QUADRO DE ANÁLISE DE SENSIBILIDADE–REDUÇÃO MÁXIMA DOS BENEFÍCIOS

Da mesma forma, a análise de sensibilidade indica que os benefícios podem ser reduzidos em até 43,15% que o projeto permanecerá viável.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise de benefício-custo visa contrapor o valor presente do fluxo de benefícios durante o horizonte de planejamento do projeto – 20 anos, com o valor presente do fluxo de custos (investimento, operação, administração e manutenção). Como resultado dessa análise, obtivemos Valor Presente Líquido de R\$ 186.391.018,00, TIR de 24,83% e relação B/C de 1,76.

Faz-se necessário destacar, ainda, que a análise de sensibilidade dos projetos, apontou que os custos podem se elevar em até 75,91%, enquanto os benefícios podem ser reduzidos em 43,15%, que o projeto ainda será sustentável financeiramente.

Portanto, o programa pode ser considerado viável do ponto de vista econômico/financeiro, pois atende aos critérios de referência estabelecidos.

METODOLOGIA E PRESSUPOSTOS

Para desenvolver a avaliação econômica ex-ante do Programa optou-se em adotar alguns parâmetros e pressupostos para a sua realização que serão descritos neste item. Os projetos analisados foram avaliados de forma agregada, ou seja, para o conjunto das intervenções.

Os projetos serão analisados com base na metodologia de Benefício-custo. Os principais parâmetros analisados são:

- i. Valor Presente Líquido - VPL;
- ii. Relação Benefício-Custo –B/C e
- iii. Taxa Interna de Retorno - TIR.

Os custos foram transformados a preços econômicos. Os custos operacionais incrementais foram estimados por esse consultor e também foram considerados a preços econômicos.

Pressupostos adotados

A análise Econômica obedeceu aos seguintes critérios:

Horizonte de análise: 20 anos

Taxa de desconto: 12% a.a.

Base dos orçamentos: (Moeda: R\$ - base mai/23)

A metodologia consistiu em análise Benefício-Custo dos projetos da amostra determinando-se o valor presente líquido de cada projeto pela fórmula:

$$VPL = \sum_{j=0}^{n-1} \left(\frac{B_j - I_j - O\&M_j}{(1 + i)^j} \right)$$

Sendo:

VPL = valor presente líquido;

J = ano (variando de 0, correspondente ao ano de início de implementação da obra a n-1, vigésimo ano de análise, n=20);

B_j = Benefício no ano j;

I_j = Investimento no ano j;

O&M_j = custos incrementais de operação e manutenção no ano j

i = taxa de desconto, fixada em 12% a.a.

O critério de viabilidade consiste em $VPL \geq 0$, calculados a valor presente considerando a taxa de desconto de 12% a.a.. Nesse sentido, os benefícios devem, no mínimo, igualarem-se aos custos ($I+O\&M$) para que o projeto seja considerado viável.

Outro critério adotado é a Taxa Interna de Retorno Econômico (TIRE), que consiste em determinar iterativamente uma taxa i* de modo que o VPL seja nulo. Neste caso o critério é $TIRE \geq 12\%$ a.a.

Um terceiro critério é a relação benefício/custo (B/C), ou seja, razão entre o valor presente dos benefícios e dos custos que deverá ser maior ou igual à unidade ($B/C \geq 1$).

Na prática espera-se que o VPL seja significativamente positivo propiciando assim garantias de que o projeto se mantenha viável, mesmo que ocorram reduções nos benefícios esperados e/ou incrementos nos custos. Essas condições são aferidas através de uma análise de sensibilidade dos indicadores resultantes de variações nos benefícios e custos esperados.

A seguir é apresentado um quadro resumo dos pressupostos da avaliação econômica

CRITÉRIOS E PRESSUPOSTOS																							
Metodologia de Análise Econômica	Benefício-Custo																						
Horizonte de análise:	20 anos																						
Taxa de desconto:	12% a.a.																						
Base dos orçamentos:	PMI (Moeda: R\$ - base Mai/23)																						
CRITÉRIOS E PRESSUPOSTOS																							
Taxa de Cambio	R\$ 5,0106 – US\$ 1,00 – Taxa de 04/05/2023 ¹ .																						
Benefício e Despesas Indiretas - BDI²:	24,0% dos projetos. (Fonte:).																						
Tipologia de Beneficio:	Valorização Imobiliária.																						
Valor Líquido Presente	$VPL = \sum_{j=0}^{n-1} \left(\frac{B_j - I_j - O\&M_j}{(1 + i)^j} \right)$ <p>VPL = valor presente líquido; j= ano (variando de 0, correspondente ao ano de início de implementação da obra a n-1, vigésimo ano de análise, n=20); B_j = Benefício no ano j; I_j = Investimento no ano j; O&M_j = custos incrementais de operação e manutenção no ano j i = taxa de desconto, fixada em 12% a.a.</p>																						
Critério de viabilidade	$VPL \geq 0$, (a taxa de desconto de 12% a.a.)																						
Taxa Interna de Retorno Econômico (TIRE),	$TIRE \geq 12\%$ a.a.																						
Benefício/custo (B/C),	$(B/C \geq 1)$.																						
Fatores de conversão Preços Econômicos a Preços de Mercado.	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Itens³</th><th>% no orçamento</th><th>Fator de Conversão</th><th>% a preços econômicos</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>MONQ</td><td>10,00%</td><td>0,50</td><td>5,00%</td></tr> <tr> <td>MOQ+M&E</td><td>90,00%</td><td>1,00</td><td>90,00%</td></tr> <tr> <td>BDI</td><td>25,00%</td><td>0,307</td><td>7,68%</td></tr> <tr> <td>TOTAL c/ BDI</td><td>100,00%</td><td>0,821</td><td>82,00%</td></tr> </tbody> </table> <p>No presente estudo, considerou-se que as diferenças entre preço de mercado e econômico manifestam-se nos insumos de mão-de-obra não especializada, materiais e equipamentos. Os fatores de conversão considerados foram:</p> <p>A transformação dos custos de investimento a preços de eficiência considerou os seguintes critérios. Para a mão-de-obra não qualificada estimada em 10% do investimento foi atribuído o fator de conversão de 0,5, devido a sua baixa produtividade. Para mão de obra qualificada e equipamentos, estimados em 65% do custo total foi aplicado o fator de conversão de 1,0, ou seja, sem alteração. Para o BDI foi aplicado o fator 0,48, sendo, conforme demonstrado a seguir:</p>			Itens ³	% no orçamento	Fator de Conversão	% a preços econômicos	MONQ	10,00%	0,50	5,00%	MOQ+M&E	90,00%	1,00	90,00%	BDI	25,00%	0,307	7,68%	TOTAL c/ BDI	100,00%	0,821	82,00%
Itens ³	% no orçamento	Fator de Conversão	% a preços econômicos																				
MONQ	10,00%	0,50	5,00%																				
MOQ+M&E	90,00%	1,00	90,00%																				
BDI	25,00%	0,307	7,68%																				
TOTAL c/ BDI	100,00%	0,821	82,00%																				

CRITÉRIOS E PRESSUPOSTOS			
	Composição	Fator de Conversão	Percentual final
Impostos, taxas e contribuições	40,0%	0	0
Lucro	12,0%	0	0
Adm	40,0%	1	0,4
Outros	8,0%	1	0,08
	100%		48,0%

Estes parâmetros foram estabelecidos com base em informações do Executor, de outros projetos similares desenvolvidos por outros organismos internacionais como BID e Banco Mundial e com base na carta tributária Brasileira:

<https://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/ctb-2015.pdf>

Assim, no intuito de se verificar a manutenção da rentabilidade do projeto em relação à variação nos custos de construção durante a execução da obra será realizada a análise de sensibilidade na avaliação econômica.

Da mesma forma, a análise de sensibilidade indica que os benefícios podem ser reduzidos em até 43,15% que o projeto permanecerá viável.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise de benefício-custo visa contrapor o valor presente do fluxo de benefícios durante o horizonte de planejamento do projeto – 20 anos, com o valor presente do fluxo de custos (investimento, operação, administração e manutenção). Como resultado dessa análise, obtivemos Valor Presente Líquido de R\$ 186.391.018,00, TIR de 24,83% e relação B/C de 1,76.

Faz-se necessário destacar, ainda, que a análise de sensibilidade dos projetos, apontou que os custos podem se elevar em até 75,91%, enquanto os benefícios podem ser reduzidos em 43,15%, que o projeto ainda será sustentável financeiramente.

Portanto, o programa pode ser considerado viável do ponto de vista econômico/financeiro, pois atende aos critérios de referência estabelecidos.

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

Campina Grande é o segundo maior município da Paraíba, um dos principais pólos industriais e tecnológicos do Nordeste, com um território de 591,658 km², população de 413.830 habitantes, com 95% desta no perímetro urbano, possui PIB de R\$ 9,5 bilhões (2019) com um IDHM- 2010 de

0,720, dito alto. Consonante aos bons indicadores, o município requer melhorias que promovam o bem-estar. Neste contexto, o presente documento considera alguns pontos frágeis e de potencial avanço para o município, detalhados abaixo.

A ausência da rede de esgotamento sanitário com drenagem eficiente, faz com que alguns pontos da cidade - em especial os bairros do Dinamérica e Catolé - sofram com alagamentos nos períodos críticos de altos índices pluviais. Grande parte dessas águas pluviais é abrigada em dois fluxos de canais do município, que acabam por receber também efluentes. Um desses é o Açude Velho, cartão postal da cidade que recebe milhares de turistas e moradores diariamente, retém em sua extensão resíduos de esgotamento sanitário, aumentando a poluição e degradação da área, prejudicando a utilização do espaço para atividades físicas, culturais e de lazer.

Campina detém, de uma extensa área de preservação ambiental, com fauna e flora exuberantes e grande potencial de uso para a população, como o Parque do Poeta que, na cartografia de momento, encontra-se em área afastada do convívio urbano. Outra área de grande relevância ambiental da cidade é o Açude de Bodocongó, localizado próximo a grandes pólos universitários, a Universidade Federal da cidade e a Universidade Estadual da Paraíba, que apresenta em sua circunferência uma densa massa vegetativa aliada a ausência de urbanização, promovendo riscos aos estudantes, professores e moradores dos bairros circunvizinhos, desestimulando o uso desvalorização da área.

Enquanto isso, a região central do município possui uma malha viária com restrições de sentido e circulação, prejudicando o deslocamento ágil dos transportes públicos e encarecendo o seu custo operacional. A Av. Floriano Peixoto, maior da cidade, perpassa toda a cidade no sentido leste a oeste, com a construção do arco metropolitano e alça leste permitiu a circulação perimetral de veículos, porém com acessos à cidade apenas em seus extremos, forçando circulação de caminhões em bairros residenciais para acessar o centro.

Outro problema encontrado na região central da cidade e localizado à margem da via férrea, em desuso, é a Estação Nova Ferroviária, que há 50 anos abriga uma grande área livre, hoje sem iluminação e segurança, tornou-se um ícone do abandono público federal. A área é um local de grande movimentação, em uma faixa de transição das áreas residenciais para comerciais, e impede o tráfego seguro de pedestres, bem como de transporte coletivo.

Com todos esses fatores, o atual sistema de transporte público que foi desenhado há 40 anos segue sem revisão ampla e novas estratégias de melhorias da mobilidade urbana da cidade.

Localizada também no centro da cidade, a Feira Central é Patrimônio Cultural do IPHAN, com o passar dos anos sua ocupação começou a ocorrer de forma desordenada, descumprindo normas da vigilância sanitária, comprometendo o fluxo dos pedestres e a segurança do local. Alguns passeios foram tomados por barracas fixas, provocando problemas de saneamento básico e circulação de pessoas. Muitas edificações encontram-se fechadas e em péssimo estado de conservação, sendo comum a presença de prostituição, além do tráfico de drogas. Seguindo o legado histórico, a cidade possui um vasto acervo patrimonial de áreas e edifícios arquitetônicos construídos na década de 30. Dentre eles estão o Museu Histórico, a Biblioteca Municipal, Praça C. Procópio, e a Feira da Prata. Esses edifícios e áreas não sofreram nenhum tipo de intervenção nos últimos 50 anos,

apresentando atualmente um estado de conservação em condições críticas, impossibilitando o uso e preservação de todos os acervos ali dispostos.

Campina vem destacando-se no cenário do desenvolvimento tecnológico no setor privado, porém ainda assim a cidade enfrenta escassez de profissionais nestes setores, seja pelo tempo para formar um grupo pequeno de profissionais ou pela evasão de profissionais que encontram melhores estruturas de pesquisa e remunerações. Aos poucos o município vem tentando estabelecer novas parcerias público-privada para a formação de mão-de-obra, especialmente nos segmentos de computação, engenharia elétrica e saúde. Em relação ao seu próprio setor público de gestão municipal, hoje, às bases de dados encontram-se descentralizadas em Secretarias com servidores improvisados e sistemas independentes, há necessidade de especialização das ações, bem como adaptar-se às novas legislações, como SIAFIC e LGPD. A cidade já sofreu redução na participação do ICMS devido a incentivos fiscais estaduais em outras regiões, a despeito de seu grande potencial logístico que não é aproveitado por ausência de investimentos no setor

O Programa proposto contribuirá para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) até 2030, por meio da ODS-6 Água Limpa e Saneamento. Estão previstas ações para melhorar a qualidade da água e a eficiência no uso dos recursos hídricos, garantir a sustentabilidade do fornecimento de extração e abastecimento de água potável; ao mesmo tempo, com o ODS-11 Cidades e Comunidades Sustentáveis, implementar-se-ão ações para melhorar a mobilidade urbana; e, com a Ação Climática ODS-13, o fortalecimento da resiliência e da capacidade de adaptação aos riscos climáticos e desastres naturais .

O projeto também faz parte das políticas estabelecidas no Plano Estratégico Institucional (PEI) do Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, uma vez que sua missão privilegia o financiamento de ações que promovam o desenvolvimento urbano sustentável das cidades e contribuem para o desenvolvimento social e econômico sustentável para mitigar os riscos que hoje afetam a qualidade de vida das futuras gerações.

O rápido crescimento do município gera necessidade de elevada oferta de serviços públicos e mesmo diante de todos os fatores positivos expostos anteriormente, existem problemas relacionados a alguns aspectos, que solucionados representam melhoria para o município, tais como: saneamento urbano; meio ambiente; mobilidade e desenvolvimento urbano.

Das fontes de Financiamento

Cabe aqui salientar que o município pode articular parcerias com organizações privadas e outras esferas de governo e captar solicitação de empréstimo junto a organismos de financiamentos nacionais e internacionais e, a cada solicitação de empréstimo a um organismo internacional, como no presente caso, é necessário o aval do governo federal e da demonstração de sua capacidade de endividamento e de pagamento do município em questão.

Entretanto, a questão da instabilidade das fontes de financiamento deve ser resolvida, preferencialmente, por conta da diversificação de fontes. O equilíbrio financeiro e a estabilidade de recursos devem ser perseguidos, portanto, por meio de modos de financiamento alternativos que

promovam a compensação de ganhos e perdas no curto prazo, bem como perspectivas mais favoráveis no longo prazo.

Deve-se observar que as fontes alternativas de financiamentos devem também apresentar eficiência a locativa no longo prazo como sendo a principal justificativa no que tange ao endividamento para fins de investimento.

O endividamento público é uma forma adequada de financiar as despesas de capital, já que os benefícios deste tipo de despesas se distribuem ao longo do tempo, e a dívida permite distribuir os custos também ao longo do tempo. Mesmo com algumas críticas referentes à descentralização das responsabilidades como forma de obtenções eleitoreiras, a tarefa de se endividar e prover tais demandas dá aos municípios mais responsabilidades e faz com que haja uma alocação mais eficiente dos recursos.

O Município de Campina Grande, ao escolher o FONPLATA para financiar o Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Sócio-Ambiental de Campina Grande - TRANSFORMA CAMPINA, analisou as fontes internacionais para projetos de desenvolvimento.

Nesse sentido, foi observado um grande número de organismos multilaterais e agências bilaterais de crédito e, dentre eles, o FONPLATA apresentou prazos elásticos de pagamentos, desembolsos diferenciados para o projeto em questão e taxas de juros altamente atrativa. Portanto, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no presente caso, demonstrou ser mais vantajoso para o município de Campina Grande, uma vez que apresentou as seguintes condições:

- a) *Juros internacionais compatíveis com os apresentados por outras instituições financeiras;*
- b) *Seu processamento e viabilidade na liberação dos recursos se mostrou muito mais rápido e vantajoso para o município.*

Segue abaixo as condições financeiras iniciais do agente escolhido para esta operação:

- *Desembolso: até 60 meses;*
- *Carência: até 72 meses;*
- *Amortização: 168 meses;*
- *Prazo Total: até 240 meses;*
- *Taxa de juros: SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato.*
- Demais encargos: Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso de 35 (trinta e cinco) pontos-base por ano, calculada sobre o saldo diário não desembolsado do Financiamento, que começará a ser devida aos 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste Contrato. A comissão de compromisso será paga semestralmente, e o primeiro pagamento realizar-se-á até os 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato

- Comissão de Administração: Com a finalidade de efetuar a supervisão e o acompanhamento do Programa, e depois de cumpridas as condições previas ao primeiro desembolso, o FONPLATA deduzirá do primeiro desembolso solicitado pelo Mutuário uma comissão de administração de até 0,80% calculada sobre o valor total do empréstimo indicado no Artigo 2.02. Essa Comissão será considerada como um desembolso efetuado ao Mutuário;
- Juros de mora: 20% da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização e 20% da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos no pagamento dessa comissão.

Como se pode observar, os indicadores de rentabilidade econômica do Programa suportam muito bem os testes de sensibilidade, mesmo na mais crítica das situações, com redução dos benefícios simultaneamente ao aumento dos custos de investimentos na mesma proporção.

Conforme cronograma de execução do Programa, a seguir apresentado, o projeto terá prazo de implantação em 05 anos, conforme quadro resumido a seguir:

Matriz de Usos e Fontes	Ano 01 (2024)		Ano 02 (2025)		Ano 03 (2026)		Ano 04 (2027)		Ano 05 (2028)		Ano 06 (2029)		TOTAL PLANEJADO	
Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Sócio-Ambiental de Campina Grande - TRANSFORMA CAMPINA	Fonplata	Prefeitura	Fonplata	Prefeitura	Fonplata	Prefeitura	Fonplata	Prefeitura	Fonplata	Prefeitura	Fonplata	Prefeitura	FONPLATA	PREFEITURA
	\$338.000,00	\$ -	\$2.820.537,49	\$ 3.147.581,01	\$26.955.960,30	\$4.634.737,10	\$16.052.167,10	\$ 3.685.894,47	\$ 4.703.335,11	\$1.531.787,42	\$1.130.000,00	\$ -	\$ 52.000.000,00	\$ 13.000.000,00
(C) 1.0 - Obras de Infraestrutura Urbana, Saneamento e Mobilidade	\$ -	\$ -	\$2.534.537,49	\$ 2.647.581,01	\$26.669.960,30	\$4.134.737,10	\$15.766.167,10	\$ 3.185.894,47	\$ 4.417.335,11	\$1.031.787,42	\$ 844.000,00	\$ -	\$50.232.000,00	\$11.000.000,00
(C) 2.0 - Supervisão, Estudos e Projetos	\$ -	\$ -	\$ 286.000,00	\$ 277.500,00	\$ 286.000,00	\$ 277.500,00	\$ 286.000,00	\$ 277.500,00	\$ 286.000,00	\$ 277.500,00	\$ 286.000,00	\$ -	\$1.430.000,00	\$1.110.000,00
(C) 3.0 Gestão do Programa	\$ -	\$ -	\$ -	\$ 222.500,00	\$ -	\$ 222.500,00	\$ -	\$ 222.500,00	\$ -	\$ 222.500,00	\$ -	\$ -	\$0,00	\$890.000,00
(C) 4.0 - Comissão de Administração	\$338.000,00		\$ -	\$ -	\$ -	\$ -	\$ -	\$ -	\$ -	\$ -	\$ -	\$ -	\$338.000,00	\$0,00

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Campina Grande, 01 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br FELIPE MOTTA BENEVIDES GADELHA
Data: 01/03/2024 16:53:53-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Felipe Motta Benevides Gadelha

Coordenador da Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP

De acordo:

BRUNO CUNHA LIMA Assinado de forma digital
BRANCO:089541014 por BRUNO CUNHA LIMA
10 BRANCO:08954101410
Dados: 2024.03.01 16:55:00
-03'00'

Bruno Cunha Lima Branco
Prefeito do Município de Campina Grande/PB

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/11/2022 | Edição: 214 | Seção: 1 | Página: 25

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais/Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais/Subsecretaria de Financiamento ao Desenvolvimento e Mercados Internacionais/Coordenação-Geral de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

161^a Reunião.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como amparado pelo inciso I, do art. 17, da Resolução nº 1, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Socioambiental de Campina Grande - TRANSFORMA CAMPINA

2. Mutuário: Município de Campina Grande - PB

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financiadora: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA

5. Valor do Empréstimo: até USD 52.000.000,00

6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS ROCHA

Substituto

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Art. 7º Fica revogada a Lei n.º 8.331, de 8 de abril de 2022, a qual autorizava a contratação de empréstimo perante a instituição bancária Banco de Brasília – BRB, e que foi alterada pela Lei complementar n.º 169, de 13 de maio de 2022.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI N° 8.591

De 05 de Abril de 2023.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO PARA CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNACIONAL JUNTO AO FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA - FONPLATA, COM A GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de até US\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de dólares norte-americanos), com garantia da União Federal, para aplicação no "Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Socioambiental de Campina Grande - Transforma Campina", observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os encargos financeiros, o prazo de amortização do empréstimo e o período de carência serão os estabelecidos no contrato de empréstimo externo a ser firmado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º, do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 32, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

SECRETARIA DE FINANÇAS

PORTARIA N° 03/2023- SEFIN-PMCG.

Campina Grande, 01 de abril de 2023.

O Secretário Municipal de Finanças do Município de Campina Grande-Paraíba, no uso de suas atribuições legais, regulamentando o previsto no art. 409, §2º da Lei Complementar 116/2016 resolve:

Art. 1º - Atualizar o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de 63,01 (sessenta e três reais e um centavo) para R\$ 63,54 (sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 01 de abril de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA

Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 143/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 400/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

Aos 5 dias do mês de abril de 2023, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, Estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o N° 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIogo Flávio Lyra Batista**, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 143/2022**, cujo **OBJETO** forá a formalização para **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BARRACAS DE FEIRAS LIVRES PARA O MERCADO DA PRATA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, processada nos termos do **Processo Administrativo N° 400/2022**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL N° 8.666/93**, e suas alterações, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tem como **OBJETO** o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO**